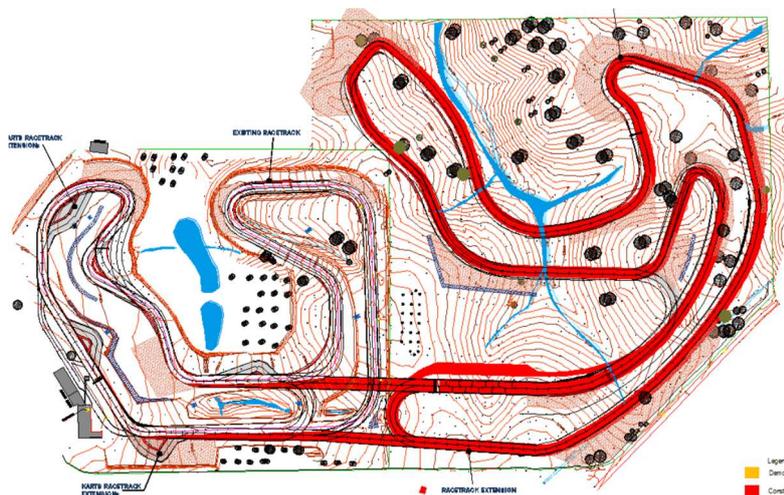


PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

RELATÓRIO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL DO PROJETO DE EXECUÇÃO (RECAPE N.º 73 DA CCDRA I.P.)

“Circuito do Sol” – Circuito de Treino de Automóveis e Equipamentos de Apoio”



COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR Alentejo) – Autoridade de AIA
- APA/ARH Alentejo, I.P. – Recursos Hídricos
- DGPC/DRC Alentejo – Património Arqueológico e Cultural
- Câmara Municipal de Serpa (CMS) – Entidade Licenciadora
- Unidade Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo (ULSBA) – Saúde Humana
- APA, I.P./DCLIMA - Alterações Climáticas
- Turismo de Portugal, I.P. - Turismo

janeiro de 2024

ÍNDICE

1. Identificação	3
2. Apreciação	4
2.1 Procedimento de Avaliação.....	4
2.1.1 Introdução	4
2.1.2 Metodologia.....	5
2.1.3 Objetivos, justificação e Antecedentes do Projeto.....	5
2.1.4 Alternativas do Projeto	6
2.1.5 Localização e Descrição do Projeto.....	6
3. Principais Alterações do Estudo Prévio No Projeto de Execução.....	8
3.1 Alterações no Layout do Projeto de Execução.....	8
3.2 Análise da Conformidade do PE com a DIA.....	33
3.2.2 Consulta Pública	Erro! Marcador não definido.
4. Conclusão	62

1. Identificação	
RECAPE	Projecto de Execução do “Circuito do Sol” – Treino de Automóveis e Equipamentos de Apoio do Promotor CIRCUITO DO SOL, UNIPESSOAL, Lda.
Tipologia	N.º 3, alínea b) e subalíneas ii), do ponto 11 do Anexo II, Outros Projetos, alínea a) Pistas permanentes de corridas e de treinos para veículos a motor – “AIA obrigatória para ≥ 8 ha”.
Localização	Concelho de Serpa e freguesia de Vila Verde de Ficalho, distrito de Beja
Proponente	CIRCUITO DO SOL, UNIPESSOAL, Lda.
Entidade Licenciadora	Câmara Municipal de Serpa
Equipa responsável pela elaboração do RECAPE	Empresa Rios&Aquíferos, Lda.
Início da Avaliação do Processo	30/10/2023
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, IP (CCDR Alentejo, IP)

Comissão de Avaliação	<ul style="list-style-type: none"> - CCDR Alentejo, I.P. – n.º 2 do Artigo 9.º – Presidente: Arqt.ª Cristina Salgueiro; - CCDR Alentejo, I.P./DLMA – alínea a) do n.º 2 do Artigo 9.º- Dr.ª Ana Pedrosa para os fatores Ruído e Qualidade do Ar, e Dr. Pedro Coelho para análise do Resumo Não Técnico e Consulta Pública; - CCDR Alentejo, I.P./DSOT – alínea a) do n.º 2 do Artigo 9.º – Dr. Paulo Ribeiro - fator Ordenamento do Território (Instrumentos de Gestão Território e Servidões e Restrições de Utilidade Pública) e Economia Circular; - CCDR Alentejo, I.P./DSDR – alínea a) do n.º 2 do Artigo 9.º – Eng.ª Maria João Alface - fator (Sócioeconomia); - APA/ARH Alentejo, I.P. – alínea b) do n.º 2 do Artigo 9º – Eng.º João Freire - fator Recursos Hídricos; - DGPC/DRC Alentejo – alínea d) do n.º 2 do Artigo 9.º – Dr. Miguel Rego - fator Património Arqueológico e Cultural; - Câmara Municipal de Serpa (CMS) – Entidade Licenciadora – Arqt.º João São Brás e Arqt.ª Ana Franco - Projeto - Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo (ULSBA) – Eng.º. Hugo Nereu – fator Saúde Humana; - APA, I.P./DCLIMA – Eng.ª Patricia Gama- Alterações Climáticas; - Turismo de Portugal, I.P. – Arqt.ª Sandra Pires - Projeto
-----------------------	--

Enquadramento Legal	Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA), nos termos do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro.
---------------------	---

Descrição do projecto	<p>O Projeto “Circuito do Sol” localiza-se na freguesia da Vila Verde de Ficalho, concelho de Serpa, distrito de Beja, mais precisamente no lugar do Vale de Milhano, aproximadamente a 25 km de Serpa e a cerca de 13 km de Rosal de la Frontera (Espanha). A propriedade de implantação do Projeto “Circuito do Sol” tem uma área total de 39,92 hectares, de acordo com as cadernetas prediais, sendo enquadrada pela Folhas n.º 534, da Carta Militar de Portugal e, abrange os prédios rústicos denominados “Vale Milhano” e “Vale Milhanito”, sítos nos artigos n.ºs 1, 3, 25, 98 e 99 (todos da secção L), todos da freguesia de Vila Verde de Ficalho, descritos respetivamente na Conservatória do Registo Predial de Serpa sob os registos n.ºs 1028/199950403, 1078/19951108, 836/19921215, 1081/19951108 e 1172/19970923.</p> <p>O presente Projeto “Circuito do Sol”, insere-se numa propriedade que apresenta uma área total de 39,92 hectares, conforme cadernetas prediais (prédios rústicos com os artigos n.ºs 1, 3, 25, 98 e 99, todos da Secção L da freguesia de Vila Verde de Ficalho), e envolve uma área de intervenção com aproximadamente 29,10 hectares. Nesta fase inicial de investimento que corresponde ao Projeto de</p>
-----------------------	---

	<p>Execução, no âmbito deste RECAPE, em termos de desenho geral do Masterplan, contempla a implantação das seguintes infraestruturas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Reversão e ampliação da antiga pista do circuito do kartódromo de Serpa; • Construção de um aparthotel composto por 5 unidades de alojamento (o número de UA foi corrigido, em sede de Esclarecimentos do promotor datados de dezembro de 2023, tendo sido clarificado pelo mesmo, que o Aparthotel integra 18 UA cumprindo com os requisitos de instalação previstas no n.º 1 do Art.º 12.º do RJET); • Reabilitação dos equipamentos de apoio existentes (A - Edifício do Clubhouse com armazém logístico/garagem anexa e casa de apoio técnico). <p>Em termos de infraestruturas gerais, o presente projeto inclui infraestruturas viárias, rede de abastecimento de água, sistema de drenagem de águas pluviais, sistema de drenagem de águas residuais, infraestruturas elétricas, infraestruturas de telecomunicações, sistema de instalação de painéis fotovoltaicos, resíduos sólidos urbanos e projeto paisagístico de espaços exteriores.</p>
--	---

2. Apreciação

2.1 Procedimento de Avaliação

2.1.1 Introdução

Em cumprimento do disposto no artigo 20º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, foi submetido no Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente (LUA) – Módulo de Licenciamento Único Ambiental (processo PL20231020009854), para procedimento de verificação da Conformidade Ambiental do Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE), com o **Projeto de Execução (PE) do “Circuito do Sol” – Circuito de Treino de Automóveis e Equipamentos de Apoio**.

O projeto que foi alvo de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), enquadra-se alínea **c) do n.º 12, do Anexo II, do Decreto-Lei n.º 151-B/2013**, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro.

A Declaração de Impacte Ambiental (DIA) **com decisão favorável condicionada** que integra o presente RECAPE, foi emitida para o projeto em fase de Estudo Prévio (EP), a **22/11/2021**.

Documentos analisados:

- I. **Parecer Final da CA e Declaração de Impacte Ambiental (DIA)**, favorável condicionada, emitida a 22 de novembro de 2021, do Estudo Prévio do Projeto em análise.
- II. **Projeto de Execução datado de outubro de 2023**
 - ✓ Peças escritas e desenhadas do (PE) do “Circuito do Sol” – Circuito de Treino de Automóveis e Equipamentos de Apoio, nomeadamente:
 - Volume 1 - Resumo Não Técnico;
 - Volume 2 - Relatório Base, correspondente ao presente volume;
 - Volume 3 – Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGA);
 - Volume 4 – Anexos Técnicos, inclui os elementos necessários para demonstrar a conformidade ambiental do Projeto de Execução com o estabelecido na DIA.
- III. **Esclarecimentos Adicionais ao RECAPE**, que visa dar resposta ao pedido de esclarecimentos solicitados no âmbito da análise do RECAPE, por via de correio eletrónico de 24.11.2023, composto pelos seguintes anexos:

- **Anexo I** - Comunicação da CCDR Alentejo, I.P. enviada por via de correio eletrónico de 24.11.2023 com Pedido de Esclarecimentos ao PE apresentado no RECAPE;
- **Anexo II** - Desenho 4b (Intervenções indevidamente executadas pelo proponente);
- **Anexo III** - PATA;
- **Anexo IV** - Estudo Económico-Financeiro da viabilidade do Projeto “Circuito do Sol” em projeto de execução;
- **Anexo V** - Carta Câmara Municipal Serpa (CM Serpa);
- **Anexo VI** - Planta Pormenor das Unidades de Alojamento do Edifício A (piso 1);
- **Anexo VI1** - Planta Pormenor das Unidades de Alojamento do Edifício B (piso 1);
- **Anexo VII** - Comprovativo de submissão do processo de reclamação administrativa na DGT – Direção Regional do Alentejo (Proc. N.º 48/2023AT);
- **Anexo VIII** - Desenho n.º 4 (Comparação do Layout do Projeto “Circuito do Sol” em Estudo Prévio com o Projeto de Execução).

2.1.2 Metodologia

A metodologia adotada pela Comissão de Avaliação (CA) para apreciação técnica do RECAPE foi a seguinte:

- **02/11/2023** - Nomeação da CA (Of. Circ. S04572-2023-DSA/DAAMB, de 02/11/2023).
- **22/11/2023** - Reunião efetuada por meios telemáticos no dia 14/11/2023, pelas 11.00 horas, com o proponente e a equipa do RECAPE, para apresentação do agora projeto de execução.
- **24/11/2023** – solicitação de esclarecimentos ao promotor (através de *email* datado de 24/11/2023), na sequência de se ter verificado que, relativamente ao Estudo Prévio (EP) avaliado em procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), o PE em análise, apresenta **algumas inconformidades (início de intervenções na Pista que implicaram mobilização de terras sem Acompanhamento Arqueológico), e omissões verificadas nos elementos disponibilizados**, e ainda, alterações que podem ser consideradas relevantes no âmbito da avaliação dos fatores ambientais que integram o referido RECAPE, e que carecem à data, de uma melhor explicitação/caracterização, tendo a Autoridade de AIA estabelecido a data de 04/12/2023, para resposta à referida solicitação.
- **04/12/2023** – data de entrega dos “Esclarecimentos” por parte do proponente (via *email*).
- **07/12/2023** - A Autoridade de AIA (AAIA) enviou para a CA os esclarecimentos enviados pelo promotor, tendo solicitado a emissão de parecer sectorial até ao **dia 15/12/2023**.
- **13-11-2023 a 04-12-2023 - Promoção de Consulta Pública**, por um período que decorreu durante 15 dias úteis. Durante o período de consulta pública **não foram recebidas quaisquer participações**.
- Análise dos pareceres setoriais das entidades representadas na CA e pareceres internos da Autoridade de AIA;
- Elaboração do parecer final, tendo em consideração os aspetos acima referidos.

2.1.3 Objetivos, justificação e Antecedentes do Projeto

O presente projeto denomina-se de “Circuito do Sol” – Circuito de Treino de Automóveis e Equipamentos de Apoio (adiante designado apenas por Projeto “Circuito do Sol”). Trata-se de um projeto privado vocacionado para a prática do desporto motorizado, com uma grande componente de desenvolvimento e inovação aplicável a veículos elétricos.

Antecedentes

O Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do projeto “Circuito do Sol”, foi objeto de procedimento de AIA em fase de Estudo Prévio (EP), tendo o mesmo sido submetido à Autoridade de AIA - AAIA (CCDR-Alentejo) a **8 de julho de 2020**, para cumprimento do Regime Jurídico de AIA (RJIA).

A 22 de novembro de 2021, tendo por base o Parecer da Comissão de Avaliação e o Relatório da Consulta Pública, foi emitida a Proposta de DIA favorável ao projeto e condicionada ao cumprimento dos termos e condições impostas na mesma, tendo a 10 de dezembro de 2021 o promotor informado a AAIA da aceitação da proposta de DIA e consequente emissão de DIA favorável condicionada.

Importa ainda referir que a Autarquia de Serpa (entidade licenciadora) revelou desde o início do desenvolvimento do projeto um grande empenho e interesse por este projeto.

2.1.4 Alternativas do Projeto

O projeto não inclui alternativas. De acordo com informação expressa no EIA, em termos metodológicos, foram consideradas como alternativas a ausência de intervenção (alternativa zero), correspondendo à evolução da situação de referência sem o projeto, sendo a outra alternativa a situação correspondente ao projeto de execução.

2.1.5 Localização e Descrição do Projeto

O Projeto localiza-se na **freguesia da Vila Verde de Ficalho, concelho de Serpa, distrito de Beja**, mais precisamente no lugar do Vale de Milhano, aproximadamente a 25 km de Serpa e a cerca de 13 km de Rosal de la Frontera (Espanha). O distrito de Beja coincide com a sub-região do **Baixo Alentejo**. A Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUTS) define a zona do projeto, em termos da NUT II, como região do Alentejo e a NUT III como sub-região Baixo Alentejo, integradas na NUTS I – Continente.

A propriedade onde se pretende localizar **o presente PE em RECAPE tem uma área total de 39,92 hectares**, de acordo com as cadernetas prediais (prédios rústicos com os artigos n.ºs 1, 3, 25, 98 e 99, todos da Secção L da freguesia de Vila Verde de Ficalho), e envolve uma área de intervenção com aproximadamente 29,10 hectares.

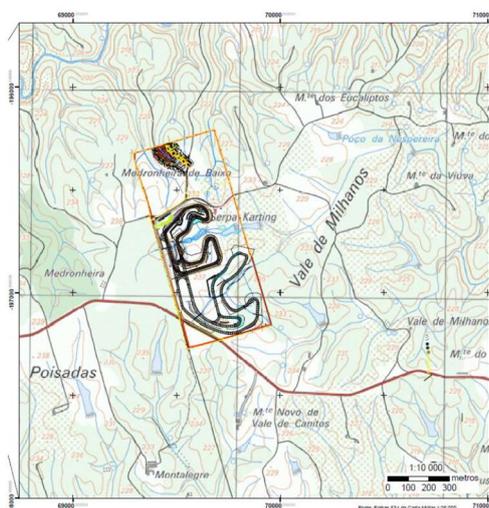


Figura 1. Localização do projeto sobre extrato da Carta Militar (folha nº 534 - adaptado do RB)

O projeto “Circuito do Sol”, é um Complexo Turístico, Desportivo e Tecnológico, vocacionado para a prática do desporto motorizado, com uma componente de desenvolvimento e inovação, para veículos elétricos, e que combina o desporto automóvel e a vertente turística, visando tornar-se assim um ponto de referência para a região nestas atividades. O circuito de treino pretendido para automóveis elétricos é acompanhado de uma variedade de equipamentos de apoio, e tem como objetivo a **recuperação e ampliação do antigo kartódromo de Serpa**, cujas instalações estão desativadas e ocupam uma área com aproximadamente 10 ha, com

aproveitamento e alargamento da pista de *karts* existente com 1.400 m de extensão para cerca de 3.000 m.

A fase anterior de Estudo Prévio (EP), avaliado no respetivo EIA, incluía, para além da pista de testes, vários equipamentos e edifícios de apoio, tais como o Clubhouse (edifício A), edifícios de manutenção (edifício B), boxes (edifício C), um hotel rural (edifício D) com capacidade para 56 camas, distribuídas por 14 UA, um edifício destinado ao desenvolvimento, fabricação e inovação tecnológica de veículos elétricos, denominado “DEAL” (edifício E), combinando assim, o desporto automóvel, o turismo e a inovação tecnológica.

O proponente, de modo a cumprir com as disposições da DIA, de teor favorável ao projeto e condicionada ao cumprimento dos termos e condições impostos na mesma, decidiu, no RECAPE em apreciação, desenvolveu em PE apenas com as seguintes infraestruturas:

- **Reconversão e ampliação da antiga pista do circuito do kartódromo de Serpa;**
- **Construção de um Aparthotel;**
- **Reabilitação dos equipamentos de apoio existentes (Clubhouse e garagem de apoio/ boxes).**

Neste contexto, o presente PE, desenvolvido no âmbito do RECAPE, contempla em comparação com o Projeto em fase de Estudo Prévio, apenas a implantação das seguintes infraestruturas:

- a. **Pista do “Circuito do Sol”:** o circuito será construído através do aproveitamento e ampliação da antiga pista do circuito do kartódromo de Serpa existente, mas desenhado e preparado para veículos elétricos. A intervenção resultará uma pista com uma extensão total de 2.992 m e que, corresponderá na íntegra, com as exigências atuais para a prática de desporto motorizado.
- b. **Construção de um Aparthotel:** será composto por 18 UA, **em substituição do Hotel Rural com 14 unidades de alojamento previsto inicialmente na fase de EP**, e com a realocação da componente destinada a alojamento turístico para a zona norte da área de intervenção. **O Aparthotel de categoria 3* prevê agora** (após correção efetuada no âmbito dos Esclarecimentos do promotor datados de dezembro de 2023, e decorrentes da solicitação dos mesmos no âmbito da análise do presente RECAPE) **a instalação de 18 UA, distribuídas por 5 edifícios:** 1 de tipologia A e 4 de tipologia B, a que correspondem respetivamente: o edifício A integra 2 UA (2 apartamentos com quarto duplo); e cada um dos edifícios B integra 4 UA (2 estúdios e 2 apartamentos com quarto duplo). Contempla ainda uma casa de uso comum, com cozinha, sala de estar, sanitários, uma lavandaria e uma piscina e 18 lugares de estacionamento privados afetos ao aparthotel. Há a referir que, nos elementos enviados pelo promotor com a retificação do n.º de UA, não foi indicada a capacidade máxima proposta (n.º camas) para o Aparthotel.
- c. **Edifício do Clubhouse:** corresponde à reabilitação e ampliação dos edifícios de apoio existentes, com 2 pisos, com uma área de implementação de 1.225 m², será composto por restaurante, ginásio, vários espaços **de lazer e descanso, receção, áreas comuns de apoio ao alojamento turístico. Este edifício funcionará também como sede de operações da empresa gestora do circuito – “Circuito do Sol, Lda.”.**
- d. **Armazém de logística / Garagem de Apoio (Boxes):** corresponde à reconversão e ampliação do edifício existente, situado na zona adjacente ao futuro Clubhouse, com uma área de implementação de 500,00 m². Este edifício servirá para armazenar exclusivamente veículos automóveis (boxes) e será implantado no com vista ao aproveitamento de uma construção já existente, respeitando a geometria do mesmo. O acesso ao edifício a partir do exterior, contempla 11 entradas de veículos.

Assim, relativamente às restantes infraestruturas definidas e aprovadas anteriormente em fase de EP, e na sequência do anteriormente exposto, na fase de PE **não serão contempladas** as seguintes infraestruturas:

- ✓ **Edifício da Manutenção (edifício B);**
- ✓ **Edifício das Boxes (edifício C);**
- ✓ **Hotel Rural - substituído pelo Aparthotel (edifício D);**
- ✓ **Edifício denominado “DEAL” (edifício E).**

No EP estava previsto a construção de duas piscinas (piscina do Clubhouse – 60 m² e piscina do Hotel – 75 m²), enquanto no presente PE apenas será construída uma única piscina com uma área de 44 m², na área comum do Aparthotel. É de referir igualmente a redução da área de instalação dos painéis fotovoltaicos de 1,28 hectares em EP, para 2500 m², em Projeto de Execução.

Enquadramento Legal

3. Principais Alterações do Estudo Prévio No Projeto de Execução

3.1 Alterações no Layout do Projeto de Execução

Descrição e Caracterização das diferenças relevantes para o Ordenamento do Território entre o Estudo Prévio (EP) e o Projeto de Execução (PE)

Na fase inicial de investimento que corresponde ao PE em análise, em termos de **desenho geral do Masterplan**, contempla apenas a implantação das seguintes infraestruturas:

- **Reconversão e ampliação da antiga pista do circuito do kartódromo de Serpa;**
- **Construção de um aparthotel composto por 5 unidades de alojamento**, em substituição do Hotel Rural de 14 unidades de alojamento previsto no EP;
- **Redução das unidades de alojamento** com realocação do atual aparthotel na parcela;
- **Reabilitação dos equipamentos de apoio existentes** (A - Edifício do Clubhouse com armazém logístico/garagem anexa e casa de apoio técnico).

Relativamente às **restantes infraestruturas definidas e aprovadas anteriormente em EP** em procedimento de AIA, **nesta fase não serão executadas as seguintes infraestruturas:**

- **B - Edifício da Manutenção;**
- **C - Edifício das Boxes;**
- **D - Hotel Rural com 14 unidades de alojamento (substituído pela Aparthotel composto por 5 unidades de alojamento);**
- **E – Edifício denominado “DEAL” (Edifício E).**

Refira-se ainda que no EP estava previsto a **construção de duas piscinas** (piscina do Clubhouse – 60 m² e piscina do Hotel – 75 m²), enquanto no presente PE **apenas será construída uma única piscina com uma 44 m²**, na área comum do aparthotel. Refere-se igualmente a **redução da área** de instalação dos **painéis fotovoltaicos** de 1,28 hectares em EP, **para 2500 m²** em PE.

No Desenho n.º 3 do Anexo III – Volume 4 - Anexos Técnicos do RECAPE, é apresentada a Planta de Implantação Geral do Masterplan do Projeto de Execução à escala 1:5 000, enquanto que, no Desenho n.º 4, que consta igualmente do Anexo III – Volume 4 - Anexos Técnicos do RECAPE, apresenta-se a comparação do *Layout do Masterplan* do Projeto “Circuito do Sol” em fase de EP, com o PE.

No **Desenho n.º 7, que consta do Anexo III – Volume 4 - Anexos Técnicos do RECAPE**, apresenta-se um levantamento global, com registo fotográfico, da área que foi atualmente já intervencionada.



Figura 2 – Intervenções que foram já foram executadas indevidamente pelo promotor no terreno para implantação do projeto “Circuito do Sol”.

Fonte: RB do RECAPE - Figura 3.11do Google earth- 06/04/2023



Figura 3 - Intervenções executadas indevidamente pelo Promotor no terreno para implantação do Projeto “Circuito do Sol – traçado de ampliação da pista.

Fonte: Figura 3.7 do RB do RECAPE



Figura 4 - Intervenções executadas indevidamente pelo Promotor no terreno para implantação do Projeto “Circuito do Sol – traçado de ampliação da pista.

Fonte: Figura 3.8 RB do RB do RECAPE

Em suma, tendo em consideração o projeto em análise em em Fase de PE versus o previsto em EP, verifica-se:

- i. **Adiamento, sem data, da construção de infraestruturas: B - Edifício da Manutenção; C - Edifício das Boxes; D - Hotel Rural com 14 unidades de alojamento (substituído pela Aparthotel composto por 5 unidades de alojamento); E – Edifício denominado “DEAL” (Edifício E);**
- ii. **Diminuição do número e área das piscinas a construir, passando de duas (2 em fase de EP), com área total de 135 m², para uma (1 em fase de PE) com 44 m²;**
- iii. **Redução da área de instalação dos painéis fotovoltaicos de 1,28 ha para 2500 m²;**
- iv. **Alterações ao traçado da pista entre o EP e o PE, como se pode constatar pela análise da Figura seguinte (Anexo VIII- Vol. 4 Anexos técnicos do RECAPE);**

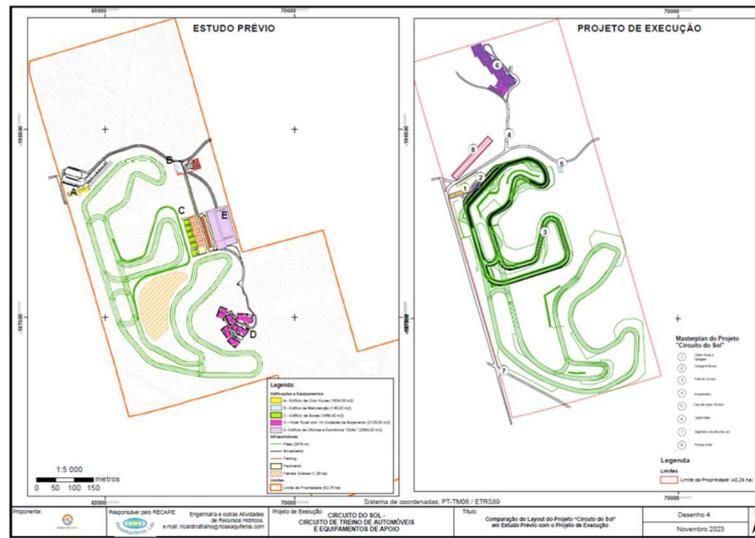


Figura 5– Comparação do Layout do Masterplan do Projeto “Circuito do Sol” em Estudo Prévio como Projeto de Execução.

Fonte: Desenho 4 do RB do RB do RECAPE

- v. **Substituição do Hotel Rural com 14 unidades de alojamento (EP) por um Aparthotel com 5 unidades de alojamento (PE), com localização diferente da inicialmente proposta em EP (cf. previsto em RECAPE datado de outubro de 2023);**
- vi. **Intervenção em parte da parcela destinada à implantação do projeto com terraplenagens e nivelamento do terreno, com definição e execução da plataforma do traçado que corresponde à zona de ampliação da pista, bem como parte do Aparthotel, como se pode constatar pela Figura 2 (Anexo II do RECAPE), e Figura 6.**

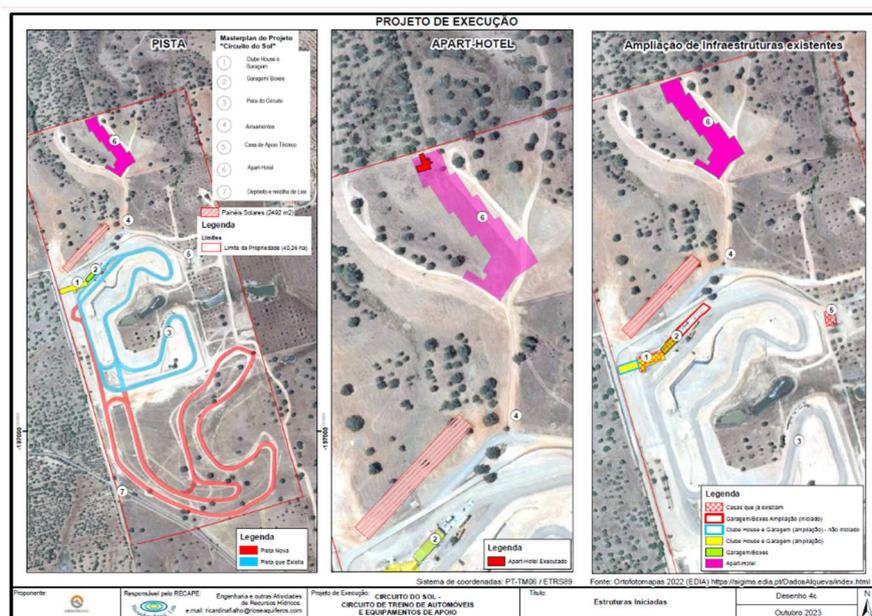


Figura 6 – Masterplan do Projeto Circuito do Sol/ Desenho 4c – “Estruturas Iniciadas 2”, datado de outubro de 2023.

Fonte: Esclarecimentos do promotor datados de dezembro de 2023

Saliente-se assim, que no âmbito da análise do PE, e tendo-se verificado que o mesmo apresentava algumas inconformidades (início de intervenções na Pista que implicaram mobilização de terras sem Acompanhamento Arqueológico), e omissões verificadas nos elementos disponibilizados pelo promotor em sede de RECAPE, e ainda, alterações que podem ser consideradas relevantes no âmbito da avaliação dos fatores ambientais que integram o referido RECAPE, carecendo os mesmos à data, de uma melhor explicitação/caracterização, o promotor apresentou **Esclarecimentos datados de dezembro de 2023**, relativamente ao projeto em análise (na sequência da reunião realizada por meios telemáticos a 22/11/2023, para apresentação do PE), destacando-se os seguintes aspetos:

Ponto 2.1 - Não Execução das Infraestruturas Previstas no EIA

Justificar explicitamente o facto de não ser prevista a execução das seguintes infraestruturas:

- i. B - Edifício da Manutenção;
- ii. C - Edifício das Boxes;
- iii. D - Hotel Rural com 14 unidades de alojamento (substituído pela Aparthotel composto por 5 unidades de alojamento);
- iv. E – Edifício denominado “DEAL” (Edifício E).

De acordo com informação do promotor, explicitamente o facto de não ser prevista a execução das seguintes infraestruturas:

- i. **B - Edifício de Manutenção** – Este edifício encontrava-se localizado junto ao edifício “DEAL” em Estudo Prévio (EP). Como a sua principal **função era de suporte ao Edifício “DEAL”**, nomeadamente para armazenamento de ferramentas e outros equipamentos, e uma vez que em conjunto com a CM Serpa, não se encontrou enquadramento possível para a implementação do “DEAL”, a sua dimensão deixou de fazer sentido, tomando-se por esse motivo, a decisão de converter este edifício num edifício de apoio com uma

função mais lata, não apenas e somente de apoio ao “DEAL” (tecnológico), mas também à pista (primeira função do projeto).

- ii. **Edifício Boxes** - Este edifício que se encontrava localizado junto ao edifício “DEAL” em EP, e dado que a CM Serpa não encontrou enquadramento possível para a implementação do DEAL, a implementação do Edifício das Boxes deixou de fazer sentido, dado que se destinava ao armazenamento dos protótipos desenvolvidos no DEAL. Assim, decidiu-se por implementar uma Boxe/Garagem de Apoio, localizada junto ao Club House.
- iii. **D - Hotel Rural com 14 Unidades de Alojamento (UA)** (substituído pelo Aparthotel composto por 5 UA). O Hotel Rural, apresentado em EP, contemplava 14UA. Com base no parecer do TdP, que acompanhou a DIA emitida para a fase de EP, **verificou-se que o projeto apresentado não era compatível com o RJET**, pelo que o mesmo foi convertido em 18 UA, com capacidade para 32 camas, tomando, **em PE, a designação de Aparthotel**.

Refira-se que, de acordo com o parecer do Turismo de Portugal (TdP), datado de dezembro de 2023, no que respeita a antecedentes, essa entidade, foi emitido um parecer ao EP, no âmbito do procedimento de AIA de avaliação do EIA (N/ Ref.ª INT/2021/7628 [DVO/DEOT/PO], de 06.09.2021, **de teor favorável condicionado à correção da tipologia do empreendimento turístico, ou à retificação das UA, em conformidade com o disposto no Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos (RJET)**, assim como com os Instrumentos de Gestão Territorial aplicáveis, nomeadamente o Plano Diretor de Serpa (PDMS).

Na sequência dos esclarecimentos enviados pelo proponente, datados de dezembro de 2023, considera essa entidade o seguinte:

- a. o PE em análise dá resposta ao parecer emitido por esse Instituto no âmbito do procedimento de AIA em **fase de EP** (N/ Ref.ª INT/2021/7628 [DVO/DEOT/PO], de 06.09.2021), **de teor favorável, condicionado à correção da tipologia do ET, ou, à retificação das UA, de modo a dar cumprimento ao disposto no Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos (RJET)**, acautelando e em consonância com os instrumentos de gestão territorial aplicáveis, nomeadamente o PDM de Serpa.
- b. **a atual versão do Projeto em fase de PE, prevê a instalação de um ET isolado na tipologia de EH/ Hotel-Apartamento (Aparthotel) de categoria 3***, de acordo com a alínea b), no n.º 2, do Art.º 11.º do D.L. n.º 39/2008, de 7 de março, na redação dada pelo D.L. n.º 80/2017, de 30 de junho do RJET, com o estabelecido para a referida categoria (Anexo I da Portaria n.º 327/2008, de 28 de abril, alterada pela Portaria n.º 309/2015, de 25 de setembro, e respetiva Decl. Ret. n.º 49/2015, de 2 de novembro).
- c. **o número de UA foi corrigido, tendo sido clarificado que o Aparthotel integra 18 UA cumprindo com os requisitos de instalação previstas no n.º 1 do Art.º 12.º do RJET**, que prevê o mínimo de 10 UA em EH. As UA são constituídas, na sua totalidade por apartamentos, cumprindo com o RJET, sendo que, mais de 50% das UA são do tipo apartamentos ou moradias. **As 18 UA estão distribuídas por 5 edifícios, a que correspondem 1 edifício de tipologia A e 4 de tipologia B**. O edifício de tipologia A é composto por 2 apartamentos com quarto duplo cada, enquanto, que os edifícios de tipologia B são compostos por 2 estúdios e 2 apartamentos com quarto duplo cada.
- d. Verificam-se, no entanto, algumas questões em falta e aspetos que deverão ser corrigidos, designadamente:
 - Na junção de elementos enviados pelo promotor, com os esclarecimentos e correções efetuadas ao PE, na sequência da retificação do n.º de UA (18 UA), **não foi indicada a capacidade máxima do Aparthotel** (n.º camas/ utentes), situação que deverá ser clarificada, dada as adaptações realizadas ao projeto. Sublinha-se que a capacidade dos empreendimentos turísticos traduz-se em n.º camas/utentes e não em UA, informação que carece ainda de ser atualizada pelo promotor. Porém, tendo em conta, o n.º de UA proposto (18 UA), entende-se que neste caso, a

capacidade máxima do Aparthotel será inferior à capacidade máxima de 200 camas definida nos termos do RPDMS.

- **No Anexo VI – “Planta Pormenor das Unidades de Alojamento do Edifício A (piso 1)”** deverá ser corrigida a legenda, pois onde refere “Planta Piso 0 - Edifício Tipo B” e “Planta Piso 1 - Edifício Tipo B”, deverá constar “Tipo A” em vez de “Tipo B”, como tal, deverá tratar-se de um lapso.
 - **Todas as peças escritas e desenhadas do RECAPE** deverão ser corrigidas e harmonizadas de acordo com as retificações e ajustes efetuados ao PE, salientando-se as questões referentes ao cumprimento da legislação turística.
- iv. **E - “DEAL”** – Dado o carácter industrial do edifício “DEAL”, o mesmo não tem, para o local proposto, enquadramento no PDM de Serpa. Por outro lado, sendo este um edifício que em função da sua finalidade, é imprescindível que a sua localização esteja situada na área adjacente da pista do circuito, esta situação revelou-se incompatível com o PROTA, por ser considerado uma indústria, logo não compatível com a sua existência em Espaço Rural. **O DEAL tinha como função desenvolver e montar protótipos que ficarão guardados nas boxes.** Em alternativa procurou-se ainda um espaço disponível na dimensão pretendida para a instalação deste edifício, **em zona industrial de Serpa na proximidade do presente projeto, tendo-se constatado a sua inexistência.**

Uma vez que a análise do estudo económico-financeiro do Projeto de Execução não se enquadra no âmbito das competências desta DSOT, o mesmo deverá ser alvo de análise pela entidade responsável pelo fator sócio economia deste RECAPE.

Atendendo a que a proponente informa no RB do RECAPE que a *“Autarquia de Serpa (entidade licenciadora) revelou desde o início do desenvolvimento do projeto um grande empenho e interesse por este projeto inovador, face à relevância que este empreendimento apresenta ao nível socioeconómico para o concelho”*, e às aparentes alterações das características do projeto, e que entende o proponente ser pertinente a obtenção de pronúncia da Câmara Municipal de Serpa, enquanto entidade licenciadora, quanto à manutenção do interesse no projeto nas atuais circunstâncias. **Relativamente a esta questão, a proponente refere que “Contactada a Câmara Municipal de Serpa, pelo promotor do Projeto “Circuito do Sol”, no passado dia 27.11.2023, a mesma continua a demonstrar o seu interesse por este projeto, tendo emitido esta entidade o ofício n.º 13109/2023 que se apresenta no Anexo V.”**

Ponto 2.2 - Aparthotel

Fundamentar porque o Aparthotel apresenta uma dimensão distinta e localização diferente do preconizado no EP, e clarificar como será dado cumprimento ao disposto no RJET quanto à tipologia em causa.

De acordo com informação do promotor, a realocação do Aparthotel definida em PE, considerou 3 fundamentos:

- afastamento da zona de sobreiros, em comparação com a localização proposta para o Hotel Rural em fase de EP;
- integração com o Club House por uma maior proximidade com o mesmo, ou seja, não se tendo encontrado, junto com a CM Serpa, enquadramento para o Edifício DEAL, foi possível afastar o Aparthotel da pista do circuito, criando espaços distintos, mas complementares entre si;
- minimização da afetação das áreas da REN, anteriormente afetadas em EP, pelo Hotel Rural e acessos associados.

Dadas estas alterações, e com vista a uma maior sustentabilidade, foi possível reduzir a afetação de materiais de infraestruturização.

Foi ainda efetuada em sede de avaliação do RECAPE, a correção da tipologia do ET/retificação das UA, de modo a dar cumprimento ao disposto no Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos (RJET), acautelando e em consonância com os instrumentos de gestão territorial aplicáveis, nomeadamente o PDM de Serpa, tal como previsto e solicitado pelo Tdp (no parecer emitido por esse Instituto no âmbito do processo de EIA, em fase de EP (N/ Ref.ª INT/2021/7628 [DVO/DEOT/PO], de 06.09.2021)), de teor favorável, condicionado à correção da tipologia do ET ou à retificação das UA. Com efeito, a atual versão do Projeto em fase de PE, prevê a instalação de um ET isolado na **tipologia de Empreendimento Hoteleiro (EH)/ Hotel-Apartamento (Aparthotel) de categoria 3***, de acordo com a alínea b), no n.º 2, do Art.º 11.º do DL n.º 39/2008, de 7 de março, na redação dada pelo D.L. n.º 80/2017, de 30 de junho do RJET, com o estabelecido para a referida categoria (Anexo I da Portaria n.º 327/2008, de 28 de abril, alterada pela Portaria n.º 309/2015, de 25 de setembro, e respetiva Decl. Ret. n.º 49/2015, de 2 de novembro).

Ponto 2.3 - Alteração do Traçado da Pista em PE

Fundamentar a alteração de desenho do traçado da pista em PE, sendo, portanto, distinto do previsto no EP.

De acordo com os esclarecimentos do promotor, a alteração de desenho do traçado da pista em PE, teve por principal objetivo reduzir a movimentação de terras, por forma a minimizar o volume de terras sobrantes, prevendo-se que esta minimização está maioritariamente associada ao facto de grande parte das terras resultantes das escavações serem incorporadas nas escapatórias ora previstas em PE.

Por outro lado, durante o desenvolvimento do Projeto de Execução, foram estabelecidos vários contactos com as seguintes federações:

- Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting (FPAK);
- Federação Internacional de Automobilismo (FIA);
- Federação Internacional de Motociclismo (FIM).

Dos vários contactos estabelecidos com as federações acima referidas, resultou a necessidade de se efetuarem diversas correções ao traçado da pista, sobretudo em algumas curvas, por forma a promover a máxima segurança da mesma. Refere-se ainda que, apesar de ainda não estar prevista a realização de provas federadas na pista do Projeto do “Circuito do Sol”, as sugestões recebidas das federações contactadas, foram consideradas, como por exemplo a execução das escapatórias previstas agora em PE. As alterações anteriormente referidas, permitiram desenvolver um traçado da pista do circuito mais equilibrado com os objetivos de segurança pretendidos.

Ponto 2.4 - Desenho dos Trabalhos já executados

Apresentar um desenho com o que já se encontra construído tendo consideração que foram iniciados trabalhos de construção na pista, nomeadamente, ações de mobilização de terras, sem terem sido alvo de licenciamento, e sem decisão (DECAPE) decorrente da avaliação da Conformidade Ambiental do Projeto de Execução com a Declaração de Impacte Ambiental (DIA), ao que acresce a ausência de cumprimento do disposto na referida declaração no referente ao acompanhamento arqueológico dos trabalhos durante a fase de construção (Medidas de Minimização para a fase de construção, n.ºs 12, 13, 14, 15, 16 e 17).

De acordo com a informação do promotor, no Anexo II dos Esclarecimentos, é apresentado o Desenho n.º 4b, que representa as intervenções indevidamente executadas pelo promotor do Projeto do “Circuito do Sol”, realizado com base no *GoogleEarth*, uma vez que a PATA, pedida pela Arqueóloga Dra Maria João e proposta pelo Arqueólogo Dr. Miguel Rego da DRCA, e homologada a dia 30.11.2023 pela Dra. Maria Catarina Coelho, também da DRCA, só permite o acompanhamento destes trabalhos a partir desta data.

Relativamente ao início dos trabalhos, licenciamento e acompanhamento arqueológico, antes da emissão da DECAPE, e de acordo com informação do promotor, **é a empresa Rios e Aquíferos, responsável pela elaboração do RECAPE, a qual se declarou alheia aos mesmos.**

Não obstante, é refere o proponente que no EIA do EP, **foi realizada uma prospeção arqueológica sistemática sobre toda a área da propriedade onde se inseria o projeto, correspondente a aproximadamente 62,7 hectares, a qual demonstrou não existirem quaisquer vestígios arqueológicos com significado patrimonial em toda a área de inserção do projeto.**

O Relatório de Acompanhamento Arqueológico das obras já ocorridas – **Relatório Preliminar**, enquadrado pelo PATA de Prospeção e Acompanhamento Arqueológico a realizar no prédio rústico “Vale do Milhanito”, Secção L, Artigos 1, 3, 25, 98 e 99, Freguesia de Vila Verde de Ficalho, Concelho de Serpa, **foi entregue à DRCA no dia 04.12.2023**, pela Arqueóloga subscritora Dra Maria João Ribeiro Marques, conforme acordado na reunião realizada a 22 de novembro de 2023, por meios telemáticos, para apresentação do PE à CA, e que **decorreu da necessidade de avaliação dos eventuais impactes negativos provocados pelo início dos trabalhos no Circuito do Sol, sem qualquer Acompanhamento Arqueológico.**

Os trabalhos de prospeção tiveram lugar no dia 28 de novembro, para os quais foi dada autorização verbal, conforme previsto no número 3, do Artigo 6º, do D.L. 164/2014, dada a urgência invocada pela Arqueóloga subscritora do PATA para responder ao prazo de 4 de dezembro estabelecido em sede de Autoridade de AIA, para submeter Relatório de Avaliação dos trabalhos já efectuados.

Conforme registado no Relatório Preliminar, a **área correspondente não só à pista, mas também a toda a envolvente, nomeadamente a zona onde irá ser instalado o aparthotel bem como todas as infraestruturas adjacentes, revela um reduzido ou mesmo inexistente, potencial de solo e, conseqüentemente, de eventual ocupação arqueológica. Trata-se de uma zona de elevada xistosidade, composta essencialmente pelo designado xisto padre/xisto micáceo, sendo que em algumas zonas são visíveis manchas xisto argilosas.**

Foram percorridas todas as zonas onde foram efetuados trabalhos de movimentações de terra com o objetivo de garantir que não houve efetivamente nenhum tipo de afetação fruto desses trabalhos.

Face aos resultados da prospeção, e da avaliação de impactes efectuada, a Arqueóloga Dra Maria João Marques Ribeiro conclui que **“uma vez que não foi detetado nenhum tipo de ocupação nem de contexto arqueológico, não serão propostas medidas compensatórias nem quaisquer trabalhos arqueológicos adicionais”.**

Não foi efectuada qualquer memória descritiva/ficha de sítio com o respetivo levantamento topográfico, e registo fotográfico do já conhecido património etnográfico aí existente, dado que o projecto não o afectará, mas cuja concretização se realizará durante os trabalhos de Acompanhamento Arqueológico previstos.

Importa referir que o PATA CSP 205700, de 1 de junho de 2020, que enquadró os trabalhos arqueológicos de prospeção no âmbito do EIA, **cujo Relatório Final teve parecer Favorável, conforme o ofício S-2021/564244 (CS 1538827), não identificou qualquer sítio arqueológico na zona a intervencionar no âmbito do projecto do Circuito do Sol.** O Relatório Preliminar apresenta uma boa leitura fotográfica das intervenções efectuadas, assim como uma representação elucidativa da área intervencionada.

Em face do exposto, e após visita local, onde a DRCA pôde confirmar a informação disponibilizada, **foi proposto por essa entidade, a aprovação do Relatório Preliminar.**

Ponto 2.5 - Listagem/Caracterizaçãodos Trabalhos Já Executados

Apresentar uma listagem/caracterização pormenorizada dos trabalhos não autorizados e já executados, apoiada por cartografia adequada onde se evidenciem as intervenções avaliadas em fase de EP, o proposto em PE, e o, entretanto já realizado, atendendo a que no RECAPE não consta uma caracterização da nova situação de referência e reavaliação de impactes expetáveis.

De acordo com os esclarecimentos do promotor datados de dezembro de 2023, o Projeto “Circuito do Sol”, abrange uma área com aproximadamente 29,10 hectares, sendo que **as principais ações geradoras de movimentações de terras, se devem sobretudo à reconversão da pista existente e ampliação da pista do circuito**, e de uma forma menos significativa, à implantação das unidades de aparthotel, arruamentos e piscina comum do aparthotel.

Segundo a Memória Descritiva (MD) do PE do *Masterplan* Geral, foi possível apurar que o **volume de terras em escavação, totaliza um valor global de 44 979m³** (menos 76 367 m³ do que o previsto em EP) distribuídos da seguinte forma:

- **39 396m³**, correspondem à **execução do novo circuito**;
- **1 973m³**, correspondem ao **corte das bermas do circuito existente**;
- **3 609m³**, correspondem à **preparação do piso para as vias de acesso**.

Refere ainda o promotor, que **o maior volume de escavação associado à execução do novo circuito**, localiza-se entre o PK 2960 e o PK 140, ocorrendo o maior volume de aterro entre o PK 1980 e o PK 2060, e que, associada à movimentação de terras agora contabilizada em PE, é expeável a ocorrência de um **impacte negativo de menor significância versus, o decorrente da implementação do layout do Masterplan apresentado em fase de EP** (menos 76 367 m³ de volume de terras em escavação, do que na fase EP), sendo que para essa fase, em termos de movimentação de terras, **foi estimado um volume total de 121 346 m³ decorrente das escavações**, e um **volume total de 82 006 m³ decorrente dos aterros**.

No Quadro 1 abaixo, é apresentada de forma resumida as movimentações de terras, estimadas na **fase de EP**, associados ao Projeto “Circuito do Sol”.

Infraestruturas	Escavação (m ³)	Aterro (m ³)	Balanco (m ³)
Pista do circuito	22454,08	16840,56	5613,52
Edificações	10934,64	6014,05	4920,59
Rede viária (arruamentos)	6421,10	4494,77	1926,33
Estacionamentos	78120,00	52731,00	25389,00
Redes de abastecimento água e drenagem de águas residuais e outras infraestruturas (redes elétricas e de telecomunicações)	3208,16	1764,49	1443,67
Piscinas (Club House e Hotel)	208,8	162	46,8
Total	121 346,78	82 006,87	39 339,91

Quadro 1 – Movimentação de terras previstas para implantação do Projeto “Circuito do Sol”
Fonte: Quadro 2.1 dos Esclarecimentos do promotor datados de dezembro de 2023

Sobre os trabalhos não autorizados e já executados, à data, de acordo ainda com informação do promotor, foi possível apurar que **em relação às movimentações de terras, foi já executado o seguinte:**

- **18 135m³** de escavação;
- **10 763m³** de terraplenagem;
- **7 372m³** de modelação de terras sobranes (escapatórias).

No Quadro 2 abaixo, apresenta-se um **levantamento das áreas que foram já intervencionadas** para implantação do Projeto “Circuito do Sol”. Estas áreas correspondem aos locais onde o promotor indevidamente, deu início a alguns trabalhos de construção.

Infraestruturas	Área de intervenção (m ²)
Pista do circuito (ampliação) – trabalhos de terraplenagem	24354,07
Pista existente (antigo kartódromo – remoção do asfalto e trabalhos de nivelamento)	14617,68
Aparthotel (plataforma de implantação)	130,93
Edifícios existentes – Clubhouse, garagem/boxes e casa de apoio técnico (reabilitação – pintura da fachada exterior e colocação de caixilharia)	1049,54
Clubhouse e Garagem (ampliação) – trabalhos de terraplenagem	324,76
Garagem/Boxes (ampliação) – trabalhos de terraplenagem	593,45
Total	41 070,46

Quadro 2 – Trabalhos já executados do Projeto “Circuito do Sol”.

Fonte: quadro 2.2 dos Esclarecimentos do promotor datado de dezembro de 2023

Estas operações de construção já executadas, incidem sobretudo nas terraplenagens e nivelamento do terreno, com definição da plataforma do traçado que corresponde à zona de ampliação da pista e, de implantação do aparthotel e clubhouse. Foram ainda executados sobre os edifícios existentes alguns trabalhos de reabilitação (pintura da fachada exterior e colocação de caixilharia).

Saliente-se ainda, que de acordo com o ponto 36 da memória descritiva do projeto de arquitetura – **Acessibilidades** (RECAPE), é referido que **“No que respeita ao cumprimento das normas técnicas de acessibilidades e visto o presente projeto ser relativo a legalização de obras de alteração e ampliação, não se prevendo executar novas obras, não se torna praticável a contribuição da obra para uma melhoria contínua das condições de acessibilidade, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho”** (Estabelece o regime aplicável à reabilitação de edifícios ou frações autónomas). Não obstante, verifica-se que são propostas obras de alteração e de ampliação da edificação (desenho n.º 45), pelo que, de acordo com o parecer da entidade licenciadora, **não se considera válida a fundamentação apresentada.**

Deverão ainda, ser entregues na entidade licenciadora, novas declarações dos organismos profissionais do Sr. Arq. Tiago Miguel Romão Galego e do Sr. Eng. José Manuel Soares Candeias, com prazos válidos

Conformidade do Projeto de execução com os Instrumentos de Gestão Territorial (IGT)

Os IGT e outros instrumentos em vigor, que têm incidência na área de implantação do Projeto, foram sistematizados no Quadro 4.1. do RB do RECAPE. No mesmo quadro, e para facilitar a análise, foram assinalados, *a bold*, as atualizações face aos instrumentos em vigor em sede de EIA, bem como, os eventuais IGT não identificados no EIA. Apesar das correções materiais e alterações posteriores ao EIA, mantem-se a anterior análise realizada em sede de EIA e respetivas conclusões.

Analisado o RB do RECAPE, onde foram sistematizados no Quadro 4.1. desse relatório os IGT e outros instrumentos em vigor, que têm incidência na área de implantação do Projeto, e as atualizações face aos instrumentos em vigor em sede de EIA, bem como, os eventuais IGT não identificados no EIA. Apesar das correções materiais e alterações posteriores ao EIA, mantem-se a anterior análise realizada em sede de EIA e respetivas conclusões.

Conclui-se assim que, tal como analisado em sede de EIA, o PE do Projeto “Circuito do Sol” em **avaliação não conflitua diretamente com o disposto no PDM de Serpa ou com outros instrumentos territoriais, embora a sua implementação careça de autorização da Câmara**

Municipal de Serpa, devendo este pedido de autorização à entidade licenciadora, ser realizado pela empresa “CIRCUITO DO SOL”, Lda. no período que antecede o início da Empreitada e após a aprovação do RECAPE.

Ponto 2.6 - Compatibilidade com o PDM de Serpa

Demonstrar a compatibilidade das alterações previstas (Aparthotel, pista e dos edifícios cuja construção foi abandonada) em termos de áreas ocupadas, quer nas classes de ordenamento quer de condicionantes do Plano Diretor Municipal de Serpa (PDM de Serpa), com o disposto no regulamento do referido Plano.

De acordo com informação do promotor (Esclarecimentos do promotor datados de dezembro de 2023) os Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) e outros instrumentos em vigor, que têm incidência na área de implantação do Projeto, designadamente, Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), Plano Nacional da Água (PNA); Plano Rodoviário Nacional (PRN), Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PNDFCI); Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (PROTA); Programa Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo (PROF Alentejo); Plano de Gestão da Região Hidrográfica 7 – PGRH do Guadiana, 2016–2021 e Plano Diretor Municipal (PDM) de Serpa. Refira-se que, no mesmo quadro, e para facilitar a análise, são assinalados, a **bold**, as **atualizações face aos instrumentos em vigor em sede de EIA, bem como, os eventuais IGT não identificados no EIA.**

Ainda segundo o proponente, apesar das correções materiais e alterações posteriores ao EIA, mantém-se a anterior análise realizada em sede de AIA e respetivas conclusões. Relativamente à compatibilidade das alterações previstas (**Aparthotel, pista, e dos edifícios cuja construção foi abandonada**), no referente ao Ordenamento do Território, Condicionantes, Servidões e Restrições, **foi verificada a sua conformidade com o exposto no PDM de Serpa, tendo-se verificado que as alterações face ao projeto aprovado, que se traduzem sobretudo na construção do Aparthotel num local diferente do previsto no Estudo Prévio, em nada alteram as caracterizações, avaliações e conclusões apresentadas no EIA.**

No que respeita à classificação do território para efeitos de uso e transformação do solo, o Projeto “Círculo do Sol” localiza-se em área com classificação do solo como rural, e de acordo com a Carta de Ordenamento do PDM, **o Projeto enquadra-se na categoria “Espaços agrossilvopastoris”**, sendo ainda a propriedade enquadrada em “**Outros equipamentos**” e atravessado a sudeste por uma “Infraestrutura de Transporte” da Rede Rodoviária.

Refira-se que, nos pontos 5 – **Enquadramento no PDM de Serpa**, e 14 – **Enquadramento face ao Plano Diretor Municipal de Serpa**, da Memória descritiva e justificativa do projeto de arquitetura, verifica-se que é referido que, face à planta de zonamento do Plano Diretor Municipal de Serpa, o prédio se encontra afetado na sua totalidade a solo urbano, o que não corresponde à realidade, **devendo em fase de licenciamento do PE este aspeto ser corrigido.**

No Quadro 2.4 constante dos “Esclarecimentos” apresentados datados de dezembro de 2023, sintetizam-se as orientações do PDM de Serpa para as categorias de espaço com relevância para a área de implantação do Projeto “Círculo do Sol”, bem como, as regras de edificabilidade relativas aos usos compatíveis, avaliando-se a compatibilidade do projeto, com as mesmas.

Assim, em fase de EP **o Edifício denominado “DEAL” (Edifício E), de caráter industrial, não prevê que seja executado em fase de PE, dado que este não tinha enquadramento na classe de espaço no RPDMS para a área de implantação do Projeto.**

De acordo com informação do proponente, não existem alterações à situação existente com aplicação à zona do projeto, mantendo-se válido o avaliado no EIA e a conformidade do projeto com os restantes planos.

No referente às condicionantes do PDM, refere o proponente, que as mesmas se relacionam com a presença das classes Cursos e linhas de água – Domínio hídrico, Sobreiros e azinheiras e Reserva Ecológica Nacional (REN), em que, no caso das linhas de água, estas são devidamente restabelecidas por passagens hidráulicas (cf. Anexo IV.2 – Volume 4 - Anexos

Técnicos do RECAPE), e, no caso das restantes condicionantes, o PE, procurou, com as alterações introduzidas, nomeadamente com a nova localização do Aparthotel, não as afetar, ou seja, foi possível minimizar, ao contrário do projeto em Estudo Prévio, a afetação de áreas da REN e de parte da zona de povoamento de azinheiras.

No Desenho n.º 8 do Anexo III – Volume 4 - Anexos Técnicos do RECAPE, é apresentada a Planta de Implantação Geral do Masterplan, na qual se encontra representada a cartografia das condicionantes do PDM de Serpa.

Conclui assim o promotor, que, tal como analisado em sede de EIA, o PE do Projeto “Circuito do Sol” em análise não conflitua diretamente com o disposto no PDM de Serpa, e que as alterações realizadas no PE vão num sentido mais favorável do ponto de vista do impacte ambiental, comparativamente com a situação avaliada no EIA em fase de EP.

Saliente-se ainda, que na fase de licenciamento do projeto, deverá ser entregue por parte do proponente, um **novο termo de responsabilidade do coordenador do projeto**, identificando devidamente o local onde incide a intervenção (sem referência ao CM1071). Também, onde se lê “Plano Diretor” deverá passar a ler-se “**Plano Diretor Municipal de Serpa**” e onde se lê “**Código de Posturas do Município de Serpa**” deverá passar a ler-se “**Código de Regulamentos e Posturas do Município de Serpa**”, e ainda, um novo termo de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, identificando devidamente o local onde incide a intervenção.

De acordo com o Parecer do TdP, datado de dezembro de 2023, no que respeita ao enquadramento do projeto “Circuito do Sol” em Fase de PE, no regulamento do PDMS (RPDMS), e dado que o mesmo integra a componente turística, com a instalação de um empreendimento turístico (ET) isolado, na **tipologia de estabelecimento hoteleiro (EH)/ Hotel-Apartamento (Aparthotel) de categoria 3***, associado a uma temática específica, ou seja, ao desporto motorizado, considera essa entidade que o mesmo se encontra em **conformidade com as disposições previstas no art.º 26.º (Usos dominantes, complementares e compatíveis), no que se refere ao solo rústico, na categoria de “Espaços agrossilvopastoris”,** na qual é admitida a instalação de “(...) empreendimentos turísticos que integrem uma ou mais componentes de qualquer dos seguintes tipos: estabelecimentos hoteleiros associados a temáticas específicas; empreendimentos de turismo no espaço rural (...)”, **(de acordo com o previsto na alínea b) do ponto 3 do art.º 26).**

Em termos do Regime de Edificabilidade, verifica-se o cumprimento dos parâmetros urbanísticos de acordo com o disposto no n.º 2 do art.º 30.º (Instalações de Turismo) no Regulamento do RPDMS em vigor, designadamente:

- a) **o índice máximo de impermeabilização do solo de 0,20** (o índice de impermeabilização do solo resultante da implantação do Projeto “Circuito do Sol”, corresponde a **0,09**, ou seja, **índice inferior a 0,2 (o PE cumpre a alínea a) do n.º 2 do artigo 30º do RPDMS**, conforme se demonstra nos “Esclarecimentos” datados de dezembro de 2023);
- b) **o n.º máximo de 2 pisos acima da cota de soleira (o PE cumpre a alínea b) do n.º 2 do artigo 30º do RPDMS – máximo de 2);**

e ainda,

- c) **a capacidade máxima admitida para cada empreendimento é de 200 camas** (de acordo com o disposto n.º 4 do artigo 30.º do PDMS), com exceção para os parques de campismo e de caravanismo (o PE cumpre o n.º 4 do art.º 30.º do RPDMS, dado que estão previstas 18 Unidades de Alojamento “**distribuídas por um edifício de tipologia A e quatro de tipologia B. O edifício de tipologia A é composto por 2 apartamentos com quarto duplo cada, enquanto, que os edifícios de tipologia B são compostos por 2 estúdios e 2 apartamentos com quarto duplo cada**”, por se tratar essa a descrição remetida, de acordo com os esclarecimentos enviados pelo promotor datados de dezembro de 2023.

Ainda em relação a este ponto, sublinha-se que a capacidade dos empreendimentos turísticos se traduz em n.º camas/utentes e não em UA, informação que carece ainda de

ser atualizada pelo promotor. **Porém, tendo em conta, o n.º de UA proposto (18 UA), entende-se que neste caso, a capacidade máxima do Aparthotel será inferior à capacidade máxima de 200 camas definida nos termos do RPDMS.**

Assim, o empreendimento turístico, com a tipologia de Aparthotel, contempla os requisitos necessários ao parecer favorável do Turismo de Portugal, I.P.

Ainda de acordo como parecer do TdP, tendo-se verificado que o Plano de Integração Paisagística (PIP) não constava no PE em apreciação, dado tratar-se de uma medida que foi apresentada em fase de EP, e no qual também era referido que seria desenvolvida no PE, alertou essa entidade, para a falta do PIP no pedido de esclarecimentos enviado ao proponente em 23.11.2023. Na resposta enviada, é referido que na DIA, emitida a 22.11.2021, **não foi acolhida esta medida proposta no EIA, motivo pelo qual o PIP não foi apresentado no RECAPE.** Acresce ainda que, estará a proceder à reformulação do PIP, de modo a integrar as alterações do PE em relação ao EP, é ainda referido que a respetiva entrega na entidade licenciadora (CM Serpa) está prevista após a emissão do DECAPE.

No entanto, considera-se de esclarecer que deverá este PIP ser antecipadamente aprovado pela Autoridade de AIA.

Sublinha essa entidade no seu parecer, a importância da implementação desta medida, sobretudo, na fase de construção, para o desenvolvimento da atividade turística que constitui uma das componentes do projeto, de forma a garantir a recuperação e a integração paisagística de toda a área de intervenção, **pelo que o desenvolvimento do PIP deverá estar integrado no PE, e ainda, a importância para o setor turístico da implementação da globalidade das medidas de minimização propostas, destacando-se em particular a adoção daquelas direcionadas para a mitigação dos impactes no fator paisagem.** Para além do PIP, deverão ser também concretizadas medidas destinadas à manutenção da estrutura verde a implementar na fase de exploração, medidas que contribuirão também para uma eficaz recuperação e valorização paisagística da área e envolvente ao projeto.

De acordo com o constante nos “Esclarecimentos” do promotor datados de dezembro de 2023, **tendo presente o ofício da CM Serpa foi desenvolvido um Plano de Integração Paisagística (PIP), em fase de aprovação do EIA. O projeto terá de incorporar as medidas definidas no PIP dando-se cumprimento à exigência do RPDMS.**

A rede de drenagem e tratamento de efluentes domésticos (cf. artigo 15º do RPDMS – **Exigência e Infraestruturação**), bem como a drenagem de pluviais produzidas, é descrita nos capítulos 3.7 e 3.8 do RB do RECAPE, e foi **definida garantindo o cumprimento da legislação aplicável em termos de qualidade da descarga de água contaminadas e da proteção do meio recetor.**

No referente às condicionantes na área do Projeto, de acordo com o parecer do TdP, verifica-se a presença de **cursos e linhas de água (Domínio Público Hídrico), área de Reserva Ecológica Nacional (REN), sobreiros e azinheiras**, sendo que o PE, através das **alterações introduzidas**, de acordo com as especificações definidas na DIA, tais como a **nova localização do Aparthotel**, a norte da área de intervenção, **permitiu minimizar, face ao inicialmente previsto na fase de EP, a afetação de área de REN e da redução do número de azinheiras previsto para abate.** A solução agora apresentada traduz-se assim, em alterações mais favoráveis, comparativamente com a situação avaliada em fase de EP, do ponto de vista dos impactes ambientais identificados, sobretudo, no que respeita ao fator Ecologia, cujas medidas de minimização foram contempladas na DIA, sendo **assim possível reduzir significativamente estes impactes.**

Ponto 2.7 - Impactes Associados ao Património

Justificar porque não são explicitados os impactes associados ao fator Património Arqueológico, nas áreas já objeto de trabalhos, tendo em consideração o previsto na DIA.

De acordo com os Esclarecimentos do proponente datados de dezembro de 2023, foi realizada no âmbito do EIA (R&A, 2020), submetido a procedimento de AIA em fase de Estudo Prévio, **uma prospeção arqueológica sistemática sobre toda a área** da propriedade onde se insere o projeto, correspondente aproximadamente a 62,7 hectares. Em resultado desta prospeção realizada, não foi verificada a presença de quaisquer vestígios arqueológicos com significado patrimonial na área de inserção do projeto.

Assim, na sequência do descrito anteriormente, e tendo-se verificado algumas alterações pontuais ao projeto avaliado no EIA, nomeadamente ao nível da relocalização do aparthotel e *layout* da pista, **considera-se que, não havendo registo de património nesta área, não são expectáveis impactes negativos sobre o património em resultado das alterações de projeto verificadas.**

Deste modo, não considerou o promotor ser necessário proceder à reavaliação dos impactes ambientais sobre o património, em fase de RECAPE, visto que as alterações da configuração do projeto, ou não assumem relevância, ou são perfeitamente enquadráveis com as medidas propostas no EIA, ou definidas na DIA.

No entanto, considera o promotor que, **no referente ao acompanhamento ambiental, pós-DECAPE, a equipa de acompanhamento arqueológico pode considerar, no decorrer do acompanhamento da obra, medidas adicionais por impactes ambientais negativos decorrentes da obra em si. Assim, decorrendo o acompanhamento arqueológico independente do acompanhamento ambiental (por este último ainda não se ter iniciado) o promotor, considera o exposto no relatório entregue no dia 04.12.2023, pela Arqueóloga subscritora do PATA.**

O início dos trabalhos previamente à aprovação do RECAPE incorre assim, no incumprimento das medidas de minimização do Factor “Património Cultural”, apesar de o projecto ter reduzido num número significativo de infraestruturas que envolviam mobilização de solos.

Saliente-se que, genericamente, conforme o estabelecido no âmbito da DIA, previa-se o acompanhamento arqueológico da implantação do projeto com o objetivo de observar as operações de construção que envolvessem mobilizações do solo. Nestes termos (**de acordo com o parecer da DRCA, datado de 22/11/2023**), o Arqueólogo responsável pelo acompanhamento arqueológico teria a responsabilidade de efetuar visitas periódicas ao local de implantação do projeto; prevenir a afetação de eventuais vestígios de interesse arqueológico ou patrimonial que não tenham sido detetados em fases anteriores aquando da avaliação do EIA; na verificação da implementação adequada das medidas de minimização respeitantes ao Património, preconizados na DIA, e descritas no PGA, nomeadamente através do preenchimento das Fichas da Verificação de Conformidade Ambiental; elaborar um inventário das ocorrências patrimoniais existentes na área do Projeto para fornecer às entidades intervenientes; comparecer nas reuniões relacionadas com a implantação do projeto para as quais seja convocado; elaborar Relatórios de Acompanhamento Arqueológico (periódicos e final).

De acordo com o parecer da DRCA, durante o procedimento de avaliação do RECAPE, e conforme descrição constante no RECAPE, com data de outubro de 2023, **a fase de construção já [tinha sido] iniciada pelo promotor e os trabalhos de desmatação da cobertura vegetal dos solos que foram já observados à data da realização do RECAPE [supra-citado] são responsáveis pela alteração da estrutura, organização e respetiva manifestação visual da paisagem, traduzindo-se em fortes contrastes volumétricos e cromáticos com os espaços envolventes**”. Consta ainda no RECAPE (cf. Volume II, págs 35 a 47), **“já se deu início a algumas das operações de construção, sobretudo ao nível das terraplenagens e nivelamento do terreno, com definição e execução da plataforma do traçado que corresponde à zona de ampliação da pista.**

Anteriormente à reunião convocada pela CCDRA. I.P. para 14 de novembro de 2023, o representante da tutela do Património na CA, após a análise do RECAPE, **constatou que não havia qualquer PATA associado à fase de construção do projecto do Circuito do Sol, tendo-se deslocado ao local do projeto, na perspectiva de avaliar e confirmar a continuidade**

dos trabalhos, **tendo confirmado *in locu*, os inícios dos trabalhos no dia 13 de novembro de 2023.**

No local, o representante da DRCA contactou o promotor dando conta da necessidade da realização de trabalhos de Acompanhamento Arqueológico conforme previsto na DIA, nas Medidas de Minimização da Fase de Construção (MMFC), de 12 a 17 para o fator Património Cultural. De acordo com o Parecer da DRCA, ***no momento foi garantido pelo representante da Sociedade, Senhor Raul Garcia, que tal medida seria objecto de realização imediata e que não terão sido feitos talvez por má interpretação do documento, pois nos trabalhos prévios de prospecção arqueológica não tinham aparecido quaisquer vestígios.***

A 17 de novembro de 2023, recebeu a DRCA o email CS 1713653, de 17/11/2023, da Arqueóloga Dra Maria João Marques, com o seguinte teor: *Serve o presente email para informar que, após contacto com a entidade contratante - Circuito do Sol, Lda - e consequente acordo entre as partes no que diz respeito aos trabalhos arqueológicos exigidos para o Projeto "Circuito do Sol" - Circuito de treino de automóveis e equipamentos de apoio, será submetido nas próximas horas o PATA relativo aos ditos trabalhos.* Posteriormente foi confirmada a submissão do PATA supra-citado.

Na reunião de dia 22 de novembro para apresentação do projeto por parte do promotor à CA, foi **abordado/discutido** o incumprimento constatado pelo representante da DRCA, tendo sido transmitido que, face à inexistência de qualquer ocorrência de natureza arqueológica nos trabalhos efectuados anteriormente no âmbito do EIA, dado que o projecto tinha sido diminuído num conjunto importante de intervenções que implicavam mobilização de terras; e dado o facto dos trabalhos que envolvem movimentações de terras não estarem ainda concluídos à data, foi proposto pela DRCA que, **paralelamente ao Acompanhamento Arqueológico previsto em sede de cumprimento de DIA, se realizassem trabalhos pormenorizados de avaliação de impactes nas áreas já objecto de trabalhos, avaliação essa que deveria ser realizada no imediato, devendo o Relatório dessa avaliação ter sido entregue a essa entidade até ao dia 4 de dezembro de 2023.**

Os trabalhos tiveram lugar no dia 28 de novembro, para os quais foi dada autorização verbal, conforme previsto no número 3, do Artigo 6.º, do D.L. 164/2014, dada a urgência invocada pela Arqueóloga **subscritora do PATA, com vista a ser dada resposta até 4 de dezembro, conforme mencionado anteriormente.**

Ponto 2.8 - Viabilidade Económico-financeira do projeto

Demonstrar a viabilidade económico-financeira do projeto sem as referidas infraestruturas e inclusive uma análise da adequação do enquadramento do projeto no RJAIA, uma vez que o projeto foi apresentado como sendo constituído por uma forte componente tecnológica, mas também desportiva e turística, e que não está prevista a construção de infraestruturas fundamentais para as componentes tecnológica e desportiva, como sejam os edifícios B, D e E, e ainda, uma redução significativa na capacidade de alojamento (de 14 para 5).

Uma vez que o projeto foi apresentado como sendo constituído por uma forte componente tecnológica, mas também desportiva e turística, e que não está prevista a construção de infraestruturas fundamentais para as componentes tecnológica e desportiva, como sejam os edifícios B, D e E, e uma redução significativa na capacidade de alojamento (de 14 para 5), considerou-se relevante a demonstração da viabilidade económico-financeira do projeto sem as referidas infraestruturas e inclusive uma análise da adequação do enquadramento do projeto no RJAIA. Relativamente a esta questão, a proponente refere que, ***"No que respeita à viabilidade económico-financeira do projeto sem implementação dos edifícios B, D e E previstos em Estudo Prévio, no Anexo IV apresenta-se o estudo económico-financeiro detalhado do Projeto de Execução, que demonstra que o projeto continua a ser viável economicamente, mesmo sem a implementação dos edifícios anteriormente referidos"***.

Em relação ao enquadramento no RJAIA, da avaliação realizada às alterações no Projeto de Execução sobre o projeto aprovado em Estudo Prévio, refere o promotor, que as alterações não alteram a tipologia do presente projeto, sendo o mesmo enquadrável no artigo 1º, n.º 3, alínea b) e subalíneas i) e/ou ii) do Decreto-Lei n.º 151 -B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.

Refere-se assim, no Anexo II do referido Decreto-Lei, no seu ponto 11, Outros Projetos, alínea a) Pistas permanentes de corridas e de treinos para veículos a motor, o seguinte:

- Caso Geral – “AIA obrigatória para: ≥ 8 ha”
- Áreas Sensíveis – “AIA obrigatória para: todas” – não enquadrável nos termos do RJAIA (alínea a) do artigo 2.º).

e, ainda que, como o presente Projeto de Execução do Projeto “Circuito do Sol”, continua a prever a execução de uma pista de corridas de veículos e a implicar uma área de intervenção >> a 8 hectares (Caso Geral), considerando os limiares fixados pelo anexo II do RJAIA (n.º 11, alínea a), este dependeria igualmente de um processo de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA).

Atendendo a que a proponente informa no relatório base do RECAPE que “Autarquia de Serpa (entidade licenciadora) revelou desde o início do desenvolvimento do projeto um grande empenho e interesse por este projeto inovador, face à relevância que este empreendimento apresenta ao nível socioeconómico para o concelho” e às aparentes alterações das características do projeto, entendemos ser pertinente a obtenção de pronúncia da Câmara Municipal de Serpa, enquanto entidade licenciadora, quanto à manutenção do interesse no projeto nas atuais circunstâncias. Relativamente a esta questão, a proponente refere que “Contactada a Câmara Municipal de Serpa, pelo promotor do Projeto “Circuito do Sol”, no passado dia 27.11.2023, a mesma continua a demonstrar o seu interesse por este projeto, tendo esta emitido o ofício n.º 13109/2023 que se apresenta no Anexo V.”.

Ponto 2.9 - Interesse do Projeto para a CM de Serpa

a) Junto da Câmara Municipal de Serpa (CMS), enquanto entidade licenciadora, aferir quanto à manutenção do interesse no projeto nas atuais circunstâncias e apresentar o resultado destes trabalhos, atendendo a que a proponente informa no relatório base do RECAPE que “Autarquia de Serpa (entidade licenciadora) revelou desde o início do desenvolvimento do projeto um grande empenho e interesse por este projeto inovador, face à relevância que este empreendimento apresenta ao nível socioeconómico para o concelho” e às aparentes alterações das características do projeto.

De acordo com os esclarecimentos do promotor datados de dezembro de 2023, o Projeto “Circuito do Sol”, contactada a Câmara Municipal de Serpa, pelo promotor do Projeto “Circuito do Sol”, no passado dia 27.11.2023, a mesma continua a demonstrar o seu interesse por este projeto, tendo emitido esta entidade o ofício n.º 13109/2023 que se apresenta no Anexo V.

Ponto 2.10 Enquadramento no RJET do EH

b) Clarificar ao número de unidades de alojamento (UA) previstas para o Estabelecimento Hoteleiro (EH) proposto, agora na Fase de PE. O projeto prevê agora um EH/ Hotel-Apartamento (Aparthotel) com 5 UA, das quais 1 de tipologia T2 e 4 de tipologia T4. De acordo com o n.º 1 do art.º 12 do RJET, e de acordo com informação do Turismo de Portugal (TdP), a instalação de EH deverá dispor, no mínimo de 10 UA, situação que deverá ser corrigida, pois não cumpre este requisito. Sublinha-se que as UA poderão ser quartos, suítes, apartamentos ou moradias consoante o tipo de empreendimento turístico (n.º 2 do art.º 7.º do RJET). O PE refere a tipologia de EH/ Hotel-Apartamento (Aparthotel), pelo que neste caso, mais de 50% das UA deverão ser do tipo apartamentos ou moradias, o que não se verifica, pois, o projeto refere que cada UA é constituída por quartos e suítes. Esclarece ainda o TdP, ainda, que, nos termos do n.º 1 do art.º 7.º do RJET, uma unidade de alojamento é o espaço delimitado destinado ao uso exclusivo e privativo do utente do empreendimento.

De acordo com os esclarecimentos do promotor datados de dezembro de 2023, no que se refere ao empreendimento turístico proposto agora, na fase de PE do Projeto o mesmo integra-se no tipo estabelecimento hoteleiro, conforme definido na alínea a), do número 1, do art.º 4.º (Secção I, Capítulo II), do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua atual redação. Clarifica ainda o promotor que, sendo o mesmo constituído por unidades de alojamento do tipo apartamentos, na sua totalidade, classifica-se como Hotel-apartamento (Aparthotel), conforme previsto na alínea b), do número 2, do art.º 11.º (Secção I, Capítulo III) do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua atual redação.

Esclarece ainda o promotor, que o Aparthotel previsto em Projeto de Execução é constituído por 18 unidades de alojamento, cumprindo assim, com as condições de instalação previstas no número 1 do art.º 12º (Secção I, Capítulo III) do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua atual redação, e **que as 18 unidades de alojamento, se encontram distribuídas em 5 edifícios, 1 do Tipo A e 4 do Tipo B, conforme apresentado nas plantas pormenor constantes nos Anexos VI e VI1 dos Esclarecimentos do promotor, datados de dezembro de 2023.** Nas plantas pormenor, verifica-se ainda que o espaço delimitado das 18 unidades de alojamento previstas, do tipo apartamento em estúdio e apartamento com quarto duplo, é destinado ao uso exclusivo e privativo do utente do Aparthotel, conforme previsto no número 1, do art.º 7.º (Secção II, Capítulo II), do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua atual redação.

Na sequência dos esclarecimentos enviados pelo promotor, considera o Tdp o seguinte:

- e. o PE em análise dá resposta ao parecer emitido por esse Instituto no âmbito do procedimento de AIA em **fase de EP** (N/ Ref.ª INT/2021/7628 [DVO/DEOT/PO], de 06.09.2021), **de teor favorável, condicionado à correção da tipologia do ET, ou, à retificação das UA, de modo a dar cumprimento ao disposto no Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos (RJET),** acautelando e em consonância com os instrumentos de gestão territorial aplicáveis, nomeadamente o PDM de Serpa.
- f. **a atual versão do Projeto em fase de PE, prevê a instalação de um ET isolado na tipologia de EH/ Hotel-Apartamento (Aparthotel) de categoria 3***, de acordo com a alínea b), no n.º 2, do Art.º 11.º do D.L. n.º 39/2008, de 7 de março, na redação dada pelo D.L. n.º 80/2017, de 30 de junho do RJET, com o estabelecido para a referida categoria (Anexo I da Portaria n.º 327/2008, de 28 de abril, alterada pela Portaria n.º 309/2015, de 25 de setembro, e respetiva Decl. Ret. n.º 49/2015, de 2 de novembro).
- g. **o número de UA foi corrigido, tendo sido clarificado que o Aparthotel integra 18 UA cumprindo com os requisitos de instalação previstas no n.º 1 do Art.º 12.º do RJET,** que prevê o mínimo de 10 UA em EH. As UA são constituídas, na sua totalidade por apartamentos, cumprindo com o RJET, sendo que, mais de 50% das UA são do tipo apartamentos ou moradias. **As UA estão distribuídas por 5 edifícios, a que correspondem 1 edifício de tipologia A e 4 de tipologia B,** conforme apresentado nas plantas pormenor constantes nos Anexos VI e VI1 dos Esclarecimentos do promotor, datados de dezembro de 2023. O edifício de tipologia A é composto por 2 apartamentos com quarto duplo cada, enquanto, que os edifícios de tipologia B são compostos por 2 estúdios e 2 apartamentos com quarto duplo cada.

Verificam-se, no entanto, algumas questões em falta no RECAPE e aspetos que deverão ser corrigidos, designadamente:

- Na junção de elementos enviados pelo promotor, com os esclarecimentos e correções efetuadas ao PE, na sequência da retificação do n.º de UA (18 UA), **não foi indicada a capacidade máxima do Aparthotel** (n.º camas/ utentes), situação que deverá ser clarificada, dada as adaptações realizadas ao projeto.
- **No Anexo VI – “Planta Pormenor das Unidades de Alojamento do Edifício A (pisso 1)”** deverá ser corrigida a legenda, pois onde refere “Planta Piso 0 - Edifício Tipo B” e “Planta Piso 1 - Edifício Tipo B”, deverá constar “Tipo A” em vez de “Tipo B”, como tal, deverá tratar-se de um lapso.
- **Todas as peças escritas e desenhadas do RECAPE** deverão ser corrigidas e harmonizadas de acordo com as retificações e ajustes efetuados ao PE, salientando-se as questões referentes ao cumprimento da legislação turística.

Ponto 2.11 - Categoria do EH

c) Indicar a categoria do EH, pois encontra-se omissa essa informação nas peças escritas e desenhadas do projeto. De acordo com a tipologia e categoria pretendidas, o projeto terá de cumprir os requisitos mínimos necessários exigidos para a instalação do EH de acordo com a legislação turística em vigor.

De acordo com os esclarecimentos do promotor datados de dezembro de 2023, conforme já referido no presente documento de resposta, o empreendimento turístico previsto no Projeto “Circuito do Sol”, em PE, é de tipologia “Estabelecimento Hoteleiro” e classificado no grupo “Hotéis-apartamentos (Aparthotéis)”, uma vez que as 18 unidades de alojamento previstas no mesmo são constituídas, na sua totalidade, por apartamentos.

No que refere à Categoria deste projeto, pretende o promotor que o mesmo se enquadre na Categoria de 3 Estrelas, conforme requisitos constantes do Anexo I, do Anexo IV, da Portaria n.º 309/2015, de 25 de setembro (que republicou a anterior Portaria n.º 327/2008, de 28 de Abril).

O Projeto em fase de PE dá assim resposta ao definido na DIA, de acordo com o parecer da entidade competente (Tdp) no âmbito do processo de EIA, em fase de Estudo-Prévio, de **teor favorável, condicionado à correção da tipologia do ET ou à retificação das UA**, de modo a dar cumprimento ao disposto no Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos (RJET), acautelando e em consonância com os instrumentos de gestão territorial aplicáveis, nomeadamente o PDM de Serpa.

Com efeito, a atual versão do Projeto em fase de PE, prevê a instalação de um ET isolado na tipologia de EH/ Hotel-Apartamento (Aparthotel) de categoria 3*, de acordo com a alínea b), no n.º 2, do Art.º 11.º do DL n.º 39/2008, de 7 de março, na redação dada pelo D.L. n.º 80/2017, de 30 de junho do RJET, com o estabelecido para a referida categoria (Anexo I da Portaria n.º 327/2008, de 28 de abril, alterada pela Portaria n.º 309/2015, de 25 de setembro, e respetiva Decl. Ret. n.º 49/2015, de 2 de novembro).

Ponto 2.12 - Plano de integração Paisagística (PIP)

d) Clarificar a ausência do Plano de Integração Paisagística a desenvolver em fase de Projeto de Execução. Na fase de EIA, o Relatório Síntese (RS) do RECAPE (Pág. 43) refere que o Plano de Integração Paisagística (PIP) apresentado na fase de Estudo Prévio, “(...) será pormenorizado em fase de Projeto de Execução, de modo a concretizar os objetivos propostos no mesmo e integrar as eventuais diretrizes que decorrem da apreciação técnica desta fase.” Salienta-se a importância da implementação desta medida, sobretudo, na fase de exploração, para o desenvolvimento da atividade turística que constitui uma das componentes do projeto, de forma a garantir a recuperação e a integração paisagística de toda a área de intervenção e que contribuirá também para a valorização paisagística de toda a zona envolvente ao projeto, pelo que a pormenorização do PIP deverá ser entregue para análise, conforme previsto no EIA.

De acordo com os “Esclarecimentos” do promotor datados de dezembro de 2023, considerando que na DIA, emitida a 22.11.2021, não foi acolhida a medida proposta no EIA, nesta fase de RECAPE o promotor não apresentou o Plano de Integração Paisagístico (PIP) revisto para o Projeto de Execução.

Mais se informa que o *layout* do Masterplan, ora apresentado em fase de Projeto de Execução, nada prevê para a área de implementação do anterior Hotel Rural, nem para a área do anterior “DEAL” e garagens, e que, no local do Aparthotel, ora previsto em fase de Projeto de Execução, apenas se desenvolveram os enquadramentos paisagísticos para o exterior, encontra-se o promotor a desenvolver a alteração do PIP, integrando as alterações do projeto.

Informa-se ainda que à Entidade Licenciadora, no caso a CM Serpa, foi entregue a arquitetura do Projeto de Execução e as Especialidades, onde não se inclui a alteração ao PIP, por nesta fase, a entidade licenciadora não o ir apreciar. Assim, como o PIP não foi solicitado em DIA, a sua entrega na entidade licenciadora está prevista após a emissão da DECAPE e após aprovação do mesmo pela Autoridade de AIA.

Sublinha-se a importância da implementação desta medida, sobretudo, na fase de construção do projeto, para o desenvolvimento da atividade turística que constitui uma das componentes do projeto, de forma a garantir a recuperação e a integração paisagística de toda a área de

intervenção, pelo que o desenvolvimento do PIP deverá estar integrado no PE. Salienta-se ainda, a importância para o setor turístico da implementação da globalidade das medidas de minimização propostas, destacando-se em particular a adoção daquelas direcionadas para a mitigação dos impactos no fator paisagem. Para além do PIP, deverão ser também concretizadas medidas destinadas à manutenção da estrutura verde a implementar na fase de exploração, medidas que contribuirão também para uma eficaz recuperação e valorização paisagística da área e envolvente ao projeto.

Ponto 2.13 - Unificação dos Prédios na Conservatória do Registo Predial

e) Informar se os prédios, onde incide a intervenção proposta, já se encontram unificados na Conservatória do Registo Predial. Sendo que, no âmbito do pedido de licenciamento (Câmara Municipal de Serpa - CMS), deverá depois ser apresentada uma cópia não certificada da certidão de teor do prédio, resultante da unificação dos prédios onde incide a totalidade da intervenção, com prazo inferior a 6 meses. De notar, que as cópias não certificadas das certidões dos prédios apresentadas se encontram com o prazo de validade expirado.

De acordo com os Esclarecimentos do promotor datados de dezembro de 2023, no que refere ao procedimento de unificação dos prédios onde incide a intervenção do Projeto “Circuito do Sol”, informa-se que foi submetido o respetivo processo de reclamação administrativa na DGT – Delegação Regional do Alentejo, que originou o processo n.º 48/2023 AT (43/2023 DGT), conforme comprovativo apresentado no **Anexo VII** (do referido documento).

Refira-se que, de acordo com o parecer da entidade licenciadora, o somatório das áreas dos prédios descritas nas cópias não certificadas das certidões de teor da Conservatória do Registo Predial, referentes aos artigos 1, 3, 25, 98 e 99, da secção L, da freguesia de Vila Verde de Ficalho, **resulta numa área total de 39,9375 hectares e não de 36,26 hectares, designadamente:**

- 1-L - 11,4750 hectares
- 3-L - 7,2625 hectares
- 25-L - 13,95 hectares
- 98-L - 3,575 hectares
- 99-L - 3,675 hectares.

Considera-se que foi dada resposta às questões colocadas pela entidade licenciadora, devendo posteriormente, em fase de licenciamento do projeto, ser apresentados os seguintes documentos/correções:

- **uma cópia não certificada da certidão de teor do prédio**, resultante da unificação dos prédios onde incide a totalidade da intervenção, com prazo inferior a 6 meses;
- **correção do somatório das áreas dos prédios descritas nas cópias não certificadas das certidões de teor da Conservatória do Registo Predial**, referentes aos artigos 1, 3, 25, 98 e 99, da secção L, da freguesia de Vila Verde de Ficalho, para uma área total de 39,9375 hectares e não de 36,26 hectares.

Ponto 2.14 - Escapatória com Grevilha

f) Esclarecer o motivo pelo qual, nas peças desenhadas n.ºs 04 e 41, é proposta uma escapatória com gravilha, numa zona a nascente, que ultrapassa os limites da área dos prédios objeto de intervenção.

De acordo com os Esclarecimentos do promotor datados de dezembro de 2023, no **Anexo VIII**, apresenta-se uma nova peça desenhada, o Desenho 4, **na qual se encontra corrigido o limite da escapatória com gravilha prevista a nascente, que por erro, ultrapassava os limites da área dos prédios objeto de intervenção.**

Assim, em fase de licenciamento do PE deverão ser apresentadas novas peças escritas e desenhadas dos projetos, que resultem dos esclarecimentos prestados e das alterações efetuadas no âmbito do processo AIA, incluído a questão da escapatória com gravilha e a descrição da área total de impermeabilização.

Ponto 2.15 - Caminho Municipal 1071

g) Esclarecer porque é que na descrição/localização do projeto é mencionado o Caminho Municipal 1071, dado que o mesmo não existe, nem os prédios objeto de intervenção confinam com qualquer caminho municipal, tal como referido no RS do RECAPE. Saliente-se que, apenas o prédio com o artigo 24, da secção L, é atravessado, a sudoeste, pela Estrada Municipal EM522.

De acordo com os esclarecimentos do promotor datados de dezembro de 2023, a designação do CM1071, mencionada anteriormente no Capítulo 3.1 do EIA, resulta da leitura da Folha n.º 534 da Carta Militar, onde a via que atravessa a propriedade e que termina em Vila Verde de Ficalho é designada como CM1071, conforme extrato se apresenta infra.



Figura 7 - Extrato da Folha n.º 534 da Carta Militar, com frame de ampliação ao CM1071 nela identificado
Fonte: Fig. 2.1 dos Esclarecimentos do promotor datados de dezembro de 2023.

Relativamente ao Caminho Municipal CM1071, e de acordo com o parecer da entidade licenciadora, corresponde à atual Estrada Municipal EM 522, e que passa a sul da pista proposta, atravessando o prédio 25-L da freguesia de Vila Verde de Ficalho.

No desenho n.º 42 é assinalado o caminho que passa a norte da pista existente como Caminho Municipal 1071, **o que não corresponde à verdade** (nem se trata de um caminho municipal). Através da Figura 7 – Extrato da Folha n.º 534 da Carta Militar apresentada pelo promotor (desatualizada, uma vez que ainda faz referência ao CM1071).

Assim, em fase de licenciamento do PE, deverá ser apresentada a correção relativamente ao Caminho Municipal CM1071, que está incorretamente marcado (desenho n.º 42) a norte da pista existente. O antigo Caminho Municipal CM1071 corresponde à via atualmente designada por Estrada Municipal EM522 e passa a sul da pista proposta, atravessando o prédio 25-L da freguesia de Vila Verde de Ficalho.

Deverá constar um EA em fase de licenciamento com a seguinte redação:

EA - Corrigir no Desenho 42, o Caminho Municipal CM1071 que está incorretamente marcado a norte da pista existente, sendo que se trata de um antigo caminho atualmente designado por Estrada Municipal EM522, mas que passa a sul da pista proposta, atravessando o prédio 25-L da freguesia de Vila Verde de Ficalho.

Ponto 2.16 Área Total de Impermeabilização

h) Explicitar porque não foi descrita a área total de impermeabilização, resultante da intervenção proposta em PE, incluindo todas as áreas impermeáveis das edificações e da pista, assim como das respetivas áreas envolventes.

De acordo com informação do promotor índice de impermeabilização do solo resultante da implantação do Projeto “Circuito do Sol”, em projeto de execução, corresponde a 0,09, ou seja,

muito inferior ao índice estabelecido no PDM de Serpa de 0,2, pelo que, cumpre a alínea a) do artigo 30º do regulamento do PDM de Serpa, conforme se demonstra seguidamente.

Construções previstas com impermeabilização do solo:

- Aparthotel = 1353 m²;
- Clubhouse (total) = 1225 m²;
- Armazém de Logística/Garagem de apoio (boxes) = 500 m²;
- Pista do circuito = 34862 m².
 - **Área total de impermeabilização = 37940 m²**
 - **Área total do Prédio = 39,92 ha**

A área total de impermeabilização dos solos do Projeto “Circuito do Sol”, em Projeto de Execução, é de aproximadamente 3,7 ha, o que corresponde apenas a cerca de 9,2% do total da propriedade, ao contrário do apresentado em EP, em que era prevista uma área total de impermeabilização de cerca de 4,38 ha. Esta redução em PE origina, pois, um menor impacto negativo em comparação com o layout apresentado em EP.

Esta impermeabilização, causada pelas superfícies pavimentadas não permeáveis (edifício, pista de testes e restantes infraestruturas), originará um **impacte negativo permanente, certo e direto** sobre os solos, uma vez que alterará as condições de infiltração do terreno.

Ainda, assim considera-se que estes impactes terão **magnitude reduzida** e serão **pouco significativos**, considerando o reduzido índice de impermeabilização (0,09) previsto, em comparação com o índice aplicável (0,2) no âmbito do regulamento do PDM de Serpa para o concelho.

Considera-se que foi dada resposta às questões colocadas pela entidade licenciadora, devendo posteriormente, em fase de licenciamento do projeto, ser apresentadas novas peças escritas e desenhadas do PE, que resultem dos esclarecimentos prestados e das alterações efetuadas no âmbito do processo AIA, incluído a questão da escapatória com grilha e a descrição da área total de impermeabilização.

I. Avaliação ambiental das alterações do projeto entre a fase de EP e o PE

Em termos globais, na avaliação ambiental produzida para as várias componentes do Projeto de Execução em análise não se identificam impactes negativos, que não tivessem sido já previstos no EIA desenvolvido com base no Estudo Prévio, ainda que por vezes estes apresentem uma classificação diferente na sua significância.

Para os principais impactes identificados, a DIA contempla já medidas de minimização consideradas adequadas e proporcionais à significância dos impactes previstos no EIA.

Deste modo, não se considera necessário proceder à reavaliação dos impactes ambientais em grande parte dos fatores, visto que as alterações da configuração do projeto ou não assumem relevância ou são perfeitamente enquadráveis com as medidas propostas no EIA e as definidas na DIA.

Assim, na sequência do descrito anteriormente, tendo-se verificado algumas alterações pontuais ao projeto avaliado no EIA, identificaram-se para os fatores ambientais para os quais se considera necessária a caracterização da situação de referência (Ecologia, Solos e Uso do Solo, Recursos Hídricos, Ambiente Sonoro, Paisagem, e Ordenamento do Território, Condicionantes, Servidões e Restrições) e a correspondente avaliação de impactes, justificando-se o âmbito da respetiva análise.

Ecologia

No que se refere à afetação dos exemplares de azinheiras identificados no EIA e previsto para abate, conclui-se que face à nova localização do Aparthotel foi possível reduzir significativamente o impacto negativo exetável, ou seja, dos 32 exemplares previstos em EP, para abate, apenas serão abatidos 15 exemplares em PE, encontrando-se estes exemplares limitados apenas à área de implantação da pista de testes.

Tendo em atenção que para todas estas situações foram definidas medidas de minimização, e que foram cumpridas as condicionantes da DIA, considera-se que os impactes não serão significativos, e até foram minimizados e/ou reduzida a sua significância..

Os impactes negativos decorrentes das ações de implantação do presente PE, com exceção para o menor número de exemplares de azinheiras previsto abater, são no seu geral, para este fator, semelhantes aos analisados na fase de AIA.

Solos e Uso do Solo

Em relação a este fator, no RECAPE, não são previstos impactes negativos adicionais, face aos elencados no EIA, uma vez que está prevista em PE uma nova localização para o Aparthotel, e ao não se concretizar a construção do Edifício da Manutenção (E), Edifício das Boxes (C), o Hotel Rural (D) com 14 unidades de alojamento (substituído pela Aparthotel composto por 5 unidades de alojamento), que apresenta uma menor área de implantação, ocupando menor área de solos e permitindo minimizar a afetação de azinheiras. Esta situação traduz-se num impacte negativo, de menor significado, *versus* o decorrente do layout do Masterplan apresentado em fase de EP.

Decorrente da instalação dos painéis fotovoltaicos é expectável um impacte que se pode classificar de positivo para o fator uso dos solos, dado que na fase de EP estava prevista uma afetação de área de cerca de 1,28 hectares, sendo que PE apenas será ocupada uma área com 2 500 m².

Recursos Hídricos

Para este fator não estão previstos impactes negativos adicionais, face aos previstos em fase de EP, dado que o novo Masterplan do PE (cf. Desenho n.º 5 do Anexo III – Volume 4 - Anexos Técnicos do RECAPE - Planta de Implantação Geral do Masterplan, na qual se encontra representado a cartografia das linhas de água e Açudes existentes), prevê uma redução da área de ocupação do solo, pelo facto do Edifício de Manutenção, Boxes, Hotel Rural e DEAL, previstos em EP, não serem construídos em fase de PE. Prevê-se assim, que o impacte negativo expectável, **decorrente da impermeabilização do terreno, com a conseqüente diminuição da recarga aquífera, e aumento do escoamento superficial**, seja de menor significado do que o previsto em fase de EP.

Em relação à interceção das linhas de água existente e, que estão cartografadas na Folha n.º 534 da Carta Militar de Portugal, não são previstos impactes adicionais, face àqueles elencados no EIA.

Para este fator procedeu o promotor ainda à realização do estudo específico (Anexo IV.2 – Volume 4 - Anexos Técnicos do RECAPE) definido na DIA, atualizando a situação de referência, e no qual se apresentam as afetações das drenagens naturais, associadas e respeitantes às linhas de água interessadas pelo kartódromo de Serpa, tanto no que respeita ao existente, como à expansão projetada.

Importa ainda acrescentar que, ao contrário do previsto em fase de EP, onde se previa que o abastecimento de água ao empreendimento seria assegurado através da ligação a uma conduta adutora da rede em alta da empresa das Águas Públicas do Alentejo, S.A. (AgdA, S.A.), **em fase de PE, a origem de água para abastecimento prevê-se que seja garantida por origens próprias, nomeadamente através duas captações de água subterrâneas (furos) a executar na parcela de implantação do Projeto “Circuito do Sol”**.

O PE apresenta assim, uma menor pressão das fontes de poluição sobre os recursos hídricos, pois no que diz respeito aos sistemas tratamento das águas residuais, o empreendimento ficará **dotado de apenas duas ETAR e um Separador de Hidrocarbonetos (HC) versus o previsto em fase de EP, que contemplava a instalação de três ETAR, 3 poços absorventes e 3 separadores de hidrocarbonetos**.

É expetável um impacte que se pode classificar de positivo, decorrente da utilização sustentável dos consumos de água, neste caso para enchimento das piscinas, dado que, enquanto no EP estava **previsto a construção de duas piscinas** (piscina do Clubhouse – 60 m² e piscina do Hotel – 75 m²), no PE em análise, apenas **será construída uma única piscina** com uma 44 m², na área comum do Aparthotel.

Ambiente Sonoro

Em face do preconizado na DIA, foi realizado um estudo da avaliação do ambiente sonoro, tendo sido estabelecido as medidas de minimização e o programa de monitorização que deverá ser implementado.

Foi ainda realizada uma nova campanha de medições de ruído, de modo a completar a caracterização realizada no EIA. Esta campanha permite também a avaliação devidamente circunstanciada dos impactes e identificação de eventuais acréscimos de ruído que a utilização da pista introduz na zona.

A análise dos resultados apresentados no Anexos IV.6 – Volume 4 - Anexos Técnicos do RECAPE, permite concluir que:

- Todos os pontos avaliados se encontram dentro dos limites legais para este tipo de ruído;
- A população que se localiza na vizinhança dos locais analisados não deverá sentir de forma muito significativa alterações no ambiente sonoro, no entanto, o ruído das obras deverá vir a ser identificável;
- Prevê-se a conformidade com os limites do Regulamento Geral do Ruído.

A análise/avaliação do fator Ambiente Sonoro revela não serem expetáveis impactes negativos com significado para a envolvente próxima do projeto, decorrente da utilização da pista do circuito.

Considera-se que as campanhas de monitorização serão essenciais para, não só garantir que os valores previstos estão corretos, como, para possibilitar a avaliação dos níveis de emissão de ruído, que permitam depois estimar valores noutros locais com presença a recetores.

Saliente-se no entanto, que **no fator Ruído não foram devidamente quantificados e qualificados junto dos recetores sensíveis, os impactes decorrentes da utilização da Pista por potenciais utilizadores de veículos elétricos e não elétricos**, considerando-se ainda, que o Plano de monitorização do Ambiente Sonoro, que integra o RECAPE, terá de ser reformulado face aos impactes expetáveis para este fator, atendendo a que, **a zona envolvente ao projeto apresenta níveis sonoros característicos de zonas sensíveis**, tal como apresentado no quadro 2.1 Anexo IV.6 do RB (4) do RECAPE, e não o indicado no texto (equiparados a zona mista).

Deverá assim, constar na proposta de DECAPE, nos Planos a Implementar (outros Planos), o Plano de Ambiente Sonoro considerando o previsto no n.º 2 do Artigo 11.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, os valores limite de exposição a verificar junto dos recetores sensíveis identificados são: $L_{den} \leq 55$ dB(A) e $L_n \leq 45$ dB(A), e não o indicado no texto (equiparados a zona mista).

Saliente-se ainda, que os impactes decorrentes das ações de construção já iniciadas (outubro de 2023) e em curso, não foram avaliados e conseqüentemente, minimizados.

Paisagem

Relativamente ao fator Paisagem, a fase de construção (à data do presente RECAPE já iniciada pelo promotor) é, sobretudo, uma etapa de desorganização espacial e funcional da paisagem, tendo-se detetado perturbações relacionadas com a introdução de elementos “estranhos”, como a área de estaleiro, a presença e movimentação de maquinaria pesada, materiais de construção, entre outros.

Os impactos expetáveis, e associados à **fase de construção da pista**, decorrem essencialmente das seguintes ações:

- **à introdução** de elementos de desvalorização visual na área de implantação/construção das infraestruturas do Projeto do “Circuito do Sol”, designadamente, por materiais de construção, elementos pré-fabricados (contentores), parque de máquinas e materiais, entre outros, e ainda na envolvente do mesmo, ou seja, dos pontos de maior acessibilidade visual para o Projeto, embora de caráter temporário;
- **trabalhos de remoção do coberto vegetal** (que foram já observados à data da realização do presente RECAPE), e que são responsáveis pela alteração da estrutura, organização e respetivo valor cénico/visual da paisagem afeta ao PE, traduzindo-se em fortes contrastes volumétricos e cromáticos com os espaços envolventes;
- **alterações na morfologia do relevo natural devido às movimentações de terra já realizadas**, induzindo a um impacto negativo, e afetando, ainda que de forma temporária, direta ou indiretamente, a drenagem da água, e as interações funcionais entre os diferentes elementos da paisagem e conseqüentemente, a perceção visual da mesma.

No que se refere aos impactos identificados à data da realização do presente RECAPE, decorrentes das intervenções já desenvolvidas pelo promotor na parcela do circuito, face ao relevo plano do local, **e dado que, não foi necessário movimentar um grande volume de terras para a construção da plataforma da pista**, e na área a afetar às edificações e infraestruturas associadas, o impacto negativo expetável, pode classificar-se de **negativo, direto, permanente, imediato, de magnitude reduzida, irreversível, certo, local, com reduzida sensibilidade ambiental do recurso afetado, minimizável, avaliado como pouco significativo**.

Os impactos decorrentes das ações da implantação do presente PE, de acordo com informação do promotor, **são semelhantes aos previstos e analisados na fase de EP, apenas foram antecipados no tempo, pelo fato de algumas das operações de construção já terem decorrido, sobretudo no que se refere a terraplenagens e nivelamento do terreno, com definição e execução da plataforma do traçado da pista**.

Na fase de exploração, o impacto visual negativo, expetável, decorre da presença das edificações e infraestruturas associadas ao projeto, prevendo-se que serão de menor significância em fase de PE, dado que nesta fase não serão construídos, o Edifício da Manutenção (E), Edifício das Boxes (C), o Hotel Rural (D) com 14 unidades de alojamento, e o Edifício denominado “DEAL” (E), considerando-se assim, que tanto o impacto estrutural, como o impacto visual, que resulta na exposição visual do projeto aos potenciais observadores do exterior/pontos de acessibilidade visual, foi minimizado em PE.

Assim, o Plano de Integração Paisagística (PIP), deverá ser apresentado previamente ao licenciamento, tendo em consideração as seguintes plantas/medidas:

- i. Planta de Plantação, onde consta o “Módulo de plantação” com identificação das espécies a utilizar (árvores, arbustos, etc.), prevendo a criação de uma estrutura verde/cortina arbórea com capacidade de dissimulação para as áreas junto de habitações (periferia do projeto), quer do ruído associado ao funcionamento do circuito, quer para, minimização do impacto visual associado à presença do circuito, para potenciais observadores localizados na proximidade do projeto.
- ii. Plano de Gestão de Rega;
- iii. medidas destinadas à manutenção da estrutura verde a implementar na fase de exploração, e que contribuirão também para uma eficaz recuperação e valorização paisagística da área e envolvente ao projeto, designadamente de valorização das linhas de água e a sua função ecológica e paisagística, cuja qualidade ficou diminuída pela execução da obra.

Nos Planos a Implementar deverá constar o PIP, tendo em consideração o constante no presente parecer da CA.

Ordenamento do Território (OT)

Para o fator Ordenamento do Território, e atendendo às seguintes alterações previstas no PE:

- a) **a nova localização para construção do Aparthotel composto por 5 UA** (que em fase de apresentação de Eslarecimentos por parte do promotor, datado de dezembro de 2023, foi corrigido o número de Unidades de Alojamento (UA) tendo sido clarificado que, **o Aparthotel integra 18 UA cumprindo com os requisitos de instalação previstas no n.º 1 do Art.º 12.º do RJET, que prevê o mínimo de 10 UA em Empreendimentos Hoteleiros**, versus o previsto em fase de EP, permitindo uma otimização do espaço a afetar ao projeto, e minimização dos impactes negativos identificados e decorrentes da afetação de algumas condicionantes, tais como, domínio hídrico (das linhas de água, estas são devidamente restabelecidas por passagens hidráulicas), áreas da REN, e de parte da zona de povoamento de azinheiras (prevendo-se o abate de 15 exemplares em PE, ou seja, menos 17 exemplares do que o previsto em EP (32)), contrariamente ao previsto em fase de EP;
- b) **a não execução do Edifício** denominado “DEAL” (Edifício E), de caráter industrial, **por não ter enquadramento na classe de espaço no RPDMS para a** área de implantação do Projeto, assim como do **Edifício das Boxes (C)** que deixou de fazer sentido (dado que se destinava ao armazenamento dos protótipos desenvolvidos no DEAL), **e o Hotel Rural (D) com 14 unidades de alojamento** (substituído pela Aparthotel com 18 UA e com a realocização da componente destinada a alojamento turístico, para a zona norte da área de intervenção);
- c) as condicionantes existentes na área do projeto, estão relacionadas com a presença de Cursos e linhas de água – Domínio hídrico, Sobreiros e azinheiras e Reserva Ecológica Nacional, em que no caso das linhas de água, estas são devidamente restabelecidas por passagens hidráulicas (cf. Anexo IV.2 – Volume 4 - Anexos Técnicos do RECAPE), e no caso das restantes condicionantes, **o PE com as alterações introduzidas, nomeadamente com a nova localização do aparthotel, evitou a sua afetação, minimizando a afetação de áreas da REN, e de parte da zona de povoamento de azinheiras, contrariamente ao previsto em fase de EP.**

Considera-se que, genericamente **não houve alterações expressivas, quer no território a afetar ao PE, quer no próprio PE**, que se possam traduzir em impactes negativos adicionais não conhecidos e/ou considerados na fase de EP, e que em PE face às reduções preconizadas se traduziram numa redução da significância dos impactes negativos expectáveis, comparativamente com os avaliados em fase de EP, verifica-se para este fator, **a conformidade com os Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) em vigor na área do projeto, sendo que a avaliação global realizada para o projeto aprovado em fase de EP continua essencialmente válida.**

Por último e, em resumo sobre a avaliação de impactes das alterações com o Projeto de Execução, refere-se, no geral, que as alterações vão num sentido mais favorável do ponto de vista do impacte ambiental, comparativamente com a situação avaliada no EIA em fase de EP, **embora não de uma forma muito significativa.**

Relativamente à área da parcela de implantação do Projeto “Circuito do Sol, sobre a qual o promotor, de forma incorreta, já deu início a algumas das operações de construção, sobretudo no referente a ações de terraplenagens e nivelamento do terreno, com definição e execução da plataforma do traçado que corresponde à zona de ampliação da pista, considera-se que os impactes ambientais, **embora considerados negativos, para o fator OT, são semelhantes na sua tipologia e classificação, aos previstos e analisados na fase de EP.**

Apesar de se considerar que estas intervenções foram realizadas indevidamente, pois foram iniciadas antes da conclusão e aprovação do presente RECAPE, **não foram identificados**

impactes negativos significativos que não tivessem sido já previstos no EIA desenvolvido em fase de EP.

Considera o promotor do projeto, que foi assegurado sempre que possível, e do ponto de vista técnico, que o PE dê cumprimento ao exigido na DIA, sendo que, para os principais impactes identificados, a DIA contempla já medidas de minimização consideradas adequadas e proporcionais à significância dos impactes previstos no EIA. Deste modo, não se verificou a necessidade de proceder à reavaliação dos impactes ambientais em grande parte dos fatores, visto que as alterações de configuração do projeto, ou não assumem relevância, ou são perfeitamente enquadráveis com as medidas propostas no EIA e/ou definidas na DIA.

Assim, os fatores ambientais para os quais se considerou necessária a caracterização da situação de referência no local e a correspondente avaliação de impactes foram: a Ecologia, Solos e Uso do Solo, Recursos Hídricos, Ambiente Sonoro, Paisagem e Ordenamento do Território, Condicionantes, Servidões e Restrições.

De um modo geral, considera-se que, genericamente não houve alterações expressivas (no território e no próprio projeto) que se reflitam em impactes negativos adicionais não conhecidos e/ou considerados na fase de Estudo Prévio, pelo contrário foram avaliados impactes negativos com menor significado no PE quando comparados com os avaliados em Estudo Prévio.

3.2 Análise da Conformidade do Projeto de Execução com a DIA

De acordo com o Documento Orientador “Normas Técnicas para a Elaboração de EIA e RECAPE”, do Grupo dos Pontos Focais das Autoridades de AIA (GAIA, 2015), página 10, é definido que a demonstração do cumprimento da DIA deve reportar-se à totalidade dos termos e condicionantes nela estabelecidos, devendo ser evidenciado, para cada um, a forma como foi concretizado esse cumprimento.

Na presente apreciação do RECAPE procede-se à análise das repostas constantes do Relatório Base, complementadas com a análise do projeto de execução e outros documentos relacionados com cada uma das condicionantes e medidas de minimização constantes da DIA, uma **vez que a informação do relatório base é sumária, designadamente:**

1. A coordenação do RECAPE está a cargo da empresa Rios & Aquíferos, Lda.,
2. O promotor respondeu em dezembro de 2023 ao pedido de esclarecimentos, solicitados na sequência da reunião realizada por meios telemáticos a 22.11.2023 com a Autoridade de AIA, promotor e representantes da CA para apresentação do RECAPE.

Face ao anteriormente exposto, no âmbito da análise de Verificação do Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE) e demais documentos anexos, do “Circuito do Sol” (RB), datado de setembro de 2023, cumpre-nos informar o seguinte:

I. CONDICIONANTES

COND1 – Relocalização numa área industrial existente no concelho de Serpa do Edifício E - Oficinas DEAL, atendendo ao seu carácter industrial. Apenas poderá ser construído no local proposto no Estudo Prévio avaliado caso a Câmara Municipal de Serpa se pronuncie favoravelmente à pretensão através do reconhecimento da ausência de prejuízos inaceitáveis para o ordenamento e o desenvolvimento local, quer após ponderação de eventuais efeitos negativos nos usos dominantes e na qualidade ambiental e paisagística da área afetada, quer após a conclusão de um procedimento de alteração do Plano Diretor Municipal de Serpa.

Considerando a resposta do proponente, e os Desenhos n.º 3 e n.º 4 Anexo III – Volume 4- Anexos Técnicos do RECAPE, **considera-se não aplicável a verificação do cumprimento da COND1 da DIA**, por ter sido abandonada, na atual fase, a construção do edifício E (DEAL). **Caso a proponente decida, posteriormente, avançar com a construção desta infraestrutura, terá que ser efetuado um pedido de alteração do projeto agora aprovado.**

COND2 - Ao ajuste do Edifício D - Hotel Rural (14 alojamentos T2): a) a uma das tipologias do n.º 2 do artigo 11.º do Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos (Hotel-Apartamento ou Hotel Rural); b) ao indicado no artigo 30.º do Regulamento do PDM (índice de impermeabilização máximo do solo de 0,20 m e a edificação de 2 pisos acima da cota de soleira)

De acordo com a resposta do proponente “Conforme foi referido na condicionante anterior encontra-se previstos em Projeto de Execução a construção de um aparthotel composto por 5 unidades de alojamento, em substituição do Hotel Rural com 14 unidades de alojamento previsto no Estudo Prévio. Esta alteração implicou uma redução das unidades de alojamento e realocização do Aparthotel na parcela em comparação com o previsto em Estudo Prévio.

O Aparthotel será composto por 5 unidades, sendo uma de tipologia T1 e quatro unidades de tipologia T4 e outras 5 unidades de tipologia T4.

A proposta de estabelecimento hoteleiro observa as normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 080/2017 de 30 de junho, Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos (RJET), alteração em vigor ao Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, Acessibilidade a Espaços Públicos, Equipamentos Coletivos e Edifícios Públicos e Habitacionais e o Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro (RJUE).

A proposta enquadra-se na alínea a) do n.º 1 do Artigo 4º, podendo ser reconhecida como estabelecimento hoteleiro, como Hotéis-apartamentos (aparthotéis), nos termos da alínea b), do ponto n.º 2 do Artigo 11º do Decreto-Lei no 39/2008 de 7 de março, alterado por adaptação no Decreto-Lei n.º 080/2017 de 30 de junho, Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos (RJET).

Este enquadramento foi articulado em reunião realizada entre o promotor a CIRCUITO DO SOL, Lda. e o Turismo de Portugal, I.P., conforme ata apresentada no Anexo II – Volume 4 - Anexos Técnicos do RECAPE. O “Estabelecimento Hoteleiro/Hotel-apartamento” (Aparthotel), enquadra-se com o tipo de usos previstos na alínea b), do n.º 3 do art.º 26.º do PDM de Serpa para o solo rústico na categoria de “Espaços agrossilvopastoris” no qual refere: “Empreendimentos turísticos que integrem uma ou mais componentes de qualquer dos seguintes tipos: estabelecimentos hoteleiros associados a temáticas específicas (...)”.

É de referir ainda que o PDM de Serpa está em articulação com o Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (PROTA), que prevê para solo rústico a instalação de “empreendimentos turísticos isolados”, na tipologia de “estabelecimentos hoteleiros associados a temáticas específicas (saúde, desporto, atividades cinegéticas, da natureza, culturais, sociais, etc.).

O *layout* do Aparthotel cumpre com o indicado no artigo 30.º do Regulamento do PDM (índice de impermeabilização máximo do solo de 0,20 e a edificação de 2 pisos acima da cota de soleira).”.

O projeto “Circuito do Sol” analisado em Fase de PE, que integra a componente turística, com a instalação de um empreendimento turístico (ET) isolado, na **tipologia de estabelecimento hoteleiro (EH)/ Hotel-Apartamento (Aparthotel) de categoria 3***, associado a uma temática específica, ou seja, ao desporto motorizado, considera-se que o mesmo se encontra em **conformidade com as seguintes disposições previstas no RPDMS:**

- **art.º 26.º (Usos dominantes, complementares e compatíveis) - no que se refere ao solo rústico, na categoria de “Espaços agrossilvopastoris”, na qual é admitida a instalação de “(...) empreendimentos turísticos que integrem uma ou mais componentes de qualquer dos seguintes tipos: estabelecimentos hoteleiros associados a temáticas específicas; empreendimentos de turismo no espaço rural (...)”, o PE cumpre o previsto na alínea b) do n.º 3 do art.º 26).**
- **Art.º 30º (Instalações de Turismo) - em termos do Regime de Edificabilidade, verifica-se o cumprimento dos parâmetros urbanísticos de acordo com o disposto no n.º 2 do art.º 30.º do RPDMS em vigor, designadamente:**

- a) **o PE cumpre a alínea a) do n.º 2 desse artigo** no referente ao **índice máximo de impermeabilização do solo de 0,20**, dado que, o índice de impermeabilização do solo resultante da implantação do Projeto “Circuito do Sol”, corresponde a 0,09 (índice inferior a 0,2);
- b) **o PE cumpre a alínea b) do n.º 2 desse artigo**, no referente ao **número máximo de pisos acima da cota de soleira (máximo de 2)**.
- e ainda,**
- c) **o PE cumpre o n.º 4 desse artigo**, no referente à **capacidade máxima admitida para cada empreendimento (que é de 200 camas), com exceção para os parques de campismo e de caravanismo**, dado que estão previstas 18 Unidades de Alojamento (UA) “distribuídas por um edifício de tipologia A e quatro de tipologia B. O edifício de tipologia A é composto por 2 apartamentos com quarto duplo cada, enquanto, que os edifícios de tipologia B são compostos por 2 estúdios e 2 apartamentos com quarto duplo cada”, por se tratar essa a descrição remetida, de acordo com os esclarecimentos enviados pelo promotor datados de dezembro de 2023, tal como referido anteriormente. **Ainda em relação a este ponto, sublinha-se que a capacidade dos empreendimentos turísticos traduz-se em n.º camas/utentes e não em UA**, informação que carece ainda de ser atualizada pelo promotor. Porém, tendo em conta, o n.º de UA proposto (18 UA), entende-se que neste caso, a capacidade máxima do Aparthotel será inferior à capacidade máxima de 200 camas definida nos termos do RPDMS.

Considerando a resposta da proponente e a informação constante do RB relativamente aos parâmetros urbanísticos do Aparthotel, verifica-se o cumprimento da COND2 da DIA.

COND3 – Ao ajuste dos Edifícios A - Club House, B- Manutenção e C - Boxes, ao indicado no artigo 30.º do Regulamento do PDM (índice de impermeabilização máximo do solo de 0,20 m e a edifício de 2 pisos acima da cota de soleira).

O promotor refere que esta COND3 da DIA **considera-se como não aplicável**, em parte, devido à não concretização do edifício da Manutenção (B) e do edifício das Boxes (C). Das edificações referidas pela mesma, **apenas o Clubhouse, que corresponde a parte do edifício existente associado ao antigo Kartódromo de Serpa, será objeto reabilitação e ampliação**, sendo que este edifício existente tem atualmente uma área de implantação de 740 m² e uma área bruta de construção (Abc) de 790 m².

No Quadro 3, abaixo, apresenta-se um resumo dos índices urbanísticos do Clubhouse.

Club House	Existente	Proposto
Área total do prédio (m ²)	92 000	92 000
Área de implantação Edifício (m ²)	740,00	1225,0
Área descoberta (m ²)	91 210,0	90 876,0
Área bruta de construção (m ²)	790,00	2097,00
Cércea	6,95	7,60
IUL []	0,085	0,01
IOL [%]	0.08	0.012

Quadro 3 - Resumo dos índices urbanísticos do Clubhouse

Fonte: Quadro 5.1 dos esclarecimentos do promotor datados de dezembro de 2023

O layout do Clubhouse cumpre com o indicado no artigo 30.º do Regulamento do PDM (índice de impermeabilização máximo do solo de 0,20 e a edificação de 2 pisos acima da cota de soleira).

Considerando a resposta da proponente e a informação constante do RB do RECAPE relativamente aos parâmetros urbanísticos do Club house, **verifica-se o cumprimento da COND3 da DIA, para esta infraestrutura, sendo que se considera como não aplicável aos Edifícios B (Manutenções) e C (Boxes), já que na atual fase e promotora decidiu pela sua não construção.**

Assim, a COND3 da DIA, não deverá constar na proposta de DECAPE

Estudos/Elementos a Entregar em RECAPE (EEPE)

Neste ponto apresentam-se os 15 estudos/elementos constantes na DIA e a forma como se encontram tratadas no âmbito do presente RECAPE.

EEPE1- Estudo da Sustentabilidade Energética e Ambiental, contendo em texto e cartografia: as ações/medidas concretas para: aumentar a eficiência da água e energia; reduzir as emissões no ar, na água e no solo; outras boas práticas ambientais.

De acordo com a resposta do proponente, o Estudo da Sustentabilidade Energética e Ambiental é apresentado no Anexos IV.1 – Volume 4 - Anexos Técnicos do RECAPE.

No Volume 4 é apresentado o Estudo da Sustentabilidade Energética e Ambiental (Anexo IV.1). De acordo com o estudo verifica-se que o projeto contempla algumas estratégias de sustentabilidade energética e ambiental com impacto positivo ao nível da eficiência energética e na gestão e uso eficiente da água com:

- A instalação de painéis fotovoltaicos, aproximadamente 280 módulos, ao permitir ganhos de eficiência energética na ordem dos 50% com a produção de 187 MW/ano;
- O Sistema de Reaproveitamento e Reciclagem de Águas Cinzentas a ser implementado nas moradias inseridas no Aparthotel e no Clubhouse e armazém logístico/garagem de apoio;
- O Sistema de Tratamento das Águas Residuais com tratamento terciário para reutilização. O objetivo do proponente passa por garantir, por norma, a reutilização a 100% do efluente tratado nas duas ETAR;
- A Certificação na área da eficiência hídrica segundo o referencial e Sistema nacional de classificação e melhoria da eficiência hídrica AQUA+, recomendado na Estratégia Turismo +Sustentável 20-23, na Estratégia de Longo Prazo de Renovação Energética (ELPRE) e no Plano Nacional Energia e Clima 2030;
- A Certificação na área da economia circular, segundo o referencial e Sistema de Classificação do desempenho de boas práticas em economia circular eCIRCULAR, previsto no âmbito do Plano de Ação para a Economia Circular (PAEC) 2023-2027, em consulta pública:
 - ✓ Instalação de pontos de carregamento eficientes para viaturas elétricas do circuito e para os hóspedes;
 - ✓ Opção por viaturas elétricas em detrimento de outras e oferta de opções de mobilidade leve aos hóspedes e colaboradores;
 - ✓ Sensibilização e capacitação de funcionários e utilizadores, e incentivo a boas práticas energéticas e de mobilidade, seguindo as medidas do Plano de Poupança Energética 2022-2023.

Em relação à sustentabilidade energética refere-se que a área indicada nas plantas de Arquitetura (ver Desenho n.º 3 - Planta de Implantação Geral do Masterplan, apresentado no Anexo III – Volume 4 - Anexos Técnicos do RECAPE,) para a colocação de painéis fotovoltaicos permite a instalação de aproximadamente 280 módulos, resultando uma produção fotovoltaica de 187.000kW/ano, o que permite ter uma eficiência à volta dos 50%.

Com o intuito de efetuar um adequado uso eficiente da água, onde se enquadra o aproveitamento das águas pluviais, o presente projeto contempla igualmente algumas estratégias de sustentabilidade ambientais, ao nível da gestão e uso eficiente da água, nomeadamente:

- **Sistema de Reaproveitamento e Reciclagem de Águas Cinzentas e Pluviais**, implementados nas Moradias inseridas no Aparthotel e no Clubhouse e Armazém logístico/garagem de apoio, com o objetivo da sua reutilização;
- Sistema de Tratamento das Águas Residuais (2 ETAR's), com tratamento terciário como o objetivo da sua reutilização.

Outras medidas de eficiência energética (passíveis de verificação em contexto de exploração):

- ✓ Colocação de dispositivos de sombreamento nas fachadas orientadas a Sul/poente;
- ✓ Vãos envidraçados (janelas e fachada) mais eficientes; no caso da janela com etiqueta CLASSE+ de classe A ou A+;
- ✓ Incorporação de soluções de arquitetura bioclimática;
- ✓ Sistemas que promovam a ventilação natural do ar interior e a iluminação natural, minimizando a iluminação acesa;
- ✓ Sistemas de climatização, AVAC, AQS (água quente sanitária) e isolamentos térmicos associados de elevada eficiência energética;
- ✓ Soluções inteligentes de gestão de energia que contribuam para a redução do consumo de energia primária em edifícios;
- ✓ Utilização de iluminação com etiqueta energética A ou superior (luminárias com tecnologia LED).
- ✓ Utilização de equipamentos domésticos com etiqueta energética A ou superior.

Refere-se igualmente o impacto positivo ao nível da utilização sustentável dos consumos de água, neste caso para enchimento das piscinas, enquanto no EP estava previsto a construção de duas piscinas (piscina do Clubhouse – 60 m² e piscina do Hotel – 75 m²), no presente Projeto de Execução apenas será construída uma única piscina com uma 44 m², na área comum do aparthotel.

Saliente-se ainda, a importância para o turismo, da implementação da globalidade das medidas de minimização e dos planos de monitorização propostos a concretizar na fase de construção e de exploração do projeto, designadamente a adoção de requisitos de eficiência ambiental, o que no caso do turismo, **contribuem para o cumprimento dos objetivos e metas de sustentabilidade ambiental estabelecidos para o setor turístico**, em cumprimento com a ‘Estratégia para o Turismo 2027’ (ET27 - RCM n.º 134/2017, de 27 de setembro). **No entanto, verificam-se que algumas das medidas e a respetiva implementação, carecem de ser aprofundadas**, tais como as referentes, quer ao **Plano de Gestão de Resíduos**, quer às **medidas de eficiência hídrica**, definidas no Capítulo 4.3 – “Eficiência Hídrica / Uso eficiente da água e reutilização” que constam no Volume IV.1 – “Estudo da Sustentabilidade Energética e Ambiental” (Anexos Técnicos), e tal como consta no presente parecer.

Considera-se que os elementos apresentados dão cumprimento ao estipulado na DIA, não devendo constar na Proposta de DECAPE o EEP1. Considera-se ainda, que a verificação do cumprimento desta medida deve ser igualmente analisada no âmbito de outros fatores, em particular os Recursos Hídricos, pelo que o referente às “águas cinzentas” já está considerado no âmbito desse fator, tal como consta no presente parecer.

EEPE2 –Estudo das Afetações das Drenagens Naturais, contendo em texto e cartografia: os troços das linhas de água afetadas pelos traçados da pista, das valas de infraestruturas e dos caminhos; as soluções propostas para assegurar os escoamentos naturais nos locais afetados, dando destaque a ligação sobre o Açude 3, de modo garantir a integridade biofísica e paisagística deste ecossistema aquático.

De acordo com informação do promotor, o Estudo das Afetações das Drenagens Naturais é apresentado no Anexos IV.2 – Volume 4 - Anexos Técnicos do RECAPE. Neste estudo específico atualiza-se a situação de referência, e no qual se apresentam as afetações das drenagens naturais, respeitante às linhas de água interessadas pelo kartódromo de Serpa – tanto no que respeita ao existente como à expansão projetada.

EEPE3 - Estudo da Viabilidade de Redução de Fontes Poluidoras, contendo em texto e cartografia: a avaliação e a fundamentação da redução do número das ETAR domésticas (3), dos poços absorventes de efluentes (3) e dos separadores de hidrocarbonetos (4).

De acordo com informação do promotor, O Estudo da Viabilidade de Redução de Fontes Poluidoras é apresentado no Anexo IV.3 – Volume 4 - Anexos Técnicos do RECAPE.

Conforme exposto na Memória Descritiva do Projeto de Execução e Peças Desenhadas da especialidade- Infraestruturas de Abastecimento de Água, Drenagem de Águas Residuais e Pluviais (JC Engenharia, setembro 2023), no que diz respeito aos sistemas tratamento das águas residuais, o empreendimento ficará dotado de apenas duas ETAR's e um Separador de Hidrocarbonetos (HC), ao contrário do previsto no Estudo Prévio, que contemplava a instalação de três ETAR's, 3 poços absorventes e 3 separadores de hidrocarbonetos.

A localização das ETAR's está identificada na Figura 5.1 e Figura 5.2, sendo que uma das ETAR's ficará exclusiva para as Unidades de Aparthotel e outra para o edifício Clubhouse e edifícios de apoio.

As ETAR's, serão do tipo "ECODEPUR SBR (E.T.A.R. Compacta), e caracterizam-se pelo tratamento Biológico/Secundário ser realizado pelo processo de lamas ativadas, num Reator ECODEPUR SBR (Sequencing Batch Reactor), sendo um sistema efetivamente adequado à realidade a projetar para o empreendimento em causa, especialmente vantajoso para pequenos sistemas (< 3.000 habitantes equivalentes) uma vez que absorve de forma efetiva as perturbações introduzidas na Decantação Secundária, pelos elevados Caudais de Ponta característicos de pequenas Populações.

As duas ETAR's previstas estão dotadas ainda de um órgão de descarga, que permite a rejeição da água tratada para o meio hídrico recetor.

No entanto, esta rejeição não está prevista, apenas será efetuada, em casos muito excecionais, nomeadamente em situações em que não exista capacidade do sistema para armazenar o volume acumulado do efluente tratado nas ETAR's. O objetivo do promotor face à escassez hídrica existente, e de forma a garantir um adequado uso eficiente da água, será sempre por norma o de garantir uma reutilização deste tipo de efluente a 100%.

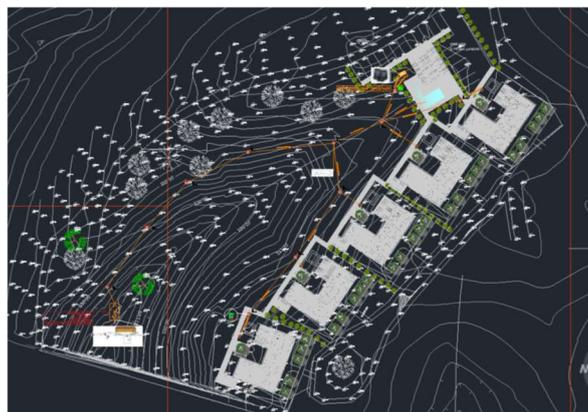


Figura 8 - Sistema de tratamento – ETAR 2 proposta para as unidades do Aparthotel
Fonte: Figura 5.1 –do RB do RECAPE



Figura 9 – Sistema de tratamento – ETAR 1 proposta para o edifício do Clubhouse e Armazém logístico/garagem anexa

Fonte: Figura 5.2 do RB do RECAPE

O empreendimento contempla ainda um Separadores de Hidrocarbonetos (Figura 5.3) que será instalado junto do Armazém logístico/garagem anexa, para recolha de águas provenientes das lavagens dos veículos e respetivas garagens.

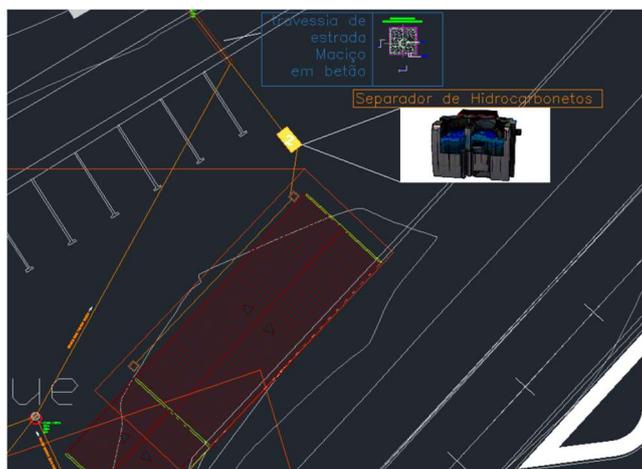


Figura 10 – Separador de Hidrocarbonetos (1) – proposta para o Armazém logístico/garagem anexa

Fonte: Figura 5.3 do RB do RECAPE

Importa salientar, por último que o PE ao apresentar uma redução significativa do edifícios, sobretudo ao não concretizar a construção do Edifício da Manutenção (E), Edifício das Boxes (C), o Hotel Rural (D) com 14 unidades de alojamento (substituído pela Aparthotel composto apenas por 5 unidades de alojamento), **revela uma menor pressão sobre os recursos hídricos, proliferação de fontes de poluição e, conseqüentemente um menor número de sistemas de tratamento associados.**

Esta solução prevista no PE origina, pois, uma menor pressão sobre o meio receptor e, conseqüentemente uma minimização do impacto negativo em termos das fontes poluidoras, em comparação com o previsto no layout do Masterplan apresentado em fase de Estudo Prévio.

Em suma, **o empreendimento ficará dotado em PE de apenas duas ETAR e um Separador de Hidrocarbonetos (HC), ao contrário do previsto em EP, que contemplava a instalação de três ETAR's, 3 poços absorventes e 3 separadores de hidrocarbonetos, pelo que o EEPE3 não deverá constar na proposta de DECAPE.**

EEPE4 - Estudo da Reutilização das Águas Pluviais, contendo em texto e cartografia: as redes de drenagem e distribuição; as localizações, características e volumes dos reservatórios; a utilização da água nos diferentes usos compatíveis. Deverá, ainda, avaliar e fundamentar a possibilidade da utilização de estações elevatórias, de modo a aumentar a eficácia da utilização das águas armazenadas.

O Estudo da Reutilização das Águas Pluviais é apresentado no Anexo IV.4 – Volume 4 - Anexos Técnicos do RECAPE.

Conforme exposto na Memória Descritiva do Projeto de Execução e Peças Desenhadas da especialidade- Infraestruturas de Abastecimento de Água, Drenagem de Águas Residuais e Pluviais (JC Engenharia, setembro 2023), no que diz respeito à reutilização das águas pluviais, o empreendimento ficará dotado com o seguinte:

- Sistema de drenagem com Reaproveitamento e Reciclagem de Águas Cinzentas (águas residuais da instalação após utilização em chuveiros/banhos e lavatórios) e pluviais, implementados nas Moradias inseridas no Aparthotel e no Clubhouse e Armazém logístico/garagem de apoio;

No Empreendimento encontra-se ainda previsto a instalação de dois Reservatórios, para armazenamento desta água pluvial, com a finalidade da sua reutilização adequada aos fins apropriados, nomeadamente:

- Sistema de rega de todos os espaços verdes
- Enchimento do Reservatório de Reserva para Combate a Incêndio privativo do serviço de incêndios que alimentará os hidrantes exteriores, do tipo marco de incêndio, distribuídos pelo complexo, as bocas de incêndio armadas interiores e os sistemas automáticos de extinção por água destinados a locais específicos;
- Lavagem dos espaços exteriores das edificações;
- Outros usos secundários (autoclismos, lavagens diversas).

Considera o promotor, que os elementos apresentados dão cumprimento ao estipulado na DIA. A recolha das águas pluviais e o seu armazenamento nos reservatórios em cada uma das edificações, **assim como a reciclagem das águas cinzentas provenientes dos banhos, duches e lavatórios referida no EEA1, acima, e a sua reutilização nos diferentes usos previstos no Projeto “Circuito do Sol”** (autoclismos, rega de todos os espaços verdes, lavagem dos espaços exteriores das edificações e lavagens diversas, reservas de combate a incêndio) são estratégias que contribuem para minimizar o efeito das alterações climáticas, neste caso em particular, a menor disponibilidade dos recursos hídricos expectável na região em questão, no longo prazo, atentos os cenários climáticos, e garantir o adequado uso eficiente da água.

Contudo, no que se refere ao fator Recursos Hídricos, importa salientar que as utilizações dos recursos hídricos estão sujeitas ao prévio licenciamento nos termos da legislação em vigor, nomeadamente as rejeições de água residual, as captações de água subterrânea e as construções (passagens hidráulicas). **Importa esclarecer, para efeitos seguintes, se os lagos propostos/existentes, constituem reservatórios de água na forma de charcas impermeabilizadas ou de infraestruturas hidráulicas (pequenas barragens).**

Mais se informa que as **águas residuais, designadas pelo proponente como cinzentas**, não podem ser inseridas nos “lagos” com a finalidade de reutilização conjunta com as águas provenientes das linhas de águas, **uma vez que aquelas estão sujeitas ao prévio licenciamento no âmbito do Decreto-Lei nº. 119/2019, 21 de agosto, na qualidade de ApR.**

Saliente-se ainda que, os Planos ajustados à solução final (se é barragem/lagos.), designadamente:

- Plano de Monitorização da Qualidade da Água de Açudes,
- Plano de Monitorização da Manutenção das Margens dos Açudes,

Deverão ser redefinidos os referidos Planos, no quadro da atribuição dos TURH aplicáveis ao projeto/solução final, atendendo a que importa esclarecer, para efeitos seguintes, se os lagos propostos / existentes constituem reservatórios de água na forma de charcas ou de infraestruturas hidráulicas (pequenas barragens).

Na proposta de DECAPE deverá constar ainda:

- **uma Condicionante, com a seguinte redação:**

COND - Não inserir nos “lagos” as águas residuais, designadas pelo proponente como cinzentas, com a finalidade de reutilização conjunta com as águas provenientes das linhas de águas, uma vez que aquelas estão sujeitas ao prévio licenciamento no âmbito do Decreto-Lei nº. 119/2019, 21 de agosto, na qualidade de ApR.

e,

- **um Elemento a apresentar à Autoridade de AIA, previamente ao licenciamento ou autorização do Projeto, com a seguinte redação:**

EA - Efetuar prévio licenciamento junto da APA/ARH Alentejo das utilizações dos recursos hídricos que se encontram sujeitas nos termos da legislação em vigor, nomeadamente as rejeições de água residual, as captações de água subterrânea e as construções (passagens hidráulicas). Para este efeito importa esclarecer, para efeitos seguintes, se os lagos propostos/existentes, constituem charcas de valor conservacionista, ou reservatórios de água na forma de charcas impermeabilizadas, ou de infraestruturas hidráulicas (pequenas barragens).

Caso as charcas acima mencionadas sejam o resultado de uma alteração ao habitat em presença, cartografado no EIA no Desenho 13a como “Carta de Flora e Vegetação – Habitats”, terão que ser apresentadas as medidas conservacionistas a adotar face à situação atual em que se encontram estas charcas em resultado das obras já terem sido iniciadas

EEPE5 - Declaração de Intenções da Empresa Águas Públicas do Alentejo, contendo em texto e cartografia: a aceitação do fornecimento de água, de acordo com as necessidades hídricas do empreendimento; o traçado da respetiva conduta adutora.

No **anexo IV.5** – Volume 4 - Anexos Técnicos do RECAPE, é apresentada a comunicação da Empresa Águas Públicas do Alentejo, S.A. (AgdA, S.A.). Refere a AgdA-Águas Públicas do Alentejo, S.A., na sua comunicação para o seguinte:

“Os contratos que regulamentam a atuação da AgdA-Águas Públicas do Alentejo, S.A. (Contrato de Parceria e Contrato de Gestão), só preveem o fornecimento de água para consumo humano “em alta” a aglomerados com pelo menos 50 habitantes residentes e que em simultâneo fiquem localizados a uma distância inferior a 500 metros de uma conduta adutora; o que não se verifica na presente situação.

(...)”

Assim, conforme exposto na Memória Descritiva do Projeto de Execução e Peças Desenhadas da especialidade - Infraestruturas de Abastecimento de Água, Drenagem de Águas Residuais e Pluviais (JC Engenharia, setembro 2023), para satisfazer as necessidades de água associadas aos usos previstos é proposto nesta fase, considerando a impossibilidade de uma ligação à conduta adutora da rede em alta da empresa das Águas Públicas do Alentejo, S.A. (AgdA, S.A.), o recurso a origens próprias, nomeadamente através duas captações de água subterrâneas (furos), a executar na parcela de implantação do Projeto “Circuito do Sol”.

Pelo que na proposta de DECAPE não deverá constar este EEPE5.

EEPE6 - Estudo da Avaliação do Ambiente Sonoro (no caso de a utilização da pista ocorrer nos períodos de entardecer noturno), contendo em texto e cartografia: os impactes expectáveis no fator ruído; as respetivas medidas de minimização; um plano de monitorização.

O Estudo da Avaliação do Ambiente Sonoro é apresentado no **Anexo IV.6** – Volume 4 - Anexos Técnicos do RECAPE. A análise dos resultados apresentados no referido Estudo, permite concluir que:

- *Todos os pontos avaliados se encontram dentro dos limites legais para este tipo de ruído;*
- *A população que se localiza na vizinhança dos locais analisados não deverá sentir de forma muito significativa alterações no ambiente sonoro, no entanto, o ruído das obras deverá vir a ser identificável;*
- *Prevê-se a conformidade com os limites do Regulamento Geral do Ruído.*

Atendendo à resposta da proponente, verifica-se o cumprimento da EEPE6, não devendo o mesmo constar na Proposta de DECAPE.

EEPE7 - Plano de Monitorização da Qualidade da Água de Açudes e Piscinas, contendo em texto e cartografia: os objetivos a alcançar; os locais, parâmetros e periodicidade a monitorizar; os métodos analíticos e a verificação de resultados; a periodicidade de entrega dos relatórios.

O Plano de Monitorização da Qualidade da Água de Açudes e Piscinas é apresentado no Anexo IV.7 – Volume 4 - Anexos Técnicos do RECAPE

Saliente-se que tal como consta no EEPE4, os Planos ajustados à solução final (se é barragem/lagos.), designadamente:

- Plano de Monitorização da Qualidade da Água de Açudes e Piscinas,
- Plano de Monitorização da Manutenção das Margens dos Açudes,

Deverá ser revisto o referido Plano, no quadro da atribuição dos TURH aplicáveis ao projeto/solução final, atendendo a que importa esclarecer, para efeitos seguintes, se os lagos propostos / existentes constituem reservatórios de água na forma de charcas impermeabilizadas ou de infraestruturas hidráulicas (pequenas barragens).

Assim, deverá constar na proposta de DECAPE, um EEPE com a seguinte redação:

EEPE – Redifinição dos Planos, Qualidade da Água de Açudes e Piscinas, e da Manutenção das Margens dos Açudes, no quadro da atribuição dos TURH aplicáveis ao projeto/solução final, atendendo a que importa esclarecer, para efeitos seguintes, se os lagos propostos / existentes constituem reservatórios de água na forma de charcas impermeabilizadas ou de infraestruturas hidráulicas (pequenas barragens).

EEPE8 - Plano de Monitorização da Manutenção das Margens dos Açudes, contendo em texto e cartografia: os objetivos a alcançar: os locais, parâmetros e periodicidade a monitorizar; os métodos analíticos e a verificação de resultados; a periodicidade de entrega dos relatórios.

O Plano de Monitorização da Manutenção das Margens dos Açudes é apresentado no Anexo IV.8 – Volume 4 - Anexos Técnicos do RECAPE.

Atendendo à resposta da proponente, verifica-se que se aplica o referido no EEPE7, acima.

EEPE9- Plano de Segurança e Saúde, contendo em texto e cartografia: a análise dos riscos mais relevantes no empreendimento; as ações preventivas; as medidas minimizadoras.

O Plano de Segurança e Saúde é apresentado no Anexo IV.9 – Volume 4 - Anexos Técnicos do RECAPE.

Idem, igual ao EEPE8.

EEPE10 - Plano de Controlo de Doenças Transmitidas por Vetores, contendo em texto e cartografia: a identificação das massas de água; os impactes expectáveis da proliferação de moscas e mosquitos; as respetivas medidas minimizadoras a adotar.

O Plano de Controlo de Doenças Transmitidas por Vetores é apresentado no Anexo IV.10 – Volume 4 - Anexos Técnicos do RECAPE.

Atendendo à resposta da proponente, verifica-se o cumprimento da EEPE10, não devendo o mesmo constar na proposta de DECAPE.

Deverá constar na proposta de DECAPE, nos Planos a Implementar, o Plano de Controlo de Doenças Transmitidas por Vetores.

EEPE11 - Plano de Controlo da Qualidade da Água de Consumo Humana (Segundo o Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, na sua atual redação), contendo em texto e cartografia: a origem da água; as principais fontes de poluição e compostos envolvidos: as características de potabilidade da água: os programas de monitorização.

O Plano de Controlo da Qualidade da Água de Consumo Humano é apresentado no Anexo IV.11 – Volume 4 - Anexos Técnicos do RECAPE.

Atendendo à resposta da proponente, verifica-se o cumprimento da EEPE11.
Deverá constar na proposta de DECAPE, nos Planos a Implementar, o **Plano de Controlo da Qualidade da Água de Consumo Humana.**

EEPE12 - Relatório do Destino Final de Terras Sobrantes, contendo em texto e cartografia: as localizações das áreas propostas para levar a depósito, de forma adequada, um volume de 39 340 m³ de solos.

O Relatório do Destino Final de Terras Sobrantes é apresentado no Anexo IV.12 – Volume 4 - Anexos Técnicos do RECAPE.

Atendendo à resposta da proponente, verifica-se o cumprimento da EEPE12, devendo constar na proposta de DECAPE, as seguintes medidas de minimização para a fase de Construção do projeto:

MMFC - Assegurar que o destino final dos materiais sobrantes corresponde a um aterro de resíduos inertes, devidamente licenciado para o efeito junto das entidades competentes. Se possível, e após especificar os respetivos códigos LER, com a tipologia dos resíduos a depositar deve ser privilegiado o uso de pedreiras, ou areeiros abandonados, existentes a distâncias compatíveis com a localização da obra em que seja apresentada uma declaração do dono do terreno e/ou explorador da pedreira ou areeiro recetor, em como se compromete a receber o volume de terras sobrantes nas condições que se considerarem mais adequadas para ambas as partes.

MMFC - Assegurar que os materiais sobrantes provenientes das escavações a efetuar durante a obra, caso possuam características geotécnicas adequadas, serão reutilizados nos aterros associados à construção das diferentes infraestruturas. Quando tal não se verificar, os materiais podem servir para repor a morfologia de áreas de empréstimo e/ou ser utilizados para regularização de terrenos (recuperação paisagística) que necessitem de terras de empréstimo.

EEPE13 - Relatório das Espécies RELAPE, contendo em texto e cartografia: as zonas de ocorrência da flora, anfíbios e répteis (estatuto de proteção no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na sua redação atual).

O Relatório das Espécies RELAPE é apresentado no Anexo IV.13 – Volume 4 - Anexos Técnicos do RECAPE.

Atendendo à resposta da proponente, verifica-se o cumprimento da EEPE13, não devendo o mesmo constar na Proposta de DECAPE.

EEPE14 - Plano de Gestão de Resíduos, contendo em texto e cartografia: a identificação e a quantificação dos tipos de resíduos gerados no empreendimento; as linhas de atuação do armazenamento, acondicionamento e entrega para valorização adequada.

O Plano de Gestão de Resíduos é apresentado no **Anexo IV.14** – Volume 4 - Anexos Técnicos do RECAPE.

Atendendo à resposta da proponente, verifica-se que o Plano de Gestão de Resíduos, terá de ser reformulado, pois não se aceita a conclusão do promotor de que o balanço é nulo (cf. no Anexo IV.12 - Terraplenagens e Movimentação de Terras (Volume 04 do RECAPE), atendendo a que o balanço das movimentações de terra previstas para a implantação do projeto, apresentado nos Esclarecimentos do Promotor datados de dezembro de 2023 (cf. Quadro 2.1), refere ainda cerca de 39 339, 91m³, o que poderá constituir um depósito temporário e eventualmente um definitivo, e eventualmente, ter de ser apresentada declaração de aceitação por parte da pedreira indicando os código LER que vão aceitar. Refira-se, que sobre os trabalhos não autorizados e já executados, à data, em relação às movimentações de terras, foram já executados 36 270 m³.

Deverá assim, constar na proposta de DECAPE, nos outros Planos e Projetos, o Plano de Gestão de Resíduos a implementar, e ainda, nos Elementos a apresentar à Autoridade de AIA, Antes da Fase de obra, um EA com a seguinte redação:

*EA - **Plano de Gestão de Resíduos, reformulado com as peças escritas e desenhadas inerentes a este tipo de Plano , pois não se aceita a conclusão do promotor, quanto à gestão de resíduos a levar a depósito, de que o balanço é nulo (cf. no Anexo IV.12 - Terraplenagens e Movimentação de Terras (Volume 04 do RECAPE), atendendo a que o balanço das movimentações de terra previstas para a implantação do projeto, apresentado nos Esclarecimentos do Promotor datados de dezembro de 2023 (cf. Quadro 2.1), refere ainda cerca de 39 339, 91m³, o que poderá constituir um depósito temporário e eventualmente um definitivo, poderá ainda ser apresentada declaração de aceitação por parte de uma pedreira, conforme proposto, havendo neste caso que ser indicando os código LER quanto aos resíduos que aceitam. Refira-se, que sobre os trabalhos não autorizados e já executados, à data, em relação às movimentações de terras, foram já executados 36 270 m³.***

EEPE15 - Declaração de Intenções da Empresa Resialentejo, contendo: a aceitação da recolha ou receção da totalidade dos resíduos gerados no empreendimento.

No Anexo IV.15 – Volume 4 - Anexos Técnicos do RECAPE é apresentada a comunicação da Empresa Resialentejo. Informa essa entidade, na sua comunicação **que não está licenciada para gerir resíduos não urbanos (à exceção de pneus usados e baterias), como tal não poderá emitir a declaração solicitada.**

Assim, face a esta contrariedade, o promotor do Projeto “Circuito do Sol”, a CIRCUITO DO SOL Lda., celebrou um contrato com a CMS, para que esta proceda à recolha dos resíduos serão gerados no empreendimento. Atendendo às características e tipologia do edificado presente no empreendimento (Clubhouse, Armazém logístico/garagem de apoio e Aparthotel), os únicos resíduos produzidos no complexo limitam-se aos resíduos urbanos indiferenciados.

Neste âmbito, **os serviços camarários da CMS, obrigam-se, pelo contrato celebrado, a proceder à recolha e encaminhamento dos resíduos para a estação de transferência, tendo essa entidade procedido ao fornecimento de 2 contentores com a capacidade de 1100 litros, que estão localizados no exterior do complexo.**

Prevê o promotor que, atendendo às características e tipologia do edificado presente no empreendimento (Clubhouse, Armazém logístico/garagem de apoio e Aparthotel), **os únicos resíduos produzidos no complexo limitam-se aos resíduos urbanos indiferenciados, que serão recolhidos posteriormente pelos serviços camarários da CMS, procedendo ao seu encaminhamento para a estação de transferência.**

Na Figura 5.4 do RECAPE, é apresentada a localização dos 2 contentores com a capacidade de 1100 litros, situados junto da estrada municipal, e no **Anexo IV.15 – Volume 4 - Anexos Técnicos do RECAPE é apresentado o contrato celebrado entre o município de Serpa e a Circuito do Sol Lda., na qual o município de Serpa obriga-se a proceder à recolha e transporte dos resíduos urbanos indiferenciados**

Atendendo à resposta da proponente, verifica-se o cumprimento da EEP15, não devendo o mesmo constar na proposta de DECAPE.

Medidas de Minimização e de Maximização

A DIA contém uma lista de 55 medidas de minimização. Refere-se que estas medidas estão distribuídas pelas seguintes fases:

- Fase de construção: 30 medidas;
- Fase de exploração: 25 medidas.

Medidas de Minimização da Fase Prévia

Deverá constar na proposta de DECAPE para esta fase o seguinte:

Todas as medidas de minimização dirigidas às fases prévias e de execução da obra devem constar de um Plano de Gestão Ambiental de Obra (PGA), o qual deve ser integrado no respetivo caderno de encargos da empreitada e nos contratos de adjudicação que venham a ser produzidos pelo proponente, para efeitos de concretização do projeto.

A Autoridade de AIA deve ser previamente informada do início e do termo das fases de construção e de exploração do projeto, bem como do respetivo cronograma da obra, de forma a possibilitar o desempenho das suas competências em matéria de pós-avaliação.

De acordo com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, devem ser realizadas auditorias por verificadores qualificados pela APA. A realização de auditorias deve ter em consideração o documento <Termos e condições para a realização das Auditorias de Pós-Avaliação=>, disponível no portal da APA. Os respetivos Relatórios de Auditoria devem seguir o modelo publicado no portal da APA e ser remetidos pelo proponente à Autoridade de AIA no prazo de 15 dias úteis após a sua apresentação pelo verificador.

Medidas de Minimização da Fase de Construção (MMFC)

MMFC1 - Todas as Medidas de Carácter Geral, constantes no documento "Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção", publicado na página da Agência Portuguesa do Ambiente.

De acordo com informação do promotor, esta medida consta do PGA, que constitui o Volume 4 do RECAPE.

Considera-se que a medida MMFC1 da DIA, não devendo a mesma constar na Proposta de DECAPE.

Sócioeconomia

MMFC2- Criar um Balcão de Atendimento Público para prestar informações e receber reclamações, a serem enviadas a Autoridade de AIA sete dias após serem recebidas.

De acordo com informação do promotor, esta medida consta do PGA, que constitui o Volume 4 do RECAPE.

Considera-se demonstrada a intenção do promotor acerca do cumprimento da MMFC2, devendo, no entanto, constar na Proposta de DECAPE, uma medida para essa fase com a mesma redação.

MMFC3 - Promover o recurso a mão-de-obra e a empresas localizadas na freguesia e concelho de localização do Projeto, sempre que possível

Esta medida consta do PGA, que constitui o Volume 4 do RECAPE e será tida em consideração pela entidade gestora do Projeto “Circuito do Sol” nos processos de recrutamento de mão-de-obra e nos processos de aquisição de bens e serviços.

Considera-se demonstrada a intenção do promotor acerca do cumprimento da MMFC3, devendo, no entanto, constar na Proposta de DECAPE, uma medida para essa fase com a mesma redação.

MMFC4- Evitar a perturbar a normal circulação rodoviária nas vias de acesso ao empreendimento, com máquinas ou equipamentos, designadamente na EN392 e no CM1071.

Esta medida consta do PGA, que constitui o Volume 4 do RECAPE.

Considera-se demonstrada a intenção do promotor acerca do cumprimento da MMFC4, devendo, no entanto, constar na Proposta de DECAPE, uma medida para essa fase com a mesma redação.

Alterações Climáticas

MMFC5 - Incentivar a adoção de medidas de partilha de veículos junto dos trabalhadores

Esta medida consta do PGA, que constitui o Volume 4 do RECAPE.

Considera-se demonstrada a intenção do promotor acerca do cumprimento da MMFC5, devendo, no entanto, constar na Proposta de DECAPE, uma medida para essa fase com a mesma redação.

MMFC6 - Restringir a utilização de veículos/maquinaria movidos a energia fóssil ao estritamente necessário ao bom desenvolvimento da obra.

Esta medida consta do PGA, que constitui o Volume 4 do RECAPE.

Considera-se demonstrada a intenção do promotor acerca do cumprimento da MMFC6, devendo, no entanto, constar na Proposta de DECAPE, uma medida para essa fase com a mesma redação.

MMFC7 - Incentivar a redução de necessidade de deslocação a obra através do recurso a reuniões por videoconferência e outras formas de comunicação à distância e teletrabalho

Esta medida consta do PGA, que constitui o Volume 4 do RECAPE.

Considera-se demonstrada a intenção do promotor acerca do cumprimento da MMFC7, devendo, no entanto, constar na Proposta de DECAPE, uma medida para essa fase com a mesma redação.

Recursos Hídricos

MMFC8- Aplicar, nas zonas de circulação, estacionamento, acessos e outros, materiais permeáveis e/ou a adequada aplicação (junta larga, por exemplo), que promovam a infiltração das águas pluviais no substrato e a recarga dos aquíferos presentes.

Esta medida consta do PGA, que constitui o Volume 4 do RECAPE.

Considera-se demonstrada a intenção do promotor acerca do cumprimento da MMFC8, devendo, no entanto, constar na Proposta de DECAPE, uma medida para essa fase com a mesma redação.

MMFC9- Garantir a continuidade dos escoamentos naturais das linhas de drenagem, evitando a acumulação indesejada de água em depressões ou a criação de barreiras ao escoamento.

Esta medida consta do PGA, que constitui o Volume 4 do RECAPE.

Considera-se demonstrada a intenção do promotor acerca do cumprimento da MMFC9, devendo, no entanto, constar na Proposta de DECAPE, uma medida para essa fase com a mesma redação.

MMFC10- Instalações sanitárias amovíveis para os trabalhadores com recolha e encaminhamento adequado por empresa da especialidade das águas residuais produzidas na obra.

Esta medida consta do PGA, que constitui o Volume 4 do RECAPE.

Considera-se demonstrada a intenção do promotor acerca do cumprimento da MMFC10, devendo, no entanto, constar na Proposta de DECAPE, uma medida para essa fase com a mesma redação.

Ruído

MMFC11- Avaliar em caso de reclamação, os níveis de ruído e, se necessário, implementar as medidas a indicar pela Autoridade de AIA destinadas a cumprir a legislação em vigor ou a promover alterações que permitam reduzir a dispersão das emissões.

Esta medida consta do PGA, que constitui o Volume 4 do RECAPE.

Considera-se demonstrada a intenção do promotor acerca do cumprimento da MMFC11, devendo, no entanto, constar na Proposta de DECAPE, uma medida para essa fase com a mesma redação.

Património Cultural

MMFC12- Preservar, para memória futura do património vernáculo alvo de perda irreversível, as ocorrências n.º 5 (Poço 4 do Monte Baixo); n.º 6 (Casa do Monte de Baixo) e n.º 7 (Poço 5 do Monte Baixo), através do seguinte plano de trabalhos: elaboração de memória descritiva, registo topográfico e fotográfico e, caso aplicável, desmontagem controlada das estruturas afetadas diretamente pelas ações de construção.

Esta medida consta do PGA, que constitui o Volume 4 do RECAPE.

Considera-se demonstrada a intenção do promotor acerca do cumprimento da MMFC12, devendo, no entanto, constar na Proposta de DECAPE, uma medida para essa fase com a mesma redação.

MMFC13- Efetuar o acompanhamento arqueológico em todas as etapas da obra que impliquem a mobilização de solos (escavação, aterro, terraplenagem), devendo iniciar-se desde logo com a observação das operações de remoção do coberto vegetal e a prospeção daquelas nas quais se registaram previamente condições de visibilidade do solo adversas. As atividades objeto de acompanhamento arqueológico são: a limpeza e remoção do coberto vegetal do terreno; a abertura

dos acessos a beneficiar/construir; a preparação do terreno e abertura de fundações para implantação das edificações e infraestruturas; a implantação de estaleiros, manchas de empréstimo e áreas de depósitos de materiais, o acompanhamento arqueológico de obra é indispensável na mitigação de potenciais impactes sobre o património, decorrentes da concretização das soluções construtivas, da movimentação de maquinaria e materiais e da localização de estaleiros e outras áreas funcionais de obra. São também indispensáveis para a paragem atempada de ações que possam implicar a destruição irreversível de achados e justificam-se pela presença em potência de vestígios.

Esta medida consta do PGA, que constitui o Volume 4 do RECAPE.

Considera-se demonstrada a intenção do promotor acerca do cumprimento da MMFC13, devendo, no entanto, constar na Proposta de DECAPE, uma medida para essa fase com a mesma redação.

MMFC14- Garantir, no decurso dos trabalhos de construção e aquando do surgimento de vestígios arqueológicos, a execução de intervenções arqueológicas de salvamento/emergência, que consistem em sondagens diagnóstico e/ou escavação e registo apropriado. Neste contexto, deverá ser elaborado um plano de estabelecimento de zonas de "reserva arqueológica" de proteção, que preveja a necessidade destas tarefas e as desencadeie com o maior rigor e celeridade em áreas particularmente sensíveis.

Esta medida consta do PGA, que constitui o Volume 4 do RECAPE.

Considera-se demonstrada a intenção do promotor acerca do cumprimento da MMFC14, devendo, no entanto, constar na Proposta de DECAPE, uma medida para essa fase com a mesma redação.

MMFC15- Conservar in situ ou salvaguardar por registo as eventuais ocorrências arqueológicas reconhecidas no acompanhamento arqueológico da obra, tanto quanto possível, e em função do seu valor patrimonial. Os achados móveis deverão ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela do património cultural.

Esta medida consta do PGA, que constitui o Volume 4 do RECAPE.

Considera-se demonstrada a intenção do promotor acerca do cumprimento da MMFC15, devendo, no entanto, constar na Proposta de DECAPE, uma medida para essa fase com a mesma redação.

MMFC16- Executar, as tarefas definidas em obra, de acordo com a sua complexidade e dimensão, por um arqueólogo ou uma equipa de arqueólogos e/ou técnicos de arqueologia, devidamente credenciados para o efeito.

Esta medida consta do PGA, que constitui o Volume 4 do RECAPE.

Considera-se demonstrada a intenção do promotor acerca do cumprimento da MMFC16, devendo, no entanto, constar na Proposta de DECAPE, uma medida para essa fase com a mesma redação.

MMFC17- Sinalizar, o empreiteiro em articulação com o arqueólogo em campo, todos os elementos patrimoniais a salvaguardar, integrados na Carta de Condicionantes e outros que lhe venham a ser indicados pela equipa de acompanhamento arqueológico, antes do início da obra, de forma a serem preservados durante a execução da mesma.

Esta medida consta do PGA, que constitui o Volume 4 do RECAPE

Considera-se demonstrada a intenção do promotor acerca do cumprimento da MMFC17, devendo, no entanto, constar na Proposta de DECAPE, uma medida para essa fase com a mesma redação.

Saúde humana

MMFC18- Proporcionar informação e formação aos trabalhadores, com o objetivo de garantir que sejam eliminadas zonas de acumulação de água de forma a prevenir a proliferação de vetores.

Esta medida consta do PGA, que constitui o Volume 4 do RECAPE.

Considera-se demonstrada a intenção do promotor acerca do cumprimento da MMFC18, devendo, no entanto, constar na Proposta de DECAPE, uma medida para essa fase com a mesma redação.

Solos

MMFC19 - Remover a camada superficial (terra vegetal) dos solos situados nas áreas de escavação e posterior armazenamento em pargas, para que os solos voltem a ser recolocados nos mesmos locais de obra e na recuperação paisagística do

Esta medida consta do PGA, que constitui o Volume 4 do RECAPE.

Considera-se demonstrada a intenção do promotor acerca do cumprimento da MMFC19, devendo, no entanto, constar na Proposta de DECAPE, uma medida para essa fase com a mesma redação.

MMFC20 - Aplicar uma camada de material absorvente nos solos contaminados por derrames de substâncias poluentes, e removê-los para locais adequados no estaleiro.

Esta medida consta do PGA, que constitui o Volume 4 do RECAPE.

Considera-se demonstrada a intenção do promotor acerca do cumprimento da MMFC20, devendo, no entanto, constar na Proposta de DECAPE, uma medida para essa fase com a mesma redação.

MMFC21 - Proceder ao revestimento vegetal precoce das áreas verdes, de acordo com o Plano de Integração Paisagística, de modo a proteger o solo de processos de erosão

Esta medida consta do PGA, que constitui o Volume 4 do RECAPE.

Considera-se demonstrada a intenção do promotor acerca do cumprimento da MMFC21, devendo constar na Proposta de DECAPE como MM da fase de construção, com a mesma redação. Nos Planos a Implementar, deverá constar o Plano de Integração Paisagística (PIP).

Sistemas Ecológicos

MMFC22 - Limitar a remoção do coberto vegetal as áreas estritamente necessárias a execução dos trabalhos, devendo ser delimitada por piquetagem e/ou por sinalização bem visível. No caso do pedido de autorização para abate de azinheiras ou sobreiros, deverá ser efetuada a sua cintagem prévia com tinta de cor branca e de forma visível.

Esta medida consta do PGA, que constitui o Volume 4 do RECAPE.

Contudo, considera-se que em relação às medidas de minimização e maximização previstas para o fator sistemas ecológicos na fase de construção (MMFC22 a MMFC26), e uma vez que o promotor já iniciou, indevidamente, a fase de construção, considera-se que deverão ser elaboradas as fichas de verificação e, se aplicável, fichas de ocorrência de não conformidades, para a obra já executada.

Assim, deverá constar na Proposta de DECAPE, um Elemento a Apresentar antes da fase de licenciamento, com a seguinte redação:

EA – Apresentar à Autoridade de AIA, as fichas de verificação e, fichas de ocorrência de não conformidades, para a obra já executada.

Considera-se demonstrada a intenção do promotor acerca do cumprimento da MMFC22, devendo, no entanto, constar na Proposta de DECAPE, uma medida para essa fase com a mesma redação.

MMFC23 - Proteger e preservar a vegetação arbórea e arbustiva existente na envolvente dos locais da obra e acessos, através da implementação de medidas cautelares a definir no início da obra. Deslocam-se como sensíveis as áreas de montado, as galerias ripícolas, e outros elementos vegetais com interesse, que deverão ser assinalados e/ou vedados.

Esta medida consta do PGA, que constitui o Volume 4 do RECAPE.

Considera-se demonstrada a intenção do promotor acerca do cumprimento da MMFC23, devendo, no entanto, constar na Proposta de DECAPE, uma medida para essa fase com a mesma redação.

MMFC24 - É proibida qualquer operação que mutila ou danifique exemplares de sobreiro ou azinheira, bem como quaisquer ações que conduzam ao seu perecimento ou evidente depreciação, a exceção dos que obtiverem autorização prévia do ICNF, nos termos legais.

Esta medida consta do PGA, que constitui o Volume 4 do RECAPE.

Considera-se demonstrada a intenção do promotor acerca do cumprimento da MMFC24, devendo, no entanto, constar na Proposta de DECAPE, uma medida para essa fase com a mesma redação.

MMFC25 - Adquirir as plantas alvo de compensação pelas Quercíneas isoladas a abater, bem como outras a introduzir na integração paisagística, em viveiro certificado.

Esta medida consta do PGA, que constitui o Volume 4 do RECAPE

Considera-se demonstrada a intenção do promotor acerca do cumprimento da MMFC25, devendo, no entanto, constar na Proposta de DECAPE, uma medida para essa fase com a mesma redação.

MMFC26 - Manter em bom estado de conservação as charcas cartografadas, tendo em conta a importância destes sistemas para a conservação das espécies de anfíbios.

Esta medida consta do PGA, que constitui o Volume 4 do RECAPE.

Considera-se demonstrada a intenção do promotor acerca do cumprimento da MMFC26, devendo, no entanto, constar na Proposta de DECAPE, uma medida para essa fase com a seguinte redação:

MMFC - *Manter em bom estado de conservação as charcas cartografadas, tendo em conta a importância destes sistemas para a conservação das espécies de anfíbios e de acordo com o documento mencionado no “Elemento 1” desta proposta de DECAPE a ser apresentado e aprovado previamente ao licenciamento ou autorização do Projeto.*

E ainda, uma MMFC com a seguinte redação:

MMFC - *Balizar durante a fase de obra as áreas referidas no ponto anterior de forma a não serem afectadas.*

MMFC27 - Garantir a separação, armazenamento e encaminhamento para tratamento adequado dos resíduos gerados em obra.

Esta medida consta do PGA, que constitui o Volume 4 do RECAPE.

Considera-se demonstrada a intenção do promotor acerca do cumprimento da MMFC27, devendo, no entanto, constar na Proposta de DECAPE, uma medida para essa fase com a mesma redação.

MMFC28 - Realizar as operações de manutenção e reparação de máquinas e equipamentos em instalações para tal destinadas, devidamente apropriadas com as infraestruturas de drenagem, recolha e tratamento em caso de derrame

Esta medida consta do PGA, que constitui o Volume 4 do RECAPE.

Considera-se demonstrada a intenção do promotor acerca do cumprimento da MMFC28, devendo, no entanto, constar na Proposta de DECAPE, uma medida para essa fase com a mesma redação.

Qualidade do Ar

MMFC29 - Efetuar a aspersão regular e controlada de água e garantir a limpeza regular dos acessos a obra, de forma a evitar a acumulação e ressuspensão de poeiras, que por ao do vento e da circulação de veículos, afetem pessoas e bens localizados na envolvente.

Esta medida consta do PGA, que constitui o Volume 4 do RECAPE.

Considera-se demonstrada a intenção do promotor acerca do cumprimento da MMFC29, devendo, no entanto, constar na Proposta de DECAPE, uma medida para essa fase com a mesma redação.

MMFC30 - Controlar a velocidade de circulação de veículos nas vias de acesso e locais da obra, em especial em zonas não pavimentadas, de forma a minimizar a emissão de poeiras e partículas.

Esta medida consta do PGA, que constitui o Volume 4 do RECAPE.

Considera-se demonstrada a intenção do promotor acerca do cumprimento da MMFC30, devendo, no entanto, constar na Proposta de DECAPE, uma medida para essa fase com a mesma redação.

Medidas de Minimização da Fase de Exploração (MMFE)

Sócioeconomia

MMFE1 - Manter um balcão de atendimento público para prestar informações e receber reclamações, a serem enviadas a Autoridade de AIA sete dias após serem recebidas.

De acordo com informação do promotor, a entidade gestora da exploração do Projeto “Circuito do Sol” assegurará o cumprimento desta medida.

Embora seja explícita a intenção do promotor no referente ao cumprimento da MMFE1 da DIA, o seu cumprimento deve ser mantido para esta fase, devendo constar na Proposta de DECAPE uma medida com a mesma redação.

MMFE2 - Promover o recurso a mão-de-obra e a empresas localizadas na freguesia e concelho de localização do Projeto, sempre que possível

De acordo com informação do promotor, esta medida será tida em consideração pela entidade gestora da exploração do Projeto “Circuito do Sol” nos processos de recrutamento de mão-de-obra e nos processos de aquisição de bens e serviços.

Embora seja explícita a intenção do promotor no referente ao cumprimento da MMFE2 da DIA, o seu cumprimento deve ser mantido para esta fase, devendo constar na Proposta de DECAPE, uma medida com a mesma redação.

MMFE3 - Assumir uma política de responsabilidade ambiental, através da formação dos colaboradores em matérias de sensibilização para a educação ambiental, inculcando a adoção de pensamentos e comportamentos ambientalmente sustentáveis.

De acordo com informação do promotor, a entidade gestora da exploração do Projeto “Circuito do Sol” assegurará o cumprimento desta medida.

O cumprimento desta medida é passível de verificação em contexto de exploração, para o qual contribuirá a adoção de sistemas de auditoria e reporte regular por terceira parte, em particular o eCIRCULAR de avaliação do desempenho das práticas de gestão em economia circular.

Embora seja explícita a intenção do promotor no referente ao cumprimento da MMFE3 da DIA, o seu cumprimento deve ser mantido para esta fase, devendo constar na Proposta de DECAPE uma medida com a mesma redação.

MMFE4 - Assumir a preocupação e a intenção de solicitar e estimular a comunidade empresarial local o fornecimento de bens e serviços necessários.

De acordo com informação do promotor, esta medida será tida em consideração pela entidade gestora da exploração do Projeto “Circuito do Sol” nos processos de aquisição de bens e serviços.

O cumprimento desta medida é passível de verificação em contexto de exploração, para o qual contribuirá a adoção de sistemas de auditoria e reporte regular por terceira parte, em particular o eCIRCULAR de avaliação do desempenho das práticas de gestão em economia circular.

Embora seja explícita a intenção do promotor no referente ao cumprimento da MMFE4 da DIA, o seu cumprimento deve ser mantido para esta fase, devendo constar na Proposta de DECAPE uma medida com a mesma redação.

Alterações Climáticas

MMFE5 - Incentivar a adoção de medidas de partilha de veículos junto dos trabalhadores.

De acordo com informação do promotor, a entidade gestora da exploração do Projeto “Circuito do Sol” assegurará o cumprimento desta medida.

O cumprimento desta medida é passível de verificação em contexto de exploração, para o qual contribuirá a adoção de sistemas de auditoria e reporte regular por terceira parte, em particular o eCIRCULAR de avaliação do desempenho das práticas de gestão em economia circular.

Embora seja explícita a intenção do promotor no referente ao cumprimento da MMFE5 da DIA, o seu cumprimento deve ser mantido para esta fase, devendo constar na Proposta de DECAPE uma medida com a mesma redação.

MMFE6 - Utilizar iluminação e equipamentos domésticos com etiqueta energética A ou superior.

De acordo com informação do promotor, a entidade gestora da exploração do Projeto “Circuito do Sol” assegurará o cumprimento desta medida.

Ao longo do circuito encontram-se colunas de iluminação, com luminárias do tipo LED muito eficientes (tecnologia LED com eficiência luminosa de 160lm/W, que corresponde a uma eficiência luminária bastante superior aos valores de referência indicados para equipamentos de iluminação no âmbito da Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas 2020 - de acordo com o Manual da ENCPE de Critérios de contratação pública ecológica, publicado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) no âmbito da ENCPE 2020, para Iluminação Pública e Sinalização Luminosa para Controlo de Tráfego Rodoviário e Peões (Semáforos), adaptado dos critérios Green Public Procurement (GPP) da União Europeia, publicados em 2018), ligadas à rede elétrica interna do complexo, que por sua vez é alimentada por painéis solares.

Esta medida é ainda passível de verificação em contexto de exploração, para o qual contribuirá a adoção de sistemas de auditoria e reporte regular por terceira parte, em particular o eCIRCULAR de avaliação do desempenho das práticas de gestão em economia circular.

Embora seja explícita a intenção do promotor no referente ao cumprimento da MMFE6 da DIA, o seu cumprimento deve ser mantido para esta fase, devendo constar na Proposta de DECAPE uma medida com a mesma redação.

MMFE7- Instalar painéis solares para a iluminação do exterior, nomeadamente colocados nos candeeiros dos arruamentos e estacionamentos.

De acordo com informação do promotor, a entidade gestora da exploração do Projeto “Circuito do Sol” assegurará o cumprimento desta medida.

O projeto conta com uma unidade de produção para autoconsumo (UPAC) com injeção na rede que produzirá energia elétrica para consumo próprio, através de um centro electroprodutor fotovoltaico instalado numa estrutura de montagem tipo estacionamento solar, servindo de cobertura ao parque de estacionamento de viaturas.

A UPAC prevê uma produção de produção fotovoltaica de 187.000kW/ano, o que permitirá suprir cerca de 50% dos consumos.

Embora seja explícita a intenção do promotor no referente ao cumprimento da MMFE7 da DIA, o seu cumprimento deve ser mantido para esta fase, devendo constar na Proposta de DECAPE uma medida com a mesma redação. Considera-se, no entanto, que a UPAC (fotovoltaica) deverá ser devidamente enquadrada no D.L. 15/2022, de 14 de janeiro, nomeadamente no artigo 11.º, referente ao âmbito dos procedimentos de controlo prévio.

MMFE8 - Reforçar e conservar a vegetação envolvente, exceto nas faixas de gestão de combustível contra incêndios, de forma aumentar a fixação de carbono na biomassa florestal.

De acordo com informação do promotor a entidade gestora da exploração do Projeto “Circuito do Sol” assegurará o cumprimento desta medida.

Embora seja explícita a intenção do promotor no referente ao cumprimento da MMFE8 da DIA, o seu cumprimento deve ser mantido para esta fase, devendo constar na Proposta de DECAPE uma medida com a mesma redação.

MMFE9 - Utilizar, no aquecimento de edifícios, sistemas de produção de calor a partir de fontes renováveis de energia, em particular os sistemas solares térmicos, as caldeiras adaptadas a gases renováveis, os recuperadores de calor a biomassa e o solar fotovoltaico associado a bombas de calor, bem como sistemas híbridos que combinem duas ou mais tecnologias.

De acordo com informação do promotor, esta medida será tida em consideração pela entidade gestora da exploração do Projeto “Circuito do Sol”, sendo que está em curso o processo de pré-certificação energética obrigatória, que permitirá perspetivar a classe energética do edifício, o cumprimento das disposições legais em matéria de desempenho energético e ainda incorporar melhorias a implementar na fase de construção.

Embora seja explícita a intenção do promotor no referente ao cumprimento da MMFE9 da DIA, o seu cumprimento deve ser mantido para esta fase, devendo constar na Proposta de DECAPE uma medida com a mesma redação.

MMFE10 - Utilizar, nos espaços verdes, espécies autóctones adaptadas as condições endofoclimáticas e sistemas de rega inteligentes, por gota-a-gota.

De acordo com informação do promotor, a entidade gestora da exploração do Projeto “Circuito do Sol” assegurará o cumprimento desta medida. Esta medida é ainda passível de verificação em contexto de exploração, para o qual contribuirá a adoção de sistemas de auditoria e reporte regular por terceira parte, em particular o AQUA+, de avaliação do desempenho hídrico.

Embora seja explícita a intenção do promotor no referente ao cumprimento da MMFE10 da DIA, o seu cumprimento deve ser mantido para esta fase, devendo constar na Proposta de DECAPE uma medida com a mesma redação.

MMFE11 - Promover, nos edifícios, o aproveitamento de fontes de energia renováveis em que as necessidades de energia para climatização sejam quase nulas ou muito pequenas.

De acordo com informação do promotor, esta medida será tida em consideração pela entidade gestora da exploração do Projeto “Circuito do Sol”, sendo que está em curso o processo de pré-certificação energética obrigatória, que permitirá perspetivar a classe energética do edifício, o cumprimento das disposições legais em matéria de desempenho energético e ainda incorporar melhorias a implementar na fase de construção.

Embora seja explícita a intenção do promotor no referente ao cumprimento da MMFE11 da DIA, o seu cumprimento deve ser mantido para esta fase, devendo constar na Proposta de DECAPE uma medida com a mesma redação, sendo que a mesma poderá ser cabalmente verificada aquando da sua implementação.

Recursos Hídricos

MMFE12 - Armazenar todas as águas pluviais caídas nas coberturas dos edifícios durante todo o ano, para reservatórios dimensionados e localizados em pontos propícios, de modo a serem reutilizadas na rega e em lavagens.

De acordo com informação do promotor, esta medida será tida em consideração pela entidade gestora da exploração do Projeto “Circuito do Sol”.

O projeto prevê dois Sistemas de drenagem, aproveitamento e reciclagem de Águas Pluviais integrado com Sistemas de Águas Cinzentas tipo “Ecodepur”, que visam a obtenção de uma água tratada de Classe A (acordo com o ANEXO I do Decreto-Lei n.º 119/2019, de 21 de agosto), permitindo a sua reutilização em recarga de autoclismos, rega de jardins privados, lavagens diversas e reservas de combate a incêndio, incluindo dois reservatórios de 30m³ e de 25 m³ a implementar, respetivamente, na zona de moradias inseridas no Aparthotel e na zona do Clubhouse e edifícios de apoio.

A rede de recolha e drenagem de águas pluviais é conjugada com a recolha de águas cinzentas, possibilitando o reaproveitamento e reciclagem de ambas, aumentando assim a resposta às necessidades de água para rega e lavagens com águas de origem alternativa. A água reutilizada através destes sistemas será ainda utilizada para autoclismos dos dois edifícios.

Atendendo à resposta da proponente a verificação do cumprimento desta medida não é aplicável a esta fase do projeto, assim a aplicação da MMFE12 é para a Fase de Exploração, considera-se estar previsto o cumprimento do definido nesta disposição da DIA.

MMFE13 - Evitar, no arranjo paisagístico dos espaços verdes, a utilização de fertilizantes e produtos fitossanitários, optando-se por alternativas menos impactantes, como fertilizantes biológicos e controlo biológico de pragas.

De acordo com informação do promotor, esta medida será tida em consideração pela entidade gestora da exploração do Projeto “Circuito do Sol”.

A maioria das espécies vegetais escolhidas para o arranjo paisagístico são autóctones e espontâneas da região, incluindo espécies associadas a prados anuais, adaptada a solos secos, o que reduz a necessidade de utilização de fertilizantes e produtos fitossanitários.

O cumprimento desta medida é passível de verificação em contexto de exploração, para o qual contribuirá a adoção de sistemas de auditoria e reporte regular por terceira parte, em particular o eCIRCULAR de avaliação do desempenho das práticas de gestão em economia circular.

Atendendo à resposta da proponente a verificação do cumprimento desta medida não é aplicável a esta fase do projeto, assim a aplicação da MMFE13 é para a Fase de Exploração, devendo constar na Proposta de DECAPE uma medida com a mesma redação, sendo que a mesma poderá ser cabalmente verificada aquando da sua implementação.

MMFE14 - Efetuar a manutenção do bom estado ecológico e a reconfiguração das linhas de água, por forma a que se desenvolva o normal e natural escoamento das águas.

De acordo com informação do promotor, esta medida será tida em consideração pela entidade gestora da exploração do Projeto “Circuito do Sol”.

Atendendo à resposta da proponente a verificação do cumprimento desta medida não é aplicável a esta fase do projeto, assim a aplicação da MMFE14 é para a Fase de Exploração, considera-se estar previsto o cumprimento do definido nesta disposição da DIA.

Atendendo à resposta da proponente a verificação do cumprimento desta medida não é aplicável a esta fase do projeto, devendo constar na Proposta de DECAPE uma medida com a mesma redação, sendo que a mesma poderá ser cabalmente verificada aquando da sua implementação.

MMFE15 - Garantir que não cheguem às linhas de água e açudes, por arrastamento da precipitação ou vento, resíduos líquidos e sólidos acumulados na pista do circuito, nos arruamentos, nos passeios, nos estacionamento e nas áreas impermeabilizadas.

De acordo com informação do promotor, esta medida será tida em consideração pela entidade gestora da exploração do Projeto “Circuito do Sol”.

Atendendo à resposta da proponente a verificação do cumprimento desta medida não é aplicável a esta fase do projeto, deverá constar na Proposta de DECAPE para esta fase, uma medida com a mesma redação, sendo que a mesma poderá ser cabalmente verificada aquando da sua implementação.

MMFE16 - Garantir as adequadas condições de funcionamento das ETAR's, ao nível da eficiência e capacidade no tratamento das águas residuais provenientes dos vários edifícios.

De acordo com informação do promotor, esta medida será tida em consideração pela entidade gestora da exploração do Projeto "Circuito do Sol".

O projeto prevê duas ETAR's, uma exclusiva para as Unidades de Aparthotel e outra para o edifício Clubhouse e edifícios de apoio.

As ETAR's previstas implementar, serão do tipo "ECODEPUR SBR (E.T.A.R. Compacta), com tratamento Biológico/ Secundário por lamas ativadas num Reator ECODEPUR SBR (Sequencing Batch Reactor), estudado como sendo um sistema adequado à realidade a projetar para o empreendimento em causa, especialmente vantajoso para pequenos sistemas (< 3.000 habitantes equivalentes) uma vez que absorve de forma efetiva as perturbações introduzidas na Decantação Secundária, pelos elevados Caudais de Ponta característicos de pequenas Populações.

Os sistemas são dimensionados e construídos à medida de cada situação alvo de tratamento, de modo a evitar fenómenos de sub ou sobredimensionamento e conseqüentemente perdas de eficiência do sistema.

À entrada das ETAR's compactas prevê-se um sistema de gradagem e tamisagem, para uma melhor eficiência do tratamento do efluente na globalidade das ETAR's. Adicionalmente, as ETAR's integram como opção um Sistema de Tratamento Terciário, para afinação do Efluente Secundário, de modo a criar água com aptidão para uso em operações de rega (Qualidade de Água para rega de Classe B), conforme estabelecido e regulado pelo Decreto-Lei n.º 119/2019 de 21 de agosto.

Atendendo à resposta da proponente a verificação do cumprimento desta medida não é aplicável a esta fase do projeto, deverá constar na Proposta de DECAPE para esta fase, uma medida com a mesma redação, sendo que a mesma poderá ser cabalmente verificada aquando da sua implementação.

MMFE17 - Os efluentes das plataformas dos Edifícios da Manutenção e das Boxes, bem como dos parques de estacionamento, devem ser drenados para bacias de retenção, com separadores de hidrocarbonetos, óleos e gorduras, impermeabilizadas e isoladas da rede de drenagem natural e, posteriormente, deverão ser recolhidos para tratamento por empresa credenciada.

De acordo com informação do promotor, esta medida será tida em consideração pela entidade gestora da exploração do Projeto "Circuito do Sol" no caso dos parques de estacionamento do armazém/garagem situado junto do Clubhouse.

Atendendo à resposta da proponente a verificação do cumprimento desta medida não é aplicável a esta fase do projeto, deverá constar na Proposta de DECAPE para esta fase, uma medida com a mesma redação, sendo que a mesma poderá ser cabalmente verificada aquando da sua implementação.

MMFE18 - Regar os espaços verdes, preferencialmente, no período noturno para minimização de perdas de água por evaporação.

De acordo com informação do promotor, esta medida será tida em consideração pela entidade gestora da exploração do Projeto “Circuito do Sol”.

Esta medida é ainda passível de verificação em contexto de exploração, para o qual contribuirá a adoção de sistemas de auditoria e reporte regular por terceira parte, em particular o AQUA+, de avaliação do desempenho hídrico.

Atendendo à resposta da proponente a verificação do cumprimento desta medida não é aplicável a esta fase do projeto, deverá constar na Proposta de DECAPE para esta fase, uma medida com a mesma redação, sendo que a mesma poderá ser cabalmente verificada aquando da sua implementação.

MMFE19 - Efetuar vistorias periódicas, limpezas e manutenções regulares das redes de drenagem de águas naturais e residuais, por forma a garantir a sua correta e eficiente funcionalidade.

De acordo com informação do promotor, esta medida será tida em consideração pela entidade gestora da exploração do Projeto “Circuito do Sol”.

Esta medida é ainda passível de verificação em contexto de exploração, para o qual contribuirá a adoção de sistemas de auditoria e reporte regular por terceira parte, em particular o AQUA+, de avaliação do desempenho hídrico.

Atendendo à resposta da proponente a verificação do cumprimento desta medida não é aplicável a esta fase do projeto, deverá constar na Proposta de DECAPE para esta fase, uma medida com a mesma redação, sendo que a mesma poderá ser cabalmente verificada aquando da sua implementação.

Ruído

MMFE20 - Avaliar, em caso de reclamação, os níveis de ruído e, se necessário, implementar as medidas a indicar pela Autoridade de AIA destinadas a cumprir a legislação em vigor ou a promover alterações que permitam reduzir a dispersão das emissões.

De acordo com informação do promotor, esta medida será tida em consideração pela entidade gestora da exploração do Projeto “Circuito do Sol”.

Atendendo à resposta da proponente a verificação do cumprimento desta medida não é aplicável a esta fase do projeto, deverá constar na Proposta de DECAPE para esta fase, uma medida com a mesma redação, sendo que a mesma poderá ser cabalmente verificada aquando da sua implementação.

Saúde Humana

MMFE21- Proporcionar informação e formação aos trabalhadores, com o objetivo de garantir que sejam eliminadas zonas de armazenamento de água de forma a prevenir a proliferação de vetores.

De acordo com informação do promotor, esta medida será tida em consideração pela entidade gestora da exploração do Projeto “Circuito do Sol”.

Atendendo à resposta da proponente a verificação do cumprimento desta medida não é aplicável a esta fase do projeto, deverá constar na Proposta de DECAPE para esta fase, uma medida com a mesma redação, sendo que a mesma poderá ser cabalmente verificada aquando da sua implementação.

Sistemas Ecológicos

MMFE22 - É proibida qualquer operação que mutila ou danifique exemplares de sobre ou azinho, bem como quaisquer ações que conduzam ao seu perecimento ou evidente depreciação.

De acordo com informação do promotor, esta medida será tida em consideração pela entidade gestora da exploração do Projeto “Circuito do Sol”.

Contudo, considera-se que em relação às medidas de minimização e maximização previstas para o fator sistemas ecológicos na fase de construção (MMFE22 a MMFE23), deverão ser apresentadas ações concretas a implementar pela entidade gestora e/ou medidas de verificação do seu cumprimento, pois considera-se que a informação enviada não é suficiente para garantir o cumprimento das medidas.

Assim, deverá constar na Proposta de DECAPE, um Elemento a Apresentar antes da fase de construção, com a seguinte redação:

EA – Apresentar antes da fase de exploração do projeto, ações concretas a implementar pela entidade gestora e/ou medidas de verificação do cumprimento, das medidas referentes ao fator sistemas ecológicos para a fase de exploração do projeto.

Atendendo à resposta da proponente a verificação do cumprimento desta medida não é aplicável a esta fase do projeto, deverá constar na Proposta de DECAPE para esta fase, uma medida com a mesma redação, sendo que a mesma poderá ser cabalmente verificada aquando da sua implementação.

MMFE23 - Cumprir as ações e medidas destinadas a evitar os incêndios, quer em espaços rurais (Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação - Defesa da Floresta contra Incêndios), quer na zona edificada (Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redação - Segurança Contra Incêndios em Edifícios).

De acordo com informação do promotor, esta medida será tida em consideração pela entidade gestora da exploração do Projeto “Circuito do Sol”.

Atendendo à resposta da proponente a verificação do cumprimento desta medida não é aplicável a esta fase do projeto, deverá constar na Proposta de DECAPE para esta fase, uma medida com a mesma redação, sendo que a mesma poderá ser cabalmente verificada aquando da sua implementação.

Atendendo a que se considera que deverá acrescer o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redação Lei n.º 123/2019, de 18 outubro, a redação da MMFE23 será a seguinte:

MMFE - Cumprir as ações e medidas destinadas a evitar os incêndios, quer em espaços rurais (Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação - Defesa da Floresta contra Incêndios), quer na zona edificada (Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redação Lei n.º 123/2019, de 18 outubro - Segurança Contra Incêndios em Edifícios).

Resíduos

MMFE24 - Encaminhar os resíduos a destino final adequado, de acordo com a sua classificação. A recolha, armazenagem, transporte e destino final dos resíduos deverá realizar-se, de acordo com a legislação em vigor, em matéria de gestão de resíduos,

De acordo com informação do promotor, esta medida será tida em consideração pela entidade gestora da exploração do Projeto “Circuito do Sol”.

O cumprimento desta medida é passível de verificação em contexto de exploração, para o qual contribuirá a adoção de sistemas de auditoria e reporte regular por terceira parte, em particular o eCIRCULAR de avaliação do desempenho das práticas de gestão em economia circular.

Atendendo à resposta da proponente a verificação do cumprimento desta medida não é aplicável a esta fase do projeto, deverá constar na Proposta de DECAPE para esta fase, uma medida com a mesma redação, sendo que a mesma poderá ser cabalmente verificada aquando da sua implementação.

Qualidade do Ar

MMFE25 - Acompanhar e efetuar a manutenção e limpeza necessárias durante o funcionamento das ETAR's, de forma a evitar situações de odores desagradáveis.

De acordo com informação do promotor, esta medida será tida em consideração pela entidade gestora da exploração do Projeto "Circuito do Sol".

O cumprimento desta medida é passível de verificação em contexto de fase de exploração, para o qual contribuirá a adoção de sistemas de auditoria e reporte regular por parte de terceiros, em particular o eCIRCULAR de avaliação do desempenho das práticas de gestão em economia circular, devendo esta MMFE constar na eventual Proposta de DECAPE.

Atendendo à resposta da proponente a verificação do cumprimento desta medida não é aplicável a esta fase do projeto, deverá constar na Proposta de DECAPE para esta fase, uma medida com a mesma redação, sendo que a mesma poderá ser cabalmente verificada aquando da sua implementação.

Planos de Monitorização

A DIA prevê cinco programas de monitorização, nomeadamente:

- Ambiente Sonoro;
- Qualidade das Águas dos Açudes e Piscinas;
- Manutenção das Margens dos Açudes;
- Solos (não aplicável, de acordo com o proponente);
- Qualidade das Águas Superficiais e das Águas Subterrâneas.

PM1 - Ambiente Sonoro, após aprovação do Estudo a Apresentar n.º 6 desta proposta de DIA.

O Plano de Monitorização do Ambiente Sonoro, após a sua aprovação pela Autoridade de AIA, será implementado desde o início da fase de construção prolongando-se ao longo da fase de exploração, este apresenta-se no Anexo V.1 – Volume 4 - Anexos Técnicos do RECAPE).

Considera-se que contrariamente ao indicado no RECAPE, as habitações dispersas isoladas existentes na vizinhança da área do projeto, contem usos sensíveis, o que é comprovado pelos resultados dos ensaios acústicos realizados pela equipe que elaborou o EIA e são apresentados no quadro 2.1 do Anexo IV.6.

Ponto de medição 1 : $L_{den} \leq 51$ dB(A) e $L_n \leq 44$ dB(A);

Ponto de medição 2 : $L_{den} \leq 51$ dB(A) e $L_n \leq 44$ dB(A).

Assim e conforme o previsto no n.º 2 do Artigo 11.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, **os valores limite de exposição a verificar junto dos recetores sensíveis identificados são: $L_{den} \leq 55$ dB(A) e $L_n \leq 45$ dB(A), e não o indicado no texto (equiparados a zona mista).**

Deverá constar na proposta de DECAPE, nos Planos a Implementar (outros Planos), o Plano de Ambiente Sonoro considerando o previsto no n.º 2 do Artigo 11.º do Regulamento

Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, os valores limite de exposição a verificar junto dos recetores sensíveis identificados são: $L_{den} \leq 55$ dB(A) e $L_n \leq 45$ dB(A), e não o indicado no texto (equiparados a zona mista).

Apresentar o Plano de Monitorização do Ambiente Sonoro, atendendo a que, a zona envolvente ao projeto apresenta níveis sonoros característicos de zonas sensíveis, tal como apresentado no quadro 2.1 Anexo IV.6 do RB (4) do RECAPE, no Estudo da Avaliação do Ambiente Sonoro, tendo sido identificadas como zonas mistas.

Assim, deverá constar em proposta de DECAPE, um elememeto a apresentar à Autoridade de AIA em fase previa ao licenciamento com a seguinte redação:

EA - Apresentar o Plano de Monitorização do Ambiente Sonoro, considerando o previsto no n.º 2 do Artigo 11.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, os valores limite de exposição a verificar junto dos recetores sensíveis identificados são: $L_{den} \leq 55$ dB(A) e $L_n \leq 45$ dB(A), e não o indicado no texto (equiparados a zona mista).

Deverá ainda ser especificado, quer o tipo de veículos, quer o número de fontes sonoras, e ainda, que outras fontes de ruído de caráter permanente terão, eventualmente sido incluídas na simulação efetuada, de forma a validar a análise relativamente ao critério de exposição máxima e ao critério de incomodidade. Refira-se que, a análise apresentada em RECAPE não é correta, uma vez que compara os níveis sonoros simulados L_{den} e L_n , com limites distintos daqueles que são estabelecidos no RGR, quer se trate de zona sensível [55 e 45 dB (A), respetivamente] ou de zona sem classificação [63 e 53 dB (A), respetivamente].

PM2- Qualidade das Águas dos Açudes e Piscinas, após aprovação Estudo a Apresentar n.º 7 desta proposta de DIA.

De acordo com informação do promotor, o Plano de Monitorização das Águas dos Açudes e Piscinas, após a sua aprovação pela Autoridade de AIA, será implementado logo na fase de exploração, este apresenta-se no Anexo V.2 – Volume 4 - Anexos Técnicos do RECAPE).

Saliente-se, no entanto, que relativamente aos:

- Plano de Monitorização da Qualidade da Água de Açudes e Piscinas, e
- Plano de Monitorização da Manutenção das Margens dos Açudes,

refere-se que, sem prejuízo do definido pelo proponente, ocorrerá a redefinição dos planos de monitorização no quadro da atribuição dos TURH aplicáveis ao projeto final.

É de todo providencial que se promova o armazenamento das águas pluviais provenientes das coberturas dos edifícios e da rede hidrográfica, bem como aquelas que são provenientes das unidades de tratamento de águas residuais, mediante as condicionantes aplicáveis em cada caso.

PM3 - Manutenção das Margens dos Açudes, após aprovação do Estudo a Apresentar n.º 8 desta proposta de DIA.

O Plano de Manutenção dos Açudes, após a sua aprovação pela Autoridade de AIA, será implementado logo na fase de exploração, este apresenta-se no Anexo V.3 – Volume 4 - Anexos Técnicos do RECAPE).

Idem tal como referido no PM2, acima.

PM4 - Solos, após aprovação do Estudo a Apresentar n.º 12 desta proposta de DIA.

De acordo com informação do promotor, este Plano de Monitorização proposto na DIA considera-se como não aplicável devido ao facto, se concluir dos cálculos feitos ao nível do PE, que para

a execução deste projeto não se prevê a existência de terras sobrantes para levar a depósito, situação com a qual não se concorda, O Plano de Monitorização dos Solos, solicitado na DIA, considera o promotor como **não aplicável**, situação com a qual não se concorda, devendo o mesmo ser apresentado, dada a ocorrência de depósitos de materiais de obra e de potenciais descargas nos solos.

Para a terraplanagem do traçado do circuito, vias de acesso e escapatórias é utilizada a totalidade dos materiais provenientes das escavações, conforme apresentado no Capítulo 3.13.1.2 e no Anexo V.12 – Volume 4 - Anexos Técnicos do RECAPE.

MMFC - Caso se verifique a existência de materiais de escavação com vestígios de contaminação, estes devem ser armazenados em locais que evitem a contaminação dos solos e das águas subterrâneas, por infiltração ou escoamento das águas pluviais, até esses materiais serem encaminhados para destino final adequado.

Redefinir os Planos de Monitorização para a Qualidade das Águas Superficiais e das Águas Subterrâneas, de acordo com o que resultar nos Títulos de Utilização de Recursos Hídricos, nomeadamente: - Das captações subterrâneas e superficiais, de modo a serem determinadas as condições e critérios aplicáveis aos usos pretendidos; - Das descargas de águas residuais domésticas e de hidrocarbonetos, de modo a definir o controlo analítico a executar, e os locais e a periodicidade das amostragens a realizar

De acordo com informação do promotor, o Plano de Monitorização para a Qualidade das Águas Superficiais e das Águas Subterrâneas, após a sua aprovação pela Autoridade de AIA, será implementado desde o início da fase de construção prolongando-se ao longo da fase de exploração, este apresenta-se no Anexo V.4 – Volume 4 - Anexos Técnicos do RECAPE).

Atendendo a que se propõe a adequação dos Planos às soluções definitivas a adotar no PE (barragem/lago), devem ser revistos, quer o Plano de Monitorização da Qualidade da Água de Açudes e Piscinas, quer o Plano de Monitorização da Manutenção das Margens dos Açudes.

Refira-se que, sem prejuízo do definido pelo proponente, ocorrerá a redefinição dos planos de monitorização no quadro da atribuição dos TURH aplicáveis ao projeto final.

Mais se informa que as águas residuais, designadas pelo proponente como cinzentas, não podem ser inseridas nos “lagos” com a finalidade de reutilização conjunta com as águas provenientes das linhas de águas, uma vez que aquelas estão sujeitas ao prévio licenciamento no âmbito do Decreto-Lei nº. 119/2019, 21 de agosto, na qualidade de ApR.

Considera ainda esta Autoridade de AIA que em fase de proposta de DECAPE, deverá ainda constar para as seguintes fases:

Fase de Final de Obra (MMFFO)

MMFFO - Proceder à desativação da área afeta aos trabalhos para a execução da obra, com a desmontagem dos estaleiros e remoção de todos os equipamentos, maquinaria de apoio, depósitos de materiais, entre outros. Proceder à limpeza destes locais, no mínimo com a reposição das condições existentes antes do início dos trabalhos.

MMFFO - Valorizar a rede hidrográfica, através da sua renaturalização, com destaque para o bom funcionamento hidráulico e reposição de vegetação das margens, bem como em toda a zona de intervenção do projeto, devem ser utilizadas espécies autóctones, devidamente adaptadas às condições edafo-climáticas e que desempenhem de forma eficaz a função de corredor verde de ligação.

Fase de Desativação (MMFD)

MMFD - Implementar as ações do Plano de Desativação de Infraestruturas (PDI) aprovado.

Outras Obrigações

De acordo com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na redação atual, devese efetuar uma Auditoria Externa na fase de construção e outra na fase de exploração após o 3.º ano da emissão da DIA, após solicitação da Autoridade de AIA a realizar por verificador qualificado nos termos e condições da Portaria n.º 326/2015, de 2 de outubro e de acordo com a diretrizes constantes na página da Agência Portuguesa do Ambiente (APA).

Esta medida será tida em consideração pela entidade gestora do Projeto “Circuito do Sol”.

3.2.2 Consulta Pública

No âmbito da consulta pública, não foram recebidas quaisquer participações, através do site participa.pt..

4. Conclusão

A demonstração do cumprimento da DIA para o projeto em fase de Projeto de Execução, deve reportar-se à totalidade dos termos e condicionantes nela estabelecidos, devendo ser evidenciado, para cada um, a forma como foram cumpridas as condições da DIA no projeto de execução.

O Projeto “Circuito do Sol” – Treino de Automóveis e Equipamentos de Apoio do promotor CIRCUITO DO SOL, UNIPESSOAL, Lda., foi objeto de um procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), em fase de Estudo Prévio (AIA n.º 462 da CCDRA). Na sequência da Declaração de Impacte Ambiental (DIA), de decisão favorável condicionada, emitida pela CCDRA em **22/11/2021**, o proponente apresentou à Autoridade de AIA o Projeto de Execução e respetivo Relatório de Conformidade Ambiental (RECAPE), agora em análise.

Foram considerados como **determinantes para a tipologia de projeto em análise, os fatores: Ordenamento do Território (Instrumentos de Gestão Territorial aplicáveis) /Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos (RJET), e Património Cultural.**

Analisados os documentos/peças apresentadas pelo Proponente, para verificação da Conformidade do Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução do “Circuito do Sol” (RECAPE n.º 73 da CCDRA, I.P., datado de outubro de 2023), conclui-se que **foram** atingidos os objetivos que consubstanciam a avaliação de um Projeto de Execução (RECAPE), designadamente:

A fase anterior de Estudo-Prévio (EP), avaliado em sede de EIA, incluía, para além da pista de testes, vários equipamentos e edifícios de apoio, tais como o Clubhouse (edifício A), edifícios de manutenção (edifício B), boxes (edifício C), um hotel rural (edifício D) com capacidade para 56 camas, distribuídas por 14 UA, um edifício destinado ao desenvolvimento, fabricação e inovação tecnológica de veículos elétricos, denominado “DEAL” (edifício E), combinando assim, o desporto automóvel, turismo e a inovação tecnológica.

O promotor, de modo a cumprir com as disposições da Proposta de DIA, de teor favorável ao projeto e condicionada ao cumprimento dos termos e condições impostos na mesma, decidiu, no RECAPE em apreciação, apenas desenvolver em PE e submeter à CCDRA I.P., as seguintes infraestruturas:

- **Reconversão e ampliação da antiga pista do circuito do kartódromo de Serpa** - o circuito será construído através do aproveitamento e ampliação da antiga pista do circuito

do kartódromo de Serpa existente, mas desenhado e preparado para veículos elétricos. A intervenção resultará uma pista com uma extensão total de 2.992 m e que, corresponderá na íntegra, com as exigências atuais para a prática de desporto motorizado;

- **Construção de um Aparthotel** - será composto por 18 UA, em substituição do Hotel Rural com 14 unidades de alojamento previsto inicialmente na fase de Estudo Prévio e com a realocização da componente destinada a alojamento turístico para a zona norte da área de intervenção.
- **Reabilitação dos equipamentos de apoio existentes (Clubhouse e garagem de apoio/ boxes), designadamente:**
 - ✓ **Edifício do Clubhouse:** corresponde à reabilitação e ampliação dos edifícios de apoio existentes, com 2 pisos, com uma área de implementação de 1.225 m², será composto por restaurante, ginásio, vários espaços de lazer e descanso, receção, áreas comuns de apoio ao alojamento turístico. Este edifício funcionará também como sede de operações da empresa gestora do circuito – “Circuito do Sol, Lda.”.
 - ✓ **Armazém de logística / Garagem de Apoio (Boxes):** corresponde à reconversão e ampliação do edifício existente, situado na zona adjacente ao futuro Clubhouse, com uma área de implementação de 500,00 m². Este edifício servirá para armazenar exclusivamente veículos automóveis (boxes) e será implantado no com vista ao aproveitamento de uma construção já existente, respeitando a geometria do mesmo. O acesso ao edifício a partir do exterior, contempla 11 entradas de veículos.

Assim, relativamente às restantes infraestruturas definidas e aprovadas anteriormente em fase de EP, e na sequência do anteriormente exposto, na fase de PE **não serão contempladas** as seguintes infraestruturas:

- ✓ **Edifício da Manutenção (edifício B);**
- ✓ **Edifício das Boxes (edifício C);**
- ✓ **Hotel Rural - substituído pelo Aparthotel (edifício D);**
- ✓ **Edifício denominado “DEAL” (edifício E).**

Ações do Projeto/Impactes ocorrida(o)s Entre a fase de Estudo Prévio (EP) e o Projeto de Execução (PE):

- a. **As operações de construção já executadas** na área afeta ao Projeto “Circuito do Sol”, que abrange no total uma área com aproximadamente 29,10 hectares, incidem sobretudo nas terraplenagens e nivelamento do terreno, com definição da plataforma do traçado que corresponde à zona de ampliação/reconversão da pista existente e, de implantação do aparthotel e clubhouse. Foram ainda executados sobre os edifícios existentes alguns trabalhos de reabilitação (pintura da fachada exterior e colocação de caixilharia). **De de uma forma menos significativa, os impactes associados decorrem da implantação das unidades de aparthotel, arruamentos e piscina comum do aparthotel.**
- b. **Alterações ao traçado da pista entre o EP e o PE, com consequente início da fase de construção datada de outubro de 2023**, conforme descrição no RECAPE, “os trabalhos de desmatção da cobertura vegetal dos solos que foram já observados à data da realização do RECAPE [supra-citado] são responsáveis pela alteração da estrutura, organização e respetiva manifestação visual da paisagem, traduzindo-se em fortes contrastes volumétricos e cromáticos com os espaços envolventes”. Ainda no âmbito deste Relatório, efectuado pela “Rios e Aquíferos” (cf. Volume II, págs 35 a 47), **“já se deu início a algumas das operações de construção, sobretudo ao nível das terraplenagens e nivelamento do terreno, com definição e execução da plataforma do traçado que corresponde à zona de ampliação da pista”.**

Destas ações já executadas, **saliente-se a ocorrência de impactes negativos ocorridos nos fatores Uso do solo, Solos, Património Cultural, Ruído e Paisagem**, designadamente:

Fator Solos, Uso dos Solos e Paisagem

- Devido à ocorrência de diversas ações que poderão conduzir a impactes negativos nas diferentes classes de solos e de capacidade de uso de solos, sendo considerados os mais significativos, os **decorrentes da compactação associada à movimentação de máquinas, do risco associado a eventual contaminação dos solos como resultado de derrames acidentais, etc.**, movimentações de terra (volumes de aterro e de escavação), e consequentemente pela alteração da estrutura, e organização visual da paisagem, traduzindo-se em fortes contrastes volumétricos e cromáticos com os espaços envolventes.

Refira-se que, no entanto, que o maior volume de escavação associado à execução do novo circuito, localiza-se entre o PK 2960 e o PK 140, ocorrendo o maior volume de aterro entre o PK 1980 e o PK 2060, e que, associada à movimentação de terras agora contabilizada em PE, é expetável a ocorrência de um impacte negativo de menor significado **versus**, o decorrente da implementação do *layout do Masterplan* apresentado em fase de EP (menos 76 367 m³ de volume de terras em escavação no PE, do que o previsto na fase EP), sendo que para essa fase de EP, em termos de movimentação de terras, foi estimado um **volume total de 121 346 m³ decorrente das escavações, e um volume total de 82 006 m³ decorrente dos aterros.**

Fator Ruído

- No fator Ruído não foram devidamente quantificados e qualificados junto dos recetores sensíveis, os impactes decorrentes da utilização da Pista por potenciais utilizadores de veículos elétricos e não elétricos, considerando-se ainda, que o Plano de monitorização que integra o RECAPE **terá de ser reformulado face aos impactes expetáveis para este fator, atendendo a que, a zona envolvente ao projeto apresenta níveis sonoros característicos de zonas sensíveis, tal como apresentado no quadro 2.1 Anexo IV.6 do RB (4) do RECAPE.**

Saliente-se ainda, que os impactes decorrentes das ações de construção já iniciadas (outubro de 2023) e em curso, **não foram sequer avaliados e minimizados.**

Fator Património Cultural

- Para este fator e conforme o estabelecido no âmbito da DIA, previa-se o acompanhamento arqueológico da implantação do projeto com o objetivo de observar as operações de construção que envolvessem mobilizações do solo. Nestes termos, o Arqueólogo responsável pelo acompanhamento arqueológico teria a responsabilidade de efetuar visitas periódicas ao local de implantação do projeto; prevenir a afetação de eventuais vestígios de interesse arqueológico ou patrimonial que não tenham sido detetados em fases anteriores de avaliação, do EIA, designadamente:
 - i. verificar a implementação adequada das medidas de minimização respeitantes ao Património, preconizados na DIA, e descritas no PGA, nomeadamente através do preenchimento das Fichas da Verificação de Conformidade Ambiental;
 - ii. elaborar um inventário das ocorrências patrimoniais existentes na área do Projeto para fornecer às entidades intervenientes;

- iii. comparecer nas reuniões relacionadas com a implantação do projeto para as quais seja convocado;
- iv. elaborar Relatórios de Acompanhamento Arqueológico (periódicos e final).

O início dos trabalhos previamente à aprovação do RECAPE (relocalização do aparthotel e *layout* da pista), **incorreu assim, no incumprimento das medidas de minimização do Factor “Património Cultural”**, apesar de o projecto ter sido cortado num número significativo de infraestruturas que envolviam mobilização de solos. Contrariamente ao previsto na DIA, **não havia qualquer PATA associado à fase de construção do projecto do Circuito do Sol.**

Considera o promotor que, não havendo registo de património nesta área, não são expectáveis impactes sobre este fator resultantes das alterações de projeto verificadas, não tendo considerado necessário proceder à reavaliação dos impactes ambientais sobre o património, em fase de RECAPE, visto que as alterações da configuração do projeto, ou não assumem relevância, ou são perfeitamente enquadráveis com as medidas propostas no EIA, ou definidas na DIA.

No entanto, ao nível do acompanhamento ambiental, pós-DECAPE, a equipa de acompanhamento arqueológico pode considerar, no decorrer do acompanhamento da obra, medidas adicionais por impactes ambientais decorrentes da obra em si.

- c. Adiamento, sem data, da construção de infraestruturas: B - Edifício da Manutenção; C - Edifício das Boxes; D - Hotel Rural com 14 unidades de alojamento (substituído pela Aparthotel composto por 5 unidades de alojamento); E – Edifício denominado “DEAL” (Edifício E).
- d. Redução da área de instalação dos painéis fotovoltaicos de 1,28 hectares (em EP), para 2500 m², em PE.
- e. Diminuição do número e área das piscinas a construir, de duas (2) piscinas (EP) com área total de 135 m² (piscina do Clubhouse – 60 m² e piscina do Hotel – 75 m²), para apenas uma (1) (em PE) com 44 m² na área comum do Aparthotel, sendo expectável um impacte que se pode classificar de positivo, decorrente da utilização sustentável dos consumos de água, neste caso para enchimento das piscinas.
- f. O empreendimento ficará dotado de apenas duas (2) ETAR's e um (1) Separador de Hidrocarbonetos (HC) **versus** o previsto em fase de EP, que contemplava a instalação de três (3) ETAR's, três (3) poços absorventes, e três (3) separadores de hidrocarbonetos, traduzindo-se esta alteração numa **menor pressão das fontes de poluição sobre os recursos hídricos**, no que diz respeito aos sistemas tratamento das águas residuais, prevendo-se que esta alteração pode, no entanto, resultar **num impacte negativo**, decorrente da maior pressão de captação que vai ser realizada sobre o meio hídrico subterrâneo em termos locais.
- g. Aparthotel composto por 18 UA (PE), em substituição do Hotel Rural com 14 unidades de alojamento previsto inicialmente na fase de EP, e com a relocalização da componente destinada a alojamento turístico para a zona norte da área de intervenção, que permitiu minimizar, face ao inicialmente previsto na fase de EP, a afetação de área de REN e da redução do número de azinheiras previsto para abate. **A solução agora apresentada em PE traduz-se assim, em alterações mais favoráveis**, comparativamente com a situação avaliada em fase de EP, do ponto de vista dos impactes ambientais identificados, sobretudo, no que respeita ao **fator Ecologia**, cujas medidas de minimização foram contempladas na DIA, sendo assim possível reduzir significativamente estes impactes.

- h. Intervenção não autorizada, em partes da parcela destinada à implantação do projeto, com terraplenagens e nivelamento do terreno, com definição e execução da plataforma do traçado que corresponde à zona de ampliação da pista, bem como parte do Aparthotel, num total de 41070,46 m² de área de intervenção e 36270 m³ de terras mobilizadas;
- i. Continuidade da viabilidade económico-financeira do projeto, sem as infraestruturas de apoio às componentes tecnológica e desportiva e diminuição do nº de unidades de alojamento, tal como apresentada no estudo económico-financeiro do Projeto de Execução.
- j. Manutenção do interesse demonstrado pela CMS pelo projeto com as características apresentadas em sede de RECAPE.
- k. Compatibilidade das alterações ao projeto registadas em sede de EP, com o disposto no Regulamento do Plano Diretor Municipal de Serpa no que concerne as áreas ocupadas nas classes de ordenamento.

Considera o promotor que, de um modo geral, foi assegurado sempre que possível e do ponto de vista técnico, que o PE dá cumprimento ao exigido na DIA, sendo que, para os principais impactes identificados, a DIA contempla já medidas de minimização consideradas adequadas e proporcionais à significância dos impactes previstos no EIA, não se tendo assim, verificado a necessidade de proceder à reavaliação dos impactes ambientais em grande parte dos descritores, visto que as alterações de configuração do projeto, ou não assumem relevância, ou são perfeitamente enquadráveis com as medidas propostas no EIA e/ou definidas na DIA.

Considera-se assim, que genericamente, que embora tenham ocorrido ações de fase de construção do projeto não previstas antes da emissão da decisão sobre a avaliação do RECAPE; não houve alterações expressivas (no território e no próprio projeto) que se reflitam em impactes **negativos de maior significância, adicionais de não conhecidos e/ou considerados na fase de EP**, tendo sido, pelo contrário, **avaliados impactes negativos com menor significado no PE quando comparados com os avaliados em fase de EP**.

Saliente-se ainda, que do ponto de vista da importância para o turismo, no referente à implementação da globalidade das medidas de minimização e dos planos de monitorização propostos a concretizar na fase de construção e de exploração do projeto, designadamente a adoção de requisitos de eficiência ambiental, o que no caso do turismo, contribui para o cumprimento dos objetivos e metas de sustentabilidade ambiental estabelecidos para o setor turístico, em cumprimento com a 'Estratégia para o Turismo 2027' (ET27 - RCM n.º 134/2017, de 27 de setembro).

No entanto, verificou-se que algumas das medidas e a respetiva implementação, carecem de ser aprofundadas, tais como as referentes ao Plano de Gestão de Resíduos, e as medidas de eficiência hídrica definidas no Capítulo 4.3 – “Eficiência Hídrica / Uso eficiente da água e reutilização” que constam no Volume IV.1 – “Estudo da Sustentabilidade Energética e Ambiental” (Anexos Técnicos), abaixo mencionadas no ponto referente aos documentos/correções a efetuar.

3.2. Compatibilidade do PE com o disposto na DIA, verifica-se:

I. Ordenamento do Território/Enquadramento no RPDMS

Relativamente ao previsto em projeto apresentado em fase de EP, constata-se que **o presente PE introduz algumas alterações relevantes, e enquadráveis no respetivo RPDMS em vigor, designadamente:**

O projeto “Circuito do Sol” analisado em Fase de PE, que integra a componente turística, com a instalação de um empreendimento turístico (ET) isolado, na **tipologia de estabelecimento hoteleiro (EH)/ Hotel-Apartamento (Aparthotel) de categoria 3***, associado a uma temática

específica, ou seja, ao desporto motorizado, considera-se que o mesmo se encontra em **conformidade com as seguintes disposições previstas no RPDMS:**

- **art.º 26.º (Usos dominantes, complementares e compatíveis) - no que se refere ao solo rústico, na categoria de “Espaços agrossilvopastoris”, na qual é admitida a instalação de “(...) empreendimentos turísticos que integrem uma ou mais componentes de qualquer dos seguintes tipos: estabelecimentos hoteleiros associados a temáticas específicas; empreendimentos de turismo no espaço rural (...)”, o PE cumpre o previsto na alínea b) do n.º 3 do art.º 26).**
- **Art.º 30º (Instalações de Turismo) - em termos do Regime de Edificabilidade, verifica-se o cumprimento dos parâmetros urbanísticos de acordo com o disposto no n.º 2 do art.º 30.º do RPDMS em vigor, designadamente:**
 - i. **o PE cumpre a alínea a) do n.º 2 desse artigo** no referente ao **índice máximo de impermeabilização do solo de 0,20**, dado que, o índice de impermeabilização do solo resultante da implantação do Projeto “Circuito do Sol”, corresponde a 0,09 (índice inferior a 0,2);
 - ii. **o PE cumpre a alínea b) do n.º 2 desse artigo**, no referente ao **número máximo de pisos acima da cota de soleira (máximo de 2).**
 - a. **e ainda,**
 - iii. **o PE cumpre o n.º 4 desse artigo**, no referente à **capacidade máxima admitida para cada empreendimento (que é de 200 camas)**, com exceção para os parques de campismo e de caravanismo, dado que estão previstas 18 Unidades de Alojamento (UA) distribuídas por um edifício de tipologia A e quatro de tipologia B. O edifício de tipologia A é composto por 2 apartamentos com quarto duplo cada, enquanto, que os edifícios de tipologia B são compostos por 2 estúdios e 2 apartamentos com quarto duplo cada, por se tratar essa a descrição remetida, de acordo com os esclarecimentos enviados pelo promotor datados de dezembro de 2023.

Ainda em relação a este ponto, sublinha-se que a capacidade dos empreendimentos turísticos traduz-se em n.º camas/utentes e não em UA, informação que carece ainda de ser atualizada pelo promotor. Porém, tendo em conta, o n.º de UA proposto (18 UA), entende-se que neste caso, a capacidade máxima do Aparthotel será inferior à capacidade máxima de 200 camas definida nos termos do RPDMS.

- **art.º 14º (Inserção urbanística e paisagística) - o Plano de Integração Paisagística (PIP) não consta do PE em apreciação, prevendo o promotor que o mesmo seja entregue na entidade licenciadora (CM Serpa) após a emissão do DECAPE.**

Sublinha-se a importância da implementação desta medida, sobretudo, na fase de construção, para o desenvolvimento da atividade turística que constitui uma das componentes do projeto, de forma a garantir a recuperação e a integração paisagística de toda a área de intervenção, **pelo que o desenvolvimento do PIP deverá estar integrado no PE.** Salaria ainda o TdP, **a importância para o setor turístico da implementação da globalidade das medidas de minimização propostas, destacando-se em particular a adoção daquelas direcionadas para a mitigação dos impactes no fator paisagem.** Para além do PIP, deverão ser também concretizadas medidas destinadas à manutenção da estrutura verde a implementar na fase de exploração, medidas que contribuirão também para uma eficaz recuperação e valorização paisagística da área e envolvente ao projeto.

- **art.º 15.º (Exigência e Infraestruturação) – a rede de drenagem e tratamento de efluentes domésticos bem como a drenagem de pluviais produzidas, foi definida**

garantindo o cumprimento da legislação aplicável em termos de qualidade da descarga de água contaminadas e da proteção do meio recetor.

Em suma, para o fator Ordenamento do Território, e atendendo às seguintes alterações previstas no PE:

- a) **a nova localização para construção do Aparthotel que será composto por 18 UA**, em substituição do Hotel Rural com 14 unidades de alojamento previsto inicialmente na fase de EP, e com a realocação da componente destinada a alojamento turístico para a zona norte da área de intervenção. **O Aparthotel de categoria 3* prevê agora a instalação de 18 UA, “distribuídas por 5 edifícios, sendo um edifício de tipologia A e quatro de tipologia B. O edifício de tipologia A é composto por 2 apartamentos com quarto duplo cada, enquanto, que os edifícios de tipologia B são compostos por 2 estúdios e 2 apartamentos com quarto duplo cada.**
Contempla ainda uma casa de uso comum, com cozinha, sala de estar, sanitários, uma lavandaria e uma piscina e 18 lugares de estacionamento privados afetos ao aparthotel. Há a referir que, nos elementos enviados pelo promotor **com a retificação do n.º de UA, não foi indicada a capacidade máxima proposta (n.º camas) para o Aparthotel.**
- b) **A não execução do Edifício denominado “DEAL” (Edifício E)**, de caráter industrial, por não ter enquadramento na classe de espaço no RPDMS para a área de implantação do Projeto, assim como do Edifício das Boxes (C), e o Hotel Rural (D) com 14 unidades de alojamento (substituído pela Aparthotel com 5 UA).

Condicionantes

No referente às condicionantes na área do Projeto, verifica-se a presença de cursos e linhas de água (Domínio Público Hídrico), área de Reserva Ecológica Nacional (REN), sobreiros e azinheiras, sendo que o PE, através das alterações introduzidas, de acordo com as especificações definidas na DIA, tais como a nova localização do Aparthotel, a norte da área de intervenção, **permitiu minimizar, face ao inicialmente previsto na fase de EP, a afetação de área de REN e da redução do número de azinheiras previsto para abate.** A solução agora apresentada traduz-se assim, em alterações mais favoráveis, comparativamente com a situação avaliada em fase de EP, do ponto de vista dos impactes ambientais identificados, sobretudo, no que respeita ao fator Ecologia, cujas medidas de minimização foram contempladas na DIA, sendo assim possível reduzir significativamente estes impactes.

Considera-se que, no referente a este fator, genericamente não houve alterações expressivas, quer no território a afetar ao PE, quer no próprio Projeto, que se traduzam em impactes negativos adicionais não conhecidos e/ou considerados na fase de EP, pelo contrário, foram avaliados impactes negativos de menor significado no PE, comparativamente com os avaliados em fase de EP, sendo que a avaliação global realizada para o projeto aprovado com DIA, continua essencialmente válida.

II. Património Cultural

Na sequência de se ter verificado que, relativamente ao EP avaliado em procedimento de AIA, o PE em análise, apresentava **algumas inconformidades**, designadamente, **a fase de construção já tinha sido iniciada pelo promotor**, incluindo, trabalhos de desmatção da cobertura vegetal dos solos, **início de intervenções na Pista que implicaram mobilização de terras sem Acompanhamento Arqueológico**, e que são responsáveis pela alteração da estrutura, organização e respetiva manifestação visual da paisagem, traduzindo-se em fortes contrastes volumétricos e cromáticos com os espaços envolventes, **e considerando-se que para o fator Património Cultural**, algumas destas alterações poderiam ser consideradas relevantes e que careceriam à data, de uma melhor explicitação/caracterização, foi **solicitado ao promotor Relatório de Acompanhamento Arqueológico das obras já ocorridas.**

O Relatório Preliminar, enquadrado pelo PATA de Prospeção e Acompanhamento Arqueológico a realizar no prédio rústico “Vale do Milhanito”, Secção L, Artigos 1, 3, 25, 98 e 99, Freguesia de Vila Verde de Ficalho, Concelho de Serpa, que foi entregue à DRCA no dia 04.12.2023, pela Arqueóloga subscritora Maria João ribeiro Marques, e que decorreu da necessidade de avaliação dos eventuais impactes provocados pelo início dos trabalhos no “Circuito do Sol”, sem ter sido alvo de qualquer Acompanhamento Arqueológico, **foi aprovado pela entidade competente (DRCA), face aos resultados da prospeção e da avaliação de impactes efectuada**, em que se concluiu que **“uma vez que não foi detetado nenhum tipo de ocupação nem de contexto arqueológico, não serão propostas medidas compensatórias nem quaisquer trabalhos arqueológicos adicionais”**.

Deste modo, a DRCA verificou a conformidade do PE com as medidas definidas em âmbito de DIA, propondo a homologação e a aprovação do PATA, salvaguardando o cumprimento das medidas previstas no fator “Património Cultural”.

III. Tipologia do Empreendimento Turístico

No âmbito dos Esclarecimentos do promotor, foi efetuada a correção da tipologia do empreendimento turístico/retificação das unidades de alojamento (UA), em conformidade com o disposto no Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos (RJET), assim como com os Instrumentos de Gestão Territorial aplicáveis, nomeadamente o Plano Diretor de Serpa (PDMS).

Assim, a atual versão do Projeto em fase de PE, prevê a instalação de um ET isolado na tipologia de EH/ Hotel-Apartamento (Aparthotel) de categoria 3*, de acordo com a alínea b), no n.º 2, do Art.º 11.º do D.L. n.º 39/2008, de 7 de março, na redação dada pelo D.L. n.º 80/2017, de 30 de junho do RJET, com o estabelecido para a referida categoria (Anexo I da Portaria n.º 327/2008, de 28 de abril, alterada pela Portaria n.º 309/2015, de 25 de setembro, e respetiva Decl. Ret. n.º 49/2015, de 2 de novembro). O número de UA foi corrigido, tendo sido clarificado que o Aparthotel integra 18 UA cumprindo com os requisitos de instalação previstas no n.º 1 do Art.º 12.º do RJET, que prevê o mínimo de 10 UA em EH. As UA são constituídas, na sua totalidade por apartamentos, cumprindo com o RJET, sendo que, mais de 50% das UA são do tipo apartamentos ou moradias, tal como referido anteriormente no presente parecer.

Previamente à fase de licenciamento ou autorização do projeto apresentar à Autoridade de AIA (AAIA), para aprovação os seguintes elementos/ correções dos seguintes aspetos:

- **Novas peças escritas e desenhadas**, contemplando as alterações/correções que resultem dos esclarecimentos prestados pelo promotor em sede de avaliação de RECAPE e das alterações efetuadas no âmbito do processo AIA, **incluindo a questão da escapatória com gravilha e a descrição da área total de impermeabilização.**
- Corrigir e harmonizar todas as peças escritas e desenhadas que integram o RECAPE **de acordo com as retificações e ajustes efetuados ao PE**, salientando-se as questões referentes ao cumprimento da legislação turística.
- Corrigir no Desenho 42, o Caminho Municipal CM1071 que está incorretamente marcado a norte da pista existente, sendo que se trata de um antigo caminho atualmente designado por Estrada Municipal EM522, mas que passa a sul da pista proposta, atravessando o prédio 25-L da freguesia de Vila Verde de Ficalho.
- **Clarificar e indicar a capacidade máxima do Aparthotel** (número de camas/ utentes), dada as adaptações realizadas ao PE, dado que, **na sequência da retificação do número de UA (18 UA)**, no âmbito dos os Esclarecimentos do promotor, datados de dezembro de 2023, e consequentes correções do número de UA, em sede de avaliação de RECAPE, não foi indicada a capacidade máxima do Aparthotel (número de camas/ utentes). Sublinha-se ainda, que a capacidade dos empreendimentos turísticos se traduz em n.º camas/utentes e não em UA, informação que carece ainda de ser atualizada pelo promotor.

- **Aprofundar quanto às soluções a implementar, as medidas de eficiência hídrica** definidas no Capítulo 4.3 – “Eficiência Hídrica / Uso eficiente da água e reutilização” que constam no Volume IV.1 – “Estudo da Sustentabilidade Energética e Ambiental” (Anexos Técnicos), Como tal, **estando prevista a instalação de 2 ETAR’s para o tratamento de águas residuais, será necessário clarificar no PE o tipo de sistema a instalar com vista ao tratamento da água para a rega de zonas verdes**, e esclarecer, se, de facto, as medidas de eficiência hídrica a adotar não se tratam de uma solução opcional, pois no Capítulo 4.9 – “Sistema de Drenagem e Tratamento de Águas Residuais” (Pág. 16) do RNT, é mencionado que “(...) **as ETAR’s integram como opção um Sistema de Tratamento Terciário, para afinação do Efluente Secundário, de modo a criar água com aptidão para uso em operações de rega**”. Alerta-se para que as medidas de eficiência hídrica deverão também contemplar a água destinada à rega das zonas verdes afetas ao Aparthotel e edifício de apoio.

Em sede de licenciamento ou autorização do projeto, apresentar à Autoridade de AIA (AAIA) os seguintes elementos/ correções dos seguintes aspetos:

- **Cópia não certificada da certidão de teor do prédio**, resultante da unificação dos prédios onde incide a totalidade da intervenção, com prazo inferior a 6 meses.
- **Novas declarações dos organismos profissionais** do Sr. Arq. Tiago Miguel Romão Galego e do Sr. Eng. José Manuel Soares Candeias, com prazos válidos.
- **Apresentar parecer favorável do Turismo de Portugal, I.P.**
- **Novo termo de responsabilidade do coordenador do projeto**, identificando devidamente o local onde incide a intervenção (sem referência ao CM1071). Também, onde se lê “Plano Diretor” deverá passar a ler-se “Plano Diretor Municipal de Serpa” e onde se lê “Código de Posturas do Município de Serpa” deverá passar a ler-se “Código de Regulamentos e Posturas do Município de Serpa”, e ainda, um novo termo de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, identificando devidamente o local onde incide a intervenção.
- Corrigir o somatório das áreas dos prédios descritas nas cópias não certificadas das certidões de teor da Conservatória do Registo Predial, referentes aos artigos 1, 3, 25, 98 e 99, da secção L, da freguesia de Vila Verde de Ficalho, **para uma área total de 39,9375 hectares**, e não de 36,26 hectares.
- corrigir nos pontos 5 – **Enquadramento no PDM de Serpa**, e 14 – **Enquadramento face ao Plano Diretor Municipal de Serpa**, da memória descritiva e justificativa do projeto de arquitetura, que **o prédio se encontra afeto na sua totalidade a solo urbano**, o que não corresponde à realidade.
- Corrigir no Anexo VI – **“Planta Pormenor das Unidades de Alojamento do Edifício A (piso 1)”** a legenda, pois onde refere “Planta Piso 0 - Edifício Tipo B” e “Planta Piso 1 - Edifício Tipo B”, deverá constar “Tipo A” em vez de “Tipo B”, como tal, deverá tratar-se de um lapso.
- Fundamentar o ponto 36 da memória descritiva do projeto de arquitetura – **Acessibilidades** (RECAPE), onde é referido que, *“No que respeita ao cumprimento das normas técnicas de acessibilidades e visto o presente projeto ser relativo a legalização de obras de alteração e ampliação, não se prevendo executar novas obras, não se torna praticável a contribuição da obra para uma melhoria continua das condições de acessibilidade, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho”*. **Não obstante, verifica-se que são propostas obras de alteração e de ampliação da edificação (desenho n.º 45), pelo que não se considera válida a fundamentação apresentada.**
- Enquadrar devidamente a UPAC (fotovoltaica) no previsto no D.L. 15/2022, de 14 de janeiro, nomeadamente no artigo 11.º, referente ao âmbito dos procedimentos de controlo prévio.

- **Esclarecer no que respeita ao Plano de Gestão de Resíduos**, as medidas propostas para a fase de exploração quanto à adoção de sistemas de separação e de armazenagem de resíduos sólidos, nos edifícios e espaços exteriores do projeto, tendo em conta o respetivo tratamento e valorização. Apesar de nos Quadros 5.1 e 5.2 do Volume IV.14 – Plano de Gestão de Resíduos (Anexos Técnicos), haver referência a Ecopontos e Contentores, de acordo o tipo de resíduo produzido, e o respetivo armazenamento, esta medida deverá ser melhor aprofundada e clarificada quanto à instalação destes equipamentos, para além de que deverá ser articulada com o disposto no Capítulo 4.16 – “Resíduos Sólidos Urbanos” (Pág. 16) do Relatório Não Técnico (RNT), alertando-se para a menção apenas a “resíduos urbanos indiferenciados” no RNT, o que, de acordo com esta redação, não está previsto qualquer tipo de sistema de recolha seletiva de resíduos sólidos no projeto. Do ponto de vista do turismo, dada a inexistência deste tipo de requisitos de gestão de resíduos, muito dificilmente será possível cumprir com as metas e objetivos de sustentabilidade ambiental da ET27 estabelecidas para o setor turístico.
- Esclarecer, se os lagos propostos / existentes constituem reservatórios de água na forma de charcas ou de infraestruturas hidráulicas (pequenas barragens).

Antes da fase de Obra

- Plano de Gestão de Resíduo, reformulado, pois não se aceita a conclusão do promotor de que o balanço é nulo (cf. no Anexo IV.12 - Terraplenagens e Movimentação de Terras (Volume 04 do RECAPE), atendendo a que o balanço das movimentações de terra previstas para a implantação do projeto, apresentado nos Esclarecimentos do Promotor datados de dezembro de 2023 (cf. Quadro 2.1), refere ainda cerca de 39 339, 91m³, o que poderá constituir um depósito temporário e eventualmente um definitivo, e eventualmente, ter de ser apresentada declaração de aceitação por parte da pedreira indicando os código LER que vão aceitar. Refira-se, que sobre os trabalhos não autorizados e já executados, à data, em relação às movimentações de terras, foram já executados 36 270 m³.
- As fichas de verificação e, fichas de ocorrência de não conformidades, para a obra já executada.

Fase Final de obra

- Proceder à desativação da área afeta aos trabalhos para a execução da obra, com a desmontagem dos estaleiros e remoção de todos os equipamentos, maquinaria de apoio, depósitos de materiais e resíduos, entre outros. Proceder à limpeza destes locais, no mínimo com a reposição das condições existentes antes do início dos trabalhos.
- Valorizar a rede hidrográfica, através da sua renaturalização, com destaque para o bom funcionamento hidráulico e reposição de vegetação das margens, bem como em toda a zona de intervenção do projeto, devem ser utilizadas espécies autóctones, devidamente adaptadas às condições edafo-climáticas e que desempenhem de forma eficaz a função de corredor verde de ligação.

Antes do Início da Fase de Exploração do Projeto

- Ações concretas a implementar pela entidade gestora e/ou medidas de verificação do cumprimento, das medidas referentes ao fator sistemas ecológicos para a fase de exploração do projeto.
- Apresentar o Plano de monitorização do Ambiente Sonoro, considerando o previsto no n.º 2 do Artigo 11.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, os valores limite de exposição a verificar junto dos recetores sensíveis identificados são: Lden ≤ 55 dB(A) e Ln ≤ 45 dB(A), e não o indicado no texto (equiparados a zona mista).

Deverá ainda ser especificado, quer o tipo de veículos, quer o número de fontes sonoras, e ainda, que outras fontes de ruído de caráter permanente terão, eventualmente sido incluídas na simulação efetuada, de forma a validar a análise relativamente ao critério de exposição máxima e ao critério de incomodidade. Refira-se que, a análise apresentada em RECAPE não é correta, uma vez que compara os níveis sonoros simulados Lden e Ln, com limites distintos daqueles que são estabelecidos no RGR, quer se trate de zona sensível [55 e 45 dB (A), respetivamente] ou de zona sem classificação [63 e 53 dB (A), respetivamente].

- Apresentar redefinição do Plano de Monitorização da Qualidade da Água de Açudes, e do Plano de Monitorização da Manutenção das Margens dos Açudes.
- Apresentar as fichas de verificação (MMFC22 a MMFC26 da DIA – Sistemas ecológicos), e, fichas de ocorrência de não conformidades, para a obra já executada.
- Apresentar Plano de Ação, onde constem ações concretas a implementar pela entidade gestora e/ou medidas de verificação do cumprimento das medidas referentes ao fator sistemas ecológicos (MMFE22 a MMFE23 da DIA), para a fase de exploração do projeto.
- Apresentar redefinição dos Planos, Qualidade da Água de Açudes, e da Manutenção das Margens dos Açudes, no quadro da atribuição dos TURH aplicáveis ao projeto/solução final, atendendo a que importa esclarecer, para efeitos seguintes, se os lagos propostos / existentes constituem reservatórios de água na forma de charcas impermeabilizadas ou de infraestruturas hidráulicas (pequenas barragens).

Em suma e face ao anteriormente exposto, considera ainda a CA que, no âmbito do RECAPE apresentado referente ao PE “Circuito do Sol”, e tendo-se verificado no âmbito da sua avaliação, que o mesmo **apresentava algumas inconformidades e omissões nos elementos disponibilizados**, e ainda, alterações que foram consideradas relevantes no âmbito da avaliação dos fatores ambientais para análise, foram solicitados ao promotor em sede de avaliação de RECAPE, os respetivos esclarecimentos e a correção das inconformidades verificadas, designadamente: para o **fator Património Cultural** (entrega do Relatório Preliminar, enquadrado pelo PATA de Prospeção e Acompanhamento Arqueológico), e **correção da tipologia do empreendimento turístico/retificação das unidades de alojamento (UA), em conformidade com o disposto no Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos (RJET), assim como com os Instrumentos de Gestão Territorial aplicáveis, nomeadamente o Plano Diretor de Serpa (PDMS), entre outros aspetos mencionados no presente parecer.**

Previamente à Fase de desativação

- Plano de Desativação o qual deverá integrar análise ambiental de acordo com a realidade à data e com a legislação que estiver em vigor, que identifique os aspetos ambientais mais relevantes e que enquadre os procedimentos ambientais a seguir na desativação do projeto.

Fase de desativação

- Caso ocorra qualquer ação de desativação deve a mesma ser comunicada à Autoridade de AIA e apresentado o respetivo plano que deve contemplar no aplicável o seguinte:
 - ✓ Solução final da área desativada;
 - ✓ Ações de desmantelamento;
 - ✓ Destino a dar a todos os elementos retirados;
 - ✓ Plano de recuperação paisagístico pormenorizado, que contenha entre outros aspetos:
 - ✓ Solução para a recuperação dos terrenos afetos ao projeto, considerando o restabelecimento, na medida do possível, da topografia do local e as respetivas condições fisiográficas;

✓ Solução para a recuperação paisagística de toda a área anteriormente ocupada.

- Implementar as ações do Plano de Desativação de Infraestruturas (PDI) aprovado.

Foi ainda comunicado ao IGAMAOT, o anteriormente referido, designadamente, o incumprimento constatado *in locu*, pelo representante da DRCA no âmbito de visita ao local do projeto em sede de avaliação do RECAPE, em resultado dos trabalhos de construção indevidamente realizados pelo promotor, sobretudo no referente às terraplenagens e nivelamento do terreno, com definição da plataforma do traçado correspondente à zona de ampliação da pista.

No Anexo II, apresenta-se o Desenho n.º 4b, que representa as intervenções indevidamente executadas pelo promotor do Projeto do “Circuito do Sol”.

Mais se refere que o desenho referido, foi realizado com base no GoogleEarth, uma vez que a PATA, pedida pela Arqueóloga Maria João e proposta pelo Arqueólogo Miguel Rego da DRC, e homologada a dia 30.11.2023 pela Dra. Maria Catarina Coelho, também da DRC, só permite o acompanhamento destes trabalhos a partir desta data.

Relativamente ao início dos trabalhos, licenciamento e acompanhamento arqueológico, antes da emissão da DECAPE, é a Rios e Aquíferos alheia aos mesmos.

Não obstante, refere-se que no EIA, apresentado em fase de Estudo Prévio, foi realizada uma prospeção arqueológica sistemática sobre toda a área da propriedade onde se inseria o projeto, correspondente a aproximadamente 62,7 hectares, a qual demonstrou não existirem quaisquer vestígios arqueológicos com significado patrimonial em toda a área de inserção do projeto.

No entanto, em resultado dos trabalhos de construção indevidamente realizados pelo promotor, sobretudo ao nível das terraplenagens e nivelamento do terreno, com definição da plataforma do traçado correspondente à zona de ampliação da pista, foi submetida a 17.11.2023, uma PATA para acompanhamento arqueológico, tendo a mesma sido emitida entre 28 e 30 de novembro de 2023 (ver Anexo III, apresentado no Volume 3/3 Anexos Técnicos).

O Relatório de Acompanhamento Arqueológico das obras já ocorridas, e independentes do RECAPE, será entregue hoje, dia 04.12.2023, pela Arqueóloga subscritora Maria João Marques, tal como solicitado no ponto 9 da PATA.

Verificando-se ainda, que em fase de PE as alterações ocorridas, configuram uma redução da significância dos impactes negativos expeáveis nesta fase *versus* o projeto apresentado em fase de EP, através designadamente, das seguintes ações:

- redução da área de instalação dos painéis fotovoltaicos** (de 1,28 hectares em EP, para 2500 m², em PE);
- redução do número de piscinas** (de duas (2) piscinas em EP com área total de 135 m², para apenas uma (1) em PE, com 44 m² na área comum do Aparthotel);
- menor pressão das fontes de poluição sobre os recursos hídricos, dado que o projeto **ficará agora dotado de apenas duas (2) ETAR's e um (1) Separador de Hidrocarbonetos (HC)** sendo que em fase de EP, contemplava a instalação de três (3) ETAR's, três (3) poços absorventes, e três (3) separadores de hidrocarbonetos.
- Relocalização da componente destinada a alojamento turístico para a zona norte da área de intervenção, permitindo** minimizar, face ao inicialmente previsto na fase de EP, a afetação de área classificada de REN, e da redução do número de azinheiras previsto para abate.

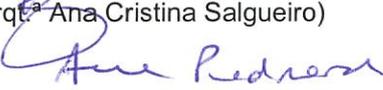
Considera-se que, genericamente não houve alterações expressivas, quer no território a afetar ao PE, quer no próprio PE, que se traduzam em impactes negativos de maior significância, adicionais aos considerados na fase de EP, sendo que foram avaliados impactes negativos de menor significado no PE, comparativamente com os avaliados em fase de EP, designadamente, para o fator Ordenamento do Território, verificando-se para este fator, a conformidade com os Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) em vigor na área do projeto, sendo que a avaliação global realizada para o projeto aprovado em fase de EP continua essencialmente válida.

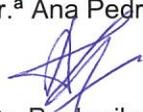
Face ao exposto, considera-se que se encontra assegurado o desenvolvimento articulado do PE com os Elementos a Apresentar, as Condições, Medidas de minimização, e Planos a Implementar, e constantes do presente parecer, que vão permitir minimizar a significância dos impactes negativos expetáveis para os fatores em análise.

A Comissão de Avaliação

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR Alentejo)

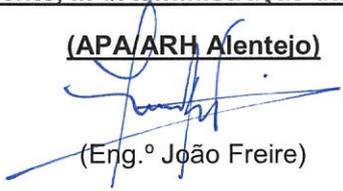

(Arqt.ª Ana Cristina Salgueiro)


(Dr.ª Ana Pedrosa)

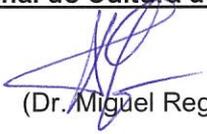

(Dr. Paulo Ribeiro)

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P./Administração da Região Hidrográfica do Alentejo

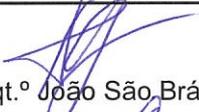
(APA/ARH Alentejo)


(Eng.º João Freire)

Direção Regional de Cultura do Alentejo (DRCA)


(Dr. Miguel Rego)

Câmara Municipal de Alcácer de Serpa (CMS)


(Arqt.º João São Brás)


(Arqt.ª Ana Franco)

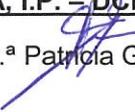
Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo (ULSBA)


(Eng.º Hugo Nereu)

Turismo de Portugal - TdP


(Arqt.ª Sandra Pires)

APA, I.P. – DCLIMA


(Eng.ª Patrícia Gama)